



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO

**AS FERRAMENTAS DA INTOLERÂNCIA E SEUS EFEITOS: OS  
CRISTÃOS NOVOS E O JULGO DA INQUISIÇÃO PORTUGUESA**

JOÃO PESSOA

2018

REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO

**AS FERRAMENTAS DA INTOLERÂNCIA E SEUS EFEITOS: OS CRISTÃOS  
NOVOS E O JULGO DA INQUISIÇÃO PORTUGUESA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Mestre em História. Área de Concentração em História e Cultura Histórica.

Orientador: Prof. Dr. Carlos André Cavalcanti

Linha de Pesquisa: História e Regionalidades

JOÃO PESSOA

2018

**Catalogação na publicação  
Seção de Catalogação e Classificação**

M528f Melo Filho, Reinaldo Peixoto de.

As ferramentas da intolerância e seus efeitos: os cristãos novos e o julgo da inquisição portuguesa / Reinaldo Peixoto de Melo Filho. - João Pessoa, 2018.  
164 f. : il.

Orientação: Carlos André Cavalcanti.  
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. História. 2. Cristãos novos - Inquisição portuguesa.  
3. Perseguição religiosa. I. Cavalcanti, Carlos André.  
II. Título.

UFPB/BC

**AS FERRAMENTAS DA INTOLERÂNCIA E SEUS EFEITOS: OS CRISTÃOS  
NOVOS E O JULGO DA INQUISIÇÃO PORTUGUESA**

REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO

Dissertação de Mestrado avaliada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ com  
conceito \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

Carlos André Macêdo Cavalcanti

Prof. Dr. Carlos André Macêdo Cavalcanti / PPGH - UFPB  
Orientador

Drance Elias da Silva

Prof. Dr. Drance Elias da Silva / PPGCR – UNICAP  
Examinador externo

Gilbraz Aragão

Prof. Dr. Gilbraz Aragão / PPGCR – UNICAP  
Examinador externo (Suplente)

Élio Chaves Flores

Prof. Dr. Élio Chaves Flores / PPGH – UFPB  
Examinador interno

Para a minha mãe, Mércia Dantas e para a minha esposa, Karla Christina Peixoto. Sem o precioso apoio dado por elas não teria como levar essa missão até o fim.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecer antes de tudo a Deus, que pondo a sua destra sobre mim concedeu-me força e serenidade para que eu pudesse seguir em frente, caminhando sem desaninar.

Meus agradecimentos a Karla Peixoto, minha mulher, minha companheira nos planos de Deus, aquela que me fez empreender no maior dos meus projetos: a paternidade. Me perdoe pelas horas ausentes nas quais tive que me dedicar aos trabalhos de pesquisa.

Agradeço a Mércia Dantas, minha mãe, por tudo o que proporcionou.

Um agradecimento especial para Maria Rafaela Peixoto, minha filha, razão maior da minha luta cotidiana. Crendo, de coração que eu possa ser um exemplo de exortação para seu futuro.

À CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, pela concessão da bolsa de estudos.

Agradeço aos amigos, companheiros de jornada, desde a graduação ao mestrado, das turmas ‘especiais’ até as regulares, pelo apoio mútuo que provou ser produtivo, fruto de uma confiança adquirida no convívio em sala de aula, que foi essencial para que eu chegasse até aqui.

Aos professores, que na luta se empenharam e contribuíram para minha educação. Cada um desses docentes, desde a infância até a vida adulta, que apaixonados pela educação me serviram de inspiração. Aos mestres, com carinho.

Ao Ms. Cristiano Amarante, sempre dedicado, pesquisador incansável, doador de muitas horas de orientações informais, mas igualmente preciosas para a minha pesquisa.

Aos demais professores e funcionários do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Paraíba, pelas partilhas, encontros e desencontros que contribuíram para meu crescimento pessoal e amadurecimento acadêmico.

Por fim, ao Prof. Dr. Carlo André Cavalcanti, meu orientador com “O” maiúsculo, que foi além do esperado como orientador, fator que comprova sua

vocação para a docência. Com paciência e simplicidade me fez acreditar ser possível conquistar esse objetivo. Sem dúvida, sem as suas palavras de incentivo e o seu conhecimento ímpar tal empreitada não se realizaria.

Por fim e não menos importante, a todos aqueles que de maneira direta ou indiretamente contribuíram para que eu me mantivesse firme nessa caminhada.

A todos, meu muitíssimo obrigado!

## **RESUMO**

Na perspectiva da História Cultural e Social, esta dissertação vem propor um estudo pertinente sobre os efeitos dos procedimentos intolerantes que foram implantados pelo Santo Ofício da Inquisição na Península Ibérica e em suas Colônias em plena Idade Moderna, tendo como objetivo analisar as relações de causa e efeito estabelecidas, respectivamente, pelo dominante sobre o dominado, ou seja, partindo da causa dessa relação, identificamos a Inquisição e as suas ferramentas, utilizadas como estratégias para implementação do poder, reveladas nas leis que regiam os procedimentos e nos próprios procedimentos, como, por exemplo, a implementação da tortura, bem como os funcionários que executavam o serviço. A partir daí, investigamos as consequências dessa ação, os efeitos no aspecto religioso, cultural e social, para tanto, buscamos analisar desde as formas de resistência diante da ação do dominador, revelando uma atitude tática do dominado numa tentativa de se resguardar diante dos procedimentos da ação do Santo Ofício, até o derradeiro aspecto da diluição de identidade que ocorreu durante esse processo, situação que vai gerar um impacto social que se estende até hoje, uma vez que a questão da identidade judaica dos cristãos novos e seus descendentes revela uma problemática que se propaga pelos séculos e não se extingue no presente, pois cada época apresenta suas reivindicações próprias de seu contexto histórico, revelada através da análise do material bibliográfico e de outros documentos históricos que vai iluminar essa relação de pertença que pareceu nunca se extinguir por completo.

**Palavras chave:** Inquisição. Cristãos novos. Intolerância. Identidade.

## ABSTRACT

In the perspective of Cultural and Social History, this dissertation proposes a pertinent study on the effects of the intolerant procedures that were implanted by the Holy Office of the Inquisition in the Iberian Peninsula and in its Colonies in the Modern Age, with the objective of analyzing the causal relations and in effect, established by the dominant over the dominated, that is, starting from the cause of this relationship, we identified the Inquisition and its tools, used as strategies for the implementation of power, revealed in the laws that govern procedures and in the procedures themselves, for example, the implementation of torture, as well as the officials who executed the service. Therefore, we investigate the consequences of this action, the effects in the religious, cultural and social aspect, for this, we seek to analyze from the forms of resistance to the action of the dominator, revealing a tactical attitude of the dominated in an attempt to guard against the procedures from the action of the Holy Office to the ultimate aspect of the dilution of identity that occurred during this process, a situation that will generate a social impact that extends to this day, since the question of the Jewish identity of the new Christians and their descendants reveals a problematic which propagates through the centuries and is not extinguished in the present, for each epoch presents its own claims of its historical context, revealed through the analysis of bibliographical material and other historical documents that will illuminate this relationship of belonging that seemed never to be completely extinguished .

**Keywords:** Inquisition. New Christians. Intolerance. Identity.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1 – Frontispício do Regimento Português de 1640 .....	54
Figura 2 - Litografia do século XVIII. Auto de fé na Praça do Comércio em Lisboa .....	92
Figura 3 - Frontispício das Ordenações Afonsinas de 1786 .....	110
Figura 4 - Página do Livro de Atas da Congregação Judaica Zur Israel.....	116
Figura 5 – Fachada principal da Sede da ABRADJIN - Associação Brasileira dos Descendentes de Judeus da Inquisição, Minas Gerais.....	135
Figura 6 - Brasão da ABRADJIN - Associação Brasileira dos Descendentes de Judeus da Inquisição, Minas Gerais .....	136
Figura 7 - Modelo de Inquérito Policial.....	149

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Progressão do quadro de funcionários da Inquisição, conforme os Regimentos Inquisitoriais.....	53
Tabela 2 – Lista de motivos para a instauração dos processos na Bahia.....	122

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Cristãos novos ex-residentes na América que viraram judeus professos em Amsterdã, com as suas trajetórias .....	114
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>1 A LONGA DURAÇÃO: OS CRISTÃO NOVOS NO CONTEXTO HISTÓRICO DA INQUISIÇÃO PORTUGUESA .....</b>	<b>21</b>
<b>2 AS FERRAMENTAS DA INQUISIÇÃO E A MANUTENÇÃO DO LUGAR DE PODER .....</b>	<b>38</b>
<b>    2.1 OS REGIMENTOS PORTUGUESES: UM SUPORTE LEGAL PARA A IMPOSIÇÃO DA FORÇA .....</b>	<b>48</b>
<b>    2.2 SERVOS EM NOME DA FÉ: A ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DA INQUISIÇÃO .....</b>	<b>68</b>
<b>    2.3 A DOR E O FOGO: A MANIFESTAÇÃO CONCRETA DA FORÇA.....</b>	<b>83</b>
<b>3 “SER OU NÃO SER, EIS A QUESTÃO!” OS DESÍGNIOS DE UMA IDENTIDADE SOB OS EFEITOS DA PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA .....</b>	<b>97</b>
<b>    3.1 O CRISTÃO NOVO E O JUDEU NOVO .....</b>	<b>107</b>
<b>    3.2 COSTUMES POPULARES NOS DIAS ATUAIS: A QUESTÃO DAS REMINISCÊNCIAS .....</b>	<b>118</b>
<b>    3.3 <i>EX TUNC</i>: A DOUTRINA DA FÉ E A HERANÇA JURÍDICA DA INQUISIÇÃO PARA OS DIAS ATUAIS – AS PERMANÊNCIAS .....</b>	<b>138</b>
<b>    CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>153</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>158</b>

## INTRODUÇÃO

Em toda terra, oráculo do senhor, dois terços dos habitantes serão exterminados e um terço subsistirá. Mas farei passar este terço pelo fogo; purificá-lo-ei como se purifica a prata, prová-lo-ei como se prova o ouro. Então Ele invocará o meu nome, e eu o ouvirei e direi: Este é meu povo; e ele responderá: o Senhor é o meu Deus (ZACARIAS, 13:8,9).

O art. 5º da Constituição Brasileira que tem como preâmbulo a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, em seu inciso VI, defende que é inviolável a liberdade de consciência e crença, assegura o exercício de culto e ainda a proteção sobre os locais de culto. Já o seu inciso VIII preceitua que ninguém pode ser privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica<sup>1</sup>. Ao observarmos os ordenamentos legais da atualidade no mundo ocidental, podemos extrair uma clara influência dos princípios elencados no documento aprovado em 1948, na Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, resultado final de um processo que se iniciou em precedentes normativos elaborados na Inglaterra e na França. Hoje, esses ordenamentos podem ser reivindicados pela diversidade étnica e religiosa em diversas nações do Ocidente.

A Constituição Brasileira é uma construção jurídica que também foi inspirada pelo regramento ocidental. A proteção à diversidade empregada hoje, abrange uma variedade humana ainda maior do que aquela que se apresentava no contexto dos primeiros documentos históricos iluministas e parece encandear um pouco uma obscuridate de centenas de anos, quando o ordenamento legal atendia uma necessidade institucional exclusiva, em detrimento do direito individual. No entanto, não podemos determinar que nessa nova ordem estabelecida deu-se uma completa transformação entre as relações de poder e o indivíduo.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Através de uma análise mais acurada, podemos verificar e entender que os regramentos atuais vigentes no Ocidente guardam permanências do período que vigorou antes da ‘Era das Luzes’, que foi marcado por uma ação religiosa cristã institucionalizada. Essas permanências foram intencionalmente mescladas às novas ideias propostas para atender a uma necessidade dos novos tempos. Também não podemos esquecer das instituições que hoje se estabelecem e tutelam esses regramentos, mantendo seu lugar de poder.

Para entender melhor todo esse processo, é importante tecer uma análise desde o ponto de partida e seguir até quando for necessário, uma vez que compreendemos esse tema como aquele que permite “todos os cortes espaço temporais e todas as apropriações discursivas” (BETHENCOURT, 1994, p. 9).

Ao adentrarmos na perspectiva do contexto histórico da Inquisição Ibérica, podemos entender o grau de vulnerabilidade do indivíduo tutelado pela legislação da época. Estamos diante de uma complexa organização que determinava a trajetória do indivíduo, monopolizando o seu pensamento e as suas ações dentro daquilo que era permitido pela Igreja e pelo reino e abominando aquilo que se desviava da “boa conduta cristã”, ou seja, aquilo que era intolerável pela Igreja:

Durante 285 anos, Portugal se recusou a aceitar qualquer ‘diferença’, qualquer contestação, qualquer dúvida com respeito à religião católica. No momento da criação do Tribunal, seu objetivo foi exclusivamente perseguir e prender os portugueses suspeitos de praticarem em segredo os rituais da religião judaica, mas gradativamente as heresias ampliaram-se, passando a abranger também o Luteranismo e o Islamismo, além dos ‘crimes menores’, como feitiçaria, sodomia, bigamia, proposições heréticas e blasfêmias (NOVINSKY, 2002, p. 18).

Essa pesquisa tem por objetivo analisar as ferramentas da intolerância religiosa e seus efeitos no período em que vigorou a ação da Inquisição Ibérica, através dos ordenamentos legais vigentes, das denúncias e dos processos inquisitoriais da época, dos procedimentos utilizados, da organização funcional que operacionalizava os trabalhos, ou seja, tem por propósito delinear a estrutura construída pelas forças da Inquisição para, a partir daí, provocar uma

reflexão sobre a dinâmica que se estabeleceu entre essa instituição e o indivíduo, já que o controle estabelecido vai acabar por resultar na criação de estratégias de ação para que as forças de dominação mantenham o seu lugar de poder e, como consequência, vai provocar o surgimento das táticas criadas pelo indivíduo que se sentia perseguido para que ele pudesse manter intacta sua forma de viver e de ver o mundo.

A pesquisa historiográfica vai destacar toda uma dinâmica encharcada de intolerância na relação de poder e de obediência entre a ordem constituída e o indivíduo submetido a essa autoridade e vai revelar procedimentos estratégicos e táticos que foram construídos pelas partes dessa relação nesse espaço. Para a Inquisição, a punição imposta aos transgressores era legítima e justa e não ia de encontro com os direitos individuais. Aliás, não há que se falar de direitos individuais nesse recorte histórico. O relevante era a fidelidade aos preceitos cristãos. A meta do cristão era a obediência à Igreja e às normas divinas. O que fugisse daquilo que a Igreja pregava deveria ser denunciado e apurado.

A reflexão central usada como eixo na nossa pesquisa estará fincado nessa relação de causa e efeito que se verifica nesse lugar de poder, ou seja, refletimos sobre até que ponto a imposição do poder da Igreja e do Estado sobre as pessoas, munindo-se de suas ferramentas, como o regramento legal que foi estabelecido, a tortura que estava devidamente amparada por Lei e a perseguição contumaz implantada pela instituição e efetuada pelos seus funcionários, puderam gerar efeitos diversos e devastadores sobre os seus indivíduos perseguidos, não apenas no que tangia ao modo de viver e de pensar, mas até mesmo na identidade social das pessoas afetadas. Como resultado final desses efeitos, também poderemos observar as permanências que desse processo restaram, atravessando gerações e formas diferentes de governo, conservando-se de forma ativa.

Tratamos então de debulhar essa relação, sempre questionando e refletindo sobre suas diversas nuances, dialogando com os diversos teóricos que já visitaram essa temática e usaram-na como recorte de pesquisa. Procuramos desenvolver uma percepção que vai além do momento da Inquisição, buscando entender seus efeitos nas permanências que foram

identificadas após o período das Luzes, prontamente apropriadas pelas novas forças que defendiam seu próprio lugar de poder.

Michel Foucault (2000) vai nos ajudar a refletir sobre uma faceta das manifestações de poder utilizadas pelas forças da Inquisição, qual seja: a ferramenta da tortura. Muito mais que um ato cruel, a tortura aqui é analisada sob o contexto social e político que a dinamiza e nesse diapasão serão pontuados alguns entendimentos que nos iluminam melhor sobre os aspectos ideacionais da imposição dessas ferramentas. Luiz Nazário (2005), por sua vez, também nos será útil nesse mote, quando nos apresenta o sofrimento como um grande espetáculo social, nos dando mais uma percepção da utilização dessa ferramenta, que a nosso ver compõe e dialoga com o pensamento de Foucault.

Michael de Certeau (2003), por sua vez, vai nos ajudar a entender melhor essa dinâmica de estratégias e táticas que conseguimos observar ao adentrarmos nessa relação de poder. Esses modelos se mostraram constantemente presentes, sendo implementado de diversas formas tanto pela instituição como pelo grupo perseguido.

Francisco Bethencourt (2000) e Sonia Siqueira (1978; 1996), dentre outros, são historiadores que vão nos ajudar a esmiuçar algumas ferramentas que davam mobilidade nas ações da Inquisição, sobretudo no que tange aos Regimentos Portugueses. No entanto, a nossa intenção é ir além da Legislação, fazendo um estudo dos Regimentos comparando-os com outros documentos da época, como as denúncias e os processos elencados no decorrer deste trabalho, para que tenhamos uma visão mais ampla sobre o assunto abordado.

Uma vez que tratamos aqui da questão da intolerância, que, de fato, é um dos conceitos que mais nos inquieta nessa pesquisa, quando percebemos o quanto ela pode ser nociva em graus inimagináveis para a sociedade, na medida em que ela vai se instalando, nos pareceu pertinente não findar essa pesquisa sem pontuar alguns efeitos sociais decorrentes da intolerância na Península Ibérica e em suas colônias, como, por exemplo, a questão da identidade, conceito que, por sua vez, nos inquieta ainda mais pela sua problemática longeva gerada pela ação da Inquisição e que se põe em cheque até os dias atuais.

Para tanto, nos utilizamos das pesquisas de Anita Novinsky (1972; 1992; 1993; 2002), Yosef Kaplan (1996), Evaldo Cabral de Mello (2009), dentre outros, que nos ajudaram a entender melhor sobre as táticas de sobrevivência adotadas pelos perseguidos da Inquisição, como, por exemplo, a transformação da identidade desses indivíduos, sobretudo, os judeus, que tiveram que se adaptar às regras vigentes.

Sobre o conceito de identidade, recorremos a Stuart Hall; Kathryn Woodward e Tomaz Tadeu da Silva (2014), que adicionaram profundidade ao tema, enriquecendo a reflexão teórica sobre o assunto, levando-nos a avaliar melhor o impacto social causado pela ação das forças dominantes, quando mexeu na raiz cultural e identitária do indivíduo perseguido.

O intuito aqui não é fazer uma cópia do documento pesquisado, apresentando uma história factual, mas sim, procurar sempre tecer considerações e questionamentos sobre as diversas problemáticas que essa pesquisa vai apresentar, sobretudo na questão da intolerância, que ainda nos alcança na realidade atual, sendo que num formato diferente. Assim, buscaremos desenvolver uma forma de contribuir para os estudos sobre Inquisição na atualidade. Sendo fiel a esse projeto de reflexão teórica sobre os caminhos da intolerância no âmbito da Inquisição, das suas ferramentas e de seus efeitos, optamos por dividir o estudo em três capítulos, explicitados a seguir.

No primeiro capítulo, apresenta-se um estudo historiográfico sobre o objeto de estudo, buscando analisar os contextos social, político e religioso nos quais se encontram inserido, observando os aspectos que dinamizaram a ação da Inquisição diante dos perseguidos, bem como a relevância do grupo judeu nesse espaço.

No segundo capítulo, tecemos uma análise sobre o que chamamos de ferramentas da intolerância. Mas qual seria a importância do estudo dessas ferramentas em uma reflexão sobre a intolerância? Em primeiro lugar, entendemos que o meio pelo qual a Inquisição conseguiu se estender foi através dessa estrutura operacional que viabilizou e, de certo modo, deu estabilidade ao lugar de poder da Inquisição. Era amparada por um complexo ordenamento legal, que dava legitimidade e poder a instituição. Era composta por uma organização funcional, que trabalhava no cumprimento das normas

estabelecidas, formando um corpo que incluía desde um mero barbeiro até aquele que espionava constantemente a população, agindo no intuito de denunciar e prender. A tortura e suas técnicas sofisticadas eram mais uma eficaz ferramenta que servia para inibir o herege e para manifestar o poder da força para aqueles que estavam submetidos ao julgo da Inquisição. O estudo desses meios de manutenção do lugar de poder nos dará uma ideia de como pensavam os implementadores da Inquisição.

No capítulo terceiro, abordaremos os efeitos gerados pelas imposições da estrutura repressiva da Inquisição. Analisaremos a situação dos perseguidos, em especial os cristãos novos. Através dos estudos dos processos inquisitoriais, procuraremos problematizar a situação dos indivíduos perseguidos pela instituição, que muitas vezes se utilizavam de táticas diversas para conseguirem sobreviver a uma incansável vigilância operada pela instituição.

Nessa parte, procuraremos entender melhor as transformações sociais provocadas pela repressão, uma vez que aquele que era antes judeu praticante teve que se adaptar a uma nova realidade, marcados sob a alcunha de cristão novo. Vamos refletir nas entrelinhas da legislação da época, bem como nas dos processos que serão elencados, de acordo com a necessidade, e nas das atas da congregação judaica do Recife. Também teceremos a análise bibliográfica que está disponível, entabulando questionamentos que podem partir desde as meras e simples situações do cotidiano daquele grupo, até as problemáticas mais profundas, que envolvem questões de identidade.

Buscaremos entender melhor alguns conceitos provenientes dessa realidade, como o de cristão novo e até mesmo um novo conceito proposto pelo pesquisador Yosef Kaplan (1996), o conceito de ‘judeu novo’, que enriquecerá ainda mais a análise da temática proposta.

Ainda nessa parte, tentaremos refletir sobre as supostas reminiscências dessa problemática nos dias atuais, tanto no âmbito jurídico como no âmbito social. Procuraremos realizar uma crítica historiográfica sobre as discussões relativas aos vestígios da cultura judaica que foi diluída através da história, levando em conta as reminiscências amplamente questionadas nos dias atuais, a problemática da identidade, tanto sob o ângulo dos cristãos novos do período colonial, com a sua identidade em constante mutação.

Assinalando, sobretudo, sob o ângulo daqueles que se identificam como descendentes dos cristãos novos da Inquisição nos dias atuais, traçando, para tanto, os diferentes entendimentos a esse respeito, colhemos reminiscências nas produções bibliográficas de pesquisadores como Gylberto Freyre (1975; 2015), Câmara Cascudo (2001) e Anita Novinsky (1972; 1992; 1993; 2002), estabelecendo uma análise crítica sobre a sustentabilidade dessas abordagens como fontes históricas, trazendo uma perspectiva de cultura histórica que poderá permitir uma maior consistência dessas discussões.

Finalizando esse terceiro capítulo, pretendemos analisar o legado jurídico das normatizações inquisitoriais para os dias atuais, ao dialogar com teóricos como Guilherme de Souza Nucci (2015), Enio Walcácer (2016), Nilo Batista e Raul Zaffaroni (2003), quando iremos entender melhor os dilemas sociais desse legado. Vamos observar a transição dos poderes constituídos e os procedimentos dessa nova formação que vai se constituir após a queda da Inquisição, formando novos espaços que se instituem e desenvolvem seus próprios procedimentos, vários deles ainda fincados naqueles previstos no antigo regime.

Mergulharemos na problemática dos procedimentos investigatórios da atualidade, que, por sua vez, também revelam seus vícios quando da sua aplicação no meio social, situação que aparenta confirmar uma reutilização das antigas ferramentas em prol de uma estabilidade institucional das novas formas de poder, que se posta sempre acima do indivíduo.

Utilizaremos a metodologia braudeliana para atingir nossos fins por tratar-se de um método que consiste na relação estrutural e temporal dos eventos, ou seja, através dessa metodologia poderemos observar os eventos desde a estrutura geográfica onde eles fluem e que, por sua vez, influem nas ações de seus habitantes, até as ações desses eventos sobre a vida humana, nas guerras provocadas, nas disputas que delineiam a ordem política estabelecida e na forma de viver na sociedade.

Através dessa análise, que será implementada menos focada nas estruturas geográficas (o que nos levaria a uma escala de longuíssima duração), mas, por outro lado, intensamente focada nas transformações econômicas e políticas resultantes desse espaço e, sobretudo, nas transformações sociais (que é, de fato, uma das inquietações mais

contundentes), procuramos nos encaminhar para uma sequência metodológica de longa duração que é evidente na teoria de Braudel (1978), pois para ele os eventos devem ser compreendidos a partir de sua relação temporal e estrutural, onde a escala da medida é o próprio tempo.

Buscamos observar as estruturas de longa duração com suas permanências e reminiscências, realizando diálogos intertemporais diante das estruturas que se formam, explicando os fenômenos dentro de seus contextos, produzindo, assim, uma metodologia que se encaixa com o tipo de análise proposta por Braudel (1978).

Em suma, através dessa análise braudeliana, que vai abordar vários aspectos de “um tema consagrado de pesquisa, que se justifica por si próprio, permitindo todos os cortes espaço-temporais e todas as apropriações discursivas” (BETHENCOURT, 2000, p. 9). Buscaremos entender melhor, ponderando de maneira crítica, executando movimentos no tempo para poder identificar os longínquos reflexos dessa Instituição religiosa na história.

## 1 A LONGA DURAÇÃO: OS CRISTÃO NOVOS NO CONTEXTO HISTÓRICO DA INQUISIÇÃO PORTUGUESA

Ao observarmos a historiografia dos cristãos novos e sua diáspora que ocorreu dentro da Península Ibérica e nas suas colônias, podemos perceber ao mesmo tempo o movimento da Inquisição que, além de se estabelecer no continente europeu, também singrou os mares, alcançando a América e a África implementando a sua missão de julgar e condenar, se fosse o caso, os hereges.

Procurando entender melhor como se deu esse processo que culminou com a chegada da Inquisição na Península Ibérica, fomos buscar o que lhe originou. Segundo Alexandre Herculano (2002), a Inquisição aparecerá como entidade concretamente no século XIII, pois antes disso, após a queda do império romano, eram raros os casos de heresia e as punições eram limitadas aos castigos espirituais.

Quanto ao século XII, Herculano (2002) vai apresentar o cenário de intrigas entre a Igreja e o império na disputa de poder, e assim vai chamar a atenção para o III Concílio de Latrão (1179), que já determinava o combate às heresias. Também para a Constituição de 1184, promulgada por Lúcio III, que o autor afirma ser entendida por alguns historiadores como o gérmen da Inquisição. Nos termos desse regramento, já determinava aos bispos, aos arcediagos e aos comissários de sua ordenação que visitassem as dioceses em busca de heresias.

Nos Cânones do IV Concílio de Latrão (1215), que vem para combater diversas heresias que se espalhavam na Europa, especialmente a heresia Cátara, podemos observar uma intensificação à caça aos hereges. Vejamos o que diz o Cânone III:

Nós excomungamos e anatematizamos toda heresia que levanta contra a fé santa, ortodoxa e católica que temos explicado acima, condenando todos os hereges sob qualquer nome que pode ser conhecido, por enquanto eles têm rostos diferentes são, no entanto, ligadas umas às outras pelas caudas, pois em todos eles a vaidade é um elemento comum. Os condenados, sendo entregues aos governantes seculares de seus oficiais de justiça, deixá-los ser abandonado, ser punido com a justiça devido os clérigos, primeiro ser degradado

de suas ordens. Quanto à propriedade do condenado, se eles são leigos, deixe-o ser confiscados, se os clérigos, que seja aplicada às igrejas a partir do qual eles receberam receitas. Mas aqueles que são apenas consideração, suspeita-se devidamente em conta a natureza da suspeita e do caráter da pessoa, a menos que provar sua inocência por uma defesa adequada, deixá-los ser anatematizado e evitado por todos [...], mas se eles têm estado sob excomunhão por um ano, depois deixá-los ser condenados como hereges. Autoridades seculares, qualquer que seja escritório eles podem realizar, será advertido e induzido e, se necessário compelido pela censura eclesiástica, que, como eles desejam ser estimado e contado entre os fiéis, assim, para a defesa da fé que deve publicamente prestar juramento que eles vão se esforçar em boa fé e com o melhor de sua capacidade de exterminar nos territórios sujeitos à sua jurisdição todos os hereges apontado pela Igreja, de modo que sempre que alguém deve ter assumido a autoridade, seja espiritual ou temporal, que ele seja obrigado a confirmar este decreto por juramento.<sup>2</sup>

Ao chegar ao século XIII, a Inquisição já caminhava para a sua consolidação como entidade. Herculano (2002) nos apresenta o ano de 1229, no qual, segundo ele, a heresia dos albigenses havia sido esmagada, como a verdadeira data do surgimento da Inquisição, um legado do Papa Gregório IX. Tem início, então, a nomeação de clérigos nas cidades para que esses passassem a inquirir sobre heresias em suas localidades.

O historiador vai enxergar essas inquisições como ainda rudimentares, em comparação com a que se deu a partir do XVI, que é o objeto do nosso trabalho e sobre o qual trataremos mais a fundo, especialmente a portuguesa. No entanto, devemos perceber que nessas Inquisições, que agiram embasadas nas severas leis civis e canônicas fomentadas pelo Concílio Provincial de Tolosa de 1229, celebrado posteriormente aos Concílios de Latrão, já tratados aqui, foram verificadas a aplicação de punições como consequência dos crimes religiosos, como o suplício, a destruição das casas dos hereges e o confisco de bens. Sobre essa diferença, vai dizer:

Fosse, porém, qual fosse o caráter de cruel intolerância que predominava naquele conjunto de leis civis e canônicas, havia ainda uma diferença profunda entre essas inquisições, digamos assim, rudimentares e a instituição colossal a que,

---

<sup>2</sup> Disponível em <https://pt.scribd.com/document/99319332/O-IV-Concilio-de-Latiao-fe-exlusao-e-disciplina> acessado em 28 de maio de 2018.

posteriormente, se deu o mesmo nome, no século XVI e nos seguintes (HERCULANO, 2002, p. 23).

Vai afirmar ainda que as heresias se espalhavam de tal forma pela Europa que, ao coibi-la em uma localidade ela podia rebentar em outra. Assim, entende que elas nasciam como resultado da própria corrupção que se encampava no clero, que levava o herege a transpor o limite do justo, levando-o ao erro:

Se os papas inteligentes e enérgicos, como Inocêncio III e Gregório VII [...] tivessem empregados meios tão poderosos para remover o escândalo e reformar o sacerdócio, como empregaram para exterminar os hereges. É necessário confessar ou que o teriam obtido ou que era tão profunda a gangrena que lhe por obstáculo se torna impossível, proposição blasfema que equivaleria a acusar Deus de abandonar a sua Igreja (HERCULANO, 2002, p. 2).

Fato é, que a opção encontrada para combater as heresias e manter a integridade da Igreja foi a Inquisição, que se multiplicou pela Europa. Herculano (2002) vai dizer que ela alcança a Península Ibérica cedo, para combater as heresias que ali também haviam penetrado. No entanto, ao passo que as inquisições se espalhavam em outros locais, como na França, ela enfraquecia na própria Itália, onde encontrou uma resistência contundente<sup>3</sup> que a deixou mais moderada.

No século XIII, ocorre a entrada da Inquisição em Aragão e em Castela, então o historiador nos apresenta uma bula dirigida ao Bispo de Palencia na qual estão evidenciadas as ações da Inquisição no território ibérico. Uma vez que, pela bula, o provincial dos dominicano espanhóis tinha o direito de nomear os inquisidores onde houvesse heresias, essas documentações vêm atestar ainda mais sobre os vestígios dessa instituição no território espanhol (HERCULANO, 2002).

Já em Portugal, ainda no século XIV, não havia uma prova concreta da ação desse Tribunal no reino, apesar de comprovadamente já existir, nesse local, o provincial dos frades. O fato é que, mesmo com algumas nomeações

---

<sup>3</sup> Alexandre Herculano (2002, p.31) vai dizer que essa resistência se deveu a negativa por parte dos municípios de querer arcar com as despesas dos Tribunais e pela atitude severa dos frades inquisidores.

que foram feitas no reino para que, na falta do Inquisidor, os nomeados cuidassem dos assuntos heréticos, na prática, isso parece que não se deu, pois não existiam processos que servissem de prova para tais ações. As ações giravam mais em torno dos templários, provocadas pelo processo de extinção da Ordem, em 1310. Coadunando com esse entendimento, Sônia Siqueira vai dizer que:

As heresias não tinham tido penetração apreciável no país. Não encontravam campo propício em Portugal, certas correntes ideológicas que, esboçadas no interior da Igreja, tornavam discutíveis as bases tradicionais de sua organização [...] (SIQUEIRA, 2013, p.69).

Por outro lado, na Espanha do século XIV, a Inquisição encampava cada vez mais espaço no cenário social. Além da intervenção contra os templários, os inquisidores constituídos também passaram a perseguir as heresias. Uma figura que se destacou nesse processo foi Frei Eymerico, Inquisidor Geral do Reino de Aragão, que perseguia avidamente seus dissidentes.

Isabel de Castela e Fernando de Aragão, ambos católicos, serão responsáveis pela intensificação da intolerância ao subirem, por sucessão real, ao trono de seus reinos, unificando os reinos espanhóis em uma só Monarquia. Nesse contexto, surge a Inquisição Moderna:

Nascido num país onde, durante a Idade Média se conservava, mais ou menos fulgurante, mas sempre aceso, o facho da intolerância material, Fernando V teve a triste glória de ser o fundador da Inquisição espanhola. O inquisidor siciliano, frei Philippe de Berberis, vindo à Espanha pedir aos reis católicos a confirmação de um antigo privilégio, pelo qual a terça parte dos bens dos que eram condenados como hereges ficava pertencendo aos seus julgadores (arbítrio excelente para achar culpados), depois de obter favorável despacho, tratou de persuadir o príncipe aragonês de quanto seria conveniente estabelecer na Península o tribunal permanente da Inquisição (HERCULANO, 2002 p.35).

Podemos perceber nesse contexto, um caldeirão recheado de motivos onde vai sendo engrossado o caldo para uma nova Inquisição, que agora assumia um formato mais complexo, apresentando grandes diferenças com a Inquisição papal.

A histórica da defesa de uma religião e de uma identidade religiosa, implementada pela Igreja Católica diante das perseguições contra os grandes grupos heréticos, como os albigenses, fez essa instituição se multiplicar e se espalhar, se afastando cada vez mais de sua origem em Roma e ao alcançar a Espanha sofre uma mutação considerável, mesclando-se com os grupos e com seus interesses econômicos e políticos que ali prevaleciam, institucionalizando-se numa nova forma de fiscalização da fé.

A pedido de Fernando de Aragão e Isabel de Castela, o Papa Sisto IV emitiu uma Bula permitindo a oficialização da Inquisição da Espanha, em 1478. Os judeus, que também foram perseguidos na Idade Média em diversas cidades europeias, se sujeitando muitas vezes a restringirem-se aos guetos, na Península Ibérica viveram uma nova fase desta perseguição que estava tomando uma dimensão ainda maior, ficando ainda mais organizada e se constituindo em uma complexidade ímpar.

O confisco dos seus bens parecia ser o mote econômico dessa perseguição que, a nosso ver, também estavam atrelados a outros motivos, mas que, nem por isso, se diminuía em sua importância, pois ainda que a defesa da fé também fomentasse as ações do Tribunal, diante das acusações que os judeus sofriam, como, por exemplo, os atos de sacrilégios e as condenações por heresias também geravam a dilapidação de verdadeiras fortunas que muitas famílias judias detinham na Espanha.

No contexto da Inquisição Ibérica vai surgir o termo “cristão novo”. Essa nova identidade vai nascer de um processo de conversão forçada para fugir da morte. Herculano (2002) vai falar da grande perseguição do ano de 1391, quando mais de 5000 judeus foram mortos na Espanha. Quando alguns escaparam da morte porque decidiram se batizar, essa tática, que deu certo no princípio, se espalha e dá mais força a essa nova denominação de identidade que iria marcar a história da Igreja na Península Ibérica da Idade Moderna:

Como essa horrível matança se invocava o pretexto da religião, e a raça hebreia era naturalmente dissimulada e tímida, apenas constou que alguns haviam escapado a morte declarando que pretendiam receber o batismo, milhares de judeus recorreram ao mesmo expediente, e os templos atulharam-se de indivíduos de ambos os性os e de todas as condições e idade declarando-se convertidos (HERCULANO, 2002, p.38).

Assim, a identidade cristã nova, também vai fazer parte como um elemento social em Portugal. O cristão novo era mais do que uma mera alcunha dada a um pária social. Tal denominação vai adquirir contornos sociais, políticos e religiosos. Era um indivíduo que, pela sua nova e incerta condição de cristão, passa a ser objeto de constante vigília aos olhos dos poderes constituídos. Era um indivíduo que também estava delineado juridicamente, uma vez que estava inserido em uma legislação que o mantinha sob o seu controle, sendo constantemente vigiado pela sociedade, em suma, o cristão novo nascia atrelado à própria estrutura da Inquisição ibérica.

Iniciou-se uma época de feroz perseguição, de numerosos Autos de Fé e de inúmeras mortes. Alcançamos agora o período no qual o dominicano Torquemada assume suas funções no Santo Ofício, em 1483. Torquemada, como inquisidor-mor empossado por uma Bula Papal, agiu com ferocidade e também com muita ousadia, ao colocar os reis espanhóis contra a parede, cobrando uma atitude real sobre a questão dos cristãos novos, tendo atingido seu objetivo, quando em 1492 o rei publicou a lei que expulsaria das terras da Espanha todos os judeus não convertidos. Assim, centenas de milhares de judeus tiveram que entregar seus patrimônios por uma ninharia. Nessa diáspora, muitos seguiram para Portugal, que ainda exalava o doce perfume da liberdade.

O alívio de estar em um Estado, livre de perseguições, não dura muito tempo. Em Portugal do século XV, o contexto de liberdade vai mudar e, aos poucos, também vai favorecer o surgimento desse novo formato de Inquisição: Afinal a relação entre esse Estado e a Igreja era histórica:

A lealdade portuguesa à Santa Sé tinha a aboná-la a tradição. Portugal surgia no meio de uma reação de crença e de raça. A África e o Islamismo tinham subjugado a Espanha e o Cristianismo. A raça goda e cristã repetia a conquista. Durante o processo de reação, Portugal nasceria e dela se tinha alimentado como os outros Estados da Península. Era esse o fato de sua existência: o mais era acessório e secundário. [...] O condado Portucalense fora oferecido a Igreja por Afonso Henriques que prometera por si e pelos seus sucessores a não reconhecer outro domínio eclesiástico ou secular que não fosse o de Roma (SIQUEIRA, 2013, p. 68).

Através de D. Afonso I estava dada a palavra real de lealdade para com a Igreja e isso vai refletir nos cristãos novos. Portanto, podemos observar nesse processo que, desde sua formação, já nascia e ia se consolidando uma aliança entre o Estado e a Igreja, criando uma terra fértil para o enraizamento da Inquisição. Em ato contínuo, para estreitar ainda mais os laços, D. Dinis estabeleceu relações jurídicas com Roma, consolidando ainda mais a aliança que sobreviveria às intempéries religiosas dentro da própria Igreja, ante o Cisma que vai surgir, com seus antipapas.

No decorrer do Cisma do Ocidente (1378 a 1417), quando o antipapa reivindicava o Trono de Pedro, D. João I, fundador da longeva Dinastia de Avis, que vai alcançar o século XVI, travava suas articulações políticas no sentido de manter o Papa Urbano VI<sup>4</sup> no poder, em meio ao Cisma que coroava Clemente VII com certo apoio na Europa<sup>5</sup>. Esse laço aparentemente indissolúvel entre o trono e o altar alcança o século XV:

Portugal chegou à Modernidade sem ter conhecido seccionamentos, doutrinais que o afastassem da fidelidade teológica à Igreja Romana. Prova-o não ter o país conhecido, até fins do século XV, heresias no sentido próprio do termo (SIQUEIRA, 2013, p. 77).

Nesse contexto, chegaram a Portugal os judeus provenientes da Diáspora Espanhola em busca de um novo lar num espaço que, segundo Herculano (2002) proporcionava uma identificação com a sua Espanha:

Muitos deles solicitaram e obtiveram a permissão de entrarem em Portugal, cujo território pela extensão da fronteira e facilidade de trânsito, lhes proporcionava mais pronto e acessível refúgio. Acrescia a esta consideração, que os atraía para Portugal, outra não menos atendível. Os hebreus espanhóis e os portugueses, pela vizinhança parentescos frequência de trato e identidade de origem e crença, podiam reputar-se dois grupos da nação e troncos da mesma família (HERCULANO, 2002, p.38).

---

<sup>4</sup> Urbano VI foi o Último Papa eleito sem antes ter sido Cardeal. (MCBRIEN, 2000, p.253). Italiano, foi o nome indicado para atender a pressão popular que reivindicava em Roma um Papa de sua nacionalidade. Ao assumir o Papado, tentou inserir no comando eclesiásticos italianos, fator que desagradou os cardinais e provocou o Cisma do Ocidente fazendo surgir Clemente VII, o antipapa.

<sup>5</sup> Apoiavam Clemente VII a França, Borgonha, Saboia, Nápoles e Escócia. (MCBRIEN, 2000, p.255).

Até aqui, havia uma certa tolerância entre judeus e cristãos, inclusive com a Monarquia, “quando os judeus aceitaram o rei e foram por ele aceitos” (SIQUEIRA, 2013, p.77). No entanto, o povo português vai desenvolvendo uma rejeição crescente contra a presença do judeu em seu país que, aos poucos, vai tomando maiores proporções, e por assim dizer:

O povo português não queria a assimilação. Tinha ódio à grei hebraica. Ódio por questões relacionadas com a própria religião; pelos ressentimentos que acumulara, por ciúmes de seu sucesso na vida cotidiana, por certa insegurança que a presença judaica causava, e até mesmo por conservar animadversão tradicional (SIQUEIRA, 2013, p.140).

A historiadora Sonia Siqueira (2013) identifica nesse processo uma reação que vinha se espalhando pela Península Ibérica, talvez motivada também pela cobiça que havia sobre as posses dos judeus que enchiam Portugal após a Diáspora Espanhola e que estavam ocupando os seus espaços, inclusive no centro do poder português.

O fato é que, em meio a essa intolerância crescente, vai surgir o Edito de 1496, provocando nova diáspora. “O Edito de 1496 foi apenas um desfecho lógico: baniam-se da sociedade portuguesa elementos inadmissíveis” (SIQUEIRA, 2013, p.96). Quanto aos judeus que ficassem em terras portuguesas, esses deveriam, portanto, se tornar “elementos assimiláveis” na sociedade, ou seja, deveriam se converter.

Em meio às tribulações que afetavam a vida dos judeus em Portugal, esse Estado católico começa a dar passos concretos na direção de uma instalação do Tribunal do Santo Ofício. Já em 1515, D. Manoel encaminha uma carta para o Papa Leão X pedindo sua criação, porém só se efetivou no reinado de seu filho D. João III, em 1536. No que tange aos judeus, o objetivo dos monarcas era o mesmo: mais uma forma de forçar a assimilação dos judeus ao cristianismo, ainda que, como já falamos anteriormente, o povo português não tivesse de acordo com essa inserção:

O rei queria o Santo Ofício porque queria a assimilação. O povo queria o Tribunal porque via nele um meio de punição dos judeus, portanto um canal para deslizamento do seu rancor contra o novo converso. Um meio de vingar sua confiança traída, de impedir sua mistura com os neófitos (SIQUEIRA, 2013, p.152).

Após anos de reiteradas insistências da parte do rei de Portugal, em 1536, através da publicação da Bula *Cum ad nihil magis* pelo Papa Paulo III, nasce a partir daí uma instituição que vai criar vida própria em Portugal, a ponto de buscar independência e agir com uma estreita cumplicidade do rei português. Nesse processo, o judeu passou a ser vítima de uma incontestável perseguição, na qual passaremos a falar mais adiante.

Após a sua instalação, a Inquisição portuguesa foi atingindo uma complexidade e uma sofisticação que, pela própria estrutura, já se diferia da Inquisição medieval. Agora é a Inquisição que vai manter laços com o trono e vai desenvolver as ferramentas para assegurar que suas prerrogativas fossem atendidas. Aos poucos, essa instituição vai ditando as regras dentro do território que antes era uma extensão religiosa de Roma. Por assim dizer, que:

D. João III continuava a insistir numa Inquisição organicamente idêntica ao modelo castelhano, i.e., onde não houvesse tanta intervenção do Papa através de seus núncios em revisões de sentença, inquéritos, confiscos e procedimentos (SIQUEIRA, 2013, p.159).

Esse intento vai sendo concretizado através das artimanhas políticas do rei junto a Roma, ou seja, “a sucessão de seus embaixadores em Roma é a prova” (SIQUEIRA, 2013, p.152). De fato, foi isso que aconteceu. O modelo castelhano foi seguido e até evoluído na complexidade de sua estrutura funcional e no requinte da sua legislação, calcada nos regimentos específicos desenvolvidos por ela. Nessa teia que vai sendo construída, dentre os hereges, os cristãos novos vão se tornar um alvo constante.

Portanto, quando analisamos os cristãos novos na Espanha e em Portugal, é inevitável abordarmos a sua relação com a Inquisição Ibérica. Os cristãos novos, que traçaram novos êxodos em sua história, primeiro partindo da Espanha em 1492, o que levou algo em torno de 120.000 a 180.000 (NOVINSKY, 1990, p. 33), em grande parte às terras lusitanas e em seguida, quatro anos depois, de Portugal para outras terras, quando Dom Manuel I assinou o decreto de expulsão, vê-se aqui mais uma ferramenta legal produzida pelas forças da intolerância, estiveram durante os êxodos, em seu encalço, a Inquisição Ibérica, munidas da sua legislação e seus agentes.

Para os cristãos novos, no entanto, um novo mundo poderia ser uma oportunidade de recomeço. Um contingente considerável empreendeu uma fuga em massa para a América, onde acreditavam obter uma maior liberdade não apenas no aspecto religioso, mas na própria estrutura social que ainda estava se formando e por esse motivo teriam uma maior liberdade para implementar seus negócios.

Estudos como os de Anita Novinsky (1972; 1992; 1993; 2002), revelam que é fato inconteste que o Brasil foi um grande receptor dos marranos no período colonial. A autora relata dados de que aproximadamente 25% a 30% da população branca nacional era constituída de marranos e que essa média se aplicava a Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraíba, sem incluir ainda Pernambuco, Goiás e São Paulo, cujo estudo nessas localidades ainda estaria em andamento. Também não foram incluídos os cristãos-novos que se diluíram no seio da elite local, ou seja, esse percentual apresentado por Novinsky poderia ser maior que o registrado, já que não se leva em conta os cristãos novos que decidiram permanecer anônimos.

No Brasil, os cristãos novos estiveram presentes em vários segmentos da sociedade. As primeiras explorações do território brasileiro foram efetivadas sob a batuta de um cristão-novo Fernão de Noronha, que seria posteriormente aclamado cidadão de Lisboa e Cavaleiro da Coroa, arrendou o Brasil por dez anos a fim de explorar a nova colônia; O médico mais importante do século XVI no Brasil, era um cirurgião cristão-novo chamado Afonso Mendes; no período da invasão holandesa, o conde João Mauricio de Nassau, convidado pela Companhia das Índias Ocidentais para governar os novos domínios holandeses, obteve dos cristãos-novos um apoio essencial para implantar os seus projetos comerciais e de desenvolvimento econômico.

Na formação do território brasileiro, temos dentre os bandeirantes alguns cristãos-novos, podendo ser destacado o explorador Antônio Raposo Tavares, que teve papel fulcral no alargamento das fronteiras brasileiras; no ciclo do ouro, os cristãos-novos portugueses estavam presentes em busca das riquezas nas Minas Gerais e muitos se especializaram na arte da lapidação e da ourivesaria, contribuindo para o desenvolvimento técnico daquela operação

comercial; no ciclo do açúcar, muitos senhores de engenho eram cristãos-novos, fomentando a economia canavieira.<sup>6</sup>

Do período colonial até o presente, dentre a diversidade de povos e etnias que fizeram e fazem parte da história do Brasil, houve um grande contingente de cristãos novos que ajudaram na formação do país tal como ele é hoje. Vale salientar que destacar a presença maciça dos cristãos novos na Colônia serve até mesmo para podermos perceber o efeito da diluição da identidade judaica.

Na capitania que nasceu nas cercanias do ponto mais oriental das Américas<sup>7</sup>, a presença desse elemento é percebida desde a colônia. O *Diálogo das grandezas do Brasil*, obra seiscentista precursora da literatura na Capitania da Paraíba e que, segundo o historiador José Antonio Gonsalves de Mello (1989), corroborando com os pesquisadores Jaime Cortesão, Afrânio Peixoto (2014), Capistrano de Abreu e Rodolfo Garcia, tem como provável escritor o cristão novo Ambrósio Fernandes Brandão, que se estabeleceria na Paraíba como senhor de engenhos<sup>8</sup>, é uma evidência material da presença do cristão novo nesse espaço geográfico. Os pesquisadores desta obra acreditam que o autor estaria utilizando-se de uma abordagem autobiográfica por acreditar que ele procurou “camuflar-se” em seu personagem de ficção, o também cristão novo Brandônio, para descrever a vida colonial no Brasil e na supracitada capitania.

Nos séculos nos quais viveram os cristãos novos aqui relatados, a Inquisição já se fazia presente no Novo Mundo, munindo-se das suas ferramentas para fiscalizar as heresias. Nos Regimentos da Inquisição, desde o primeiro (1552) já trata da ação do Santo Ofício sobre outras localidades, mas o de 1613 é o primeiro que vai determinar os funcionários nas Capitanias do Brasil, conforme vai dizer o item II do Título I desse mesmo Regimento. Portanto, vemos que, mesmo que esse regramento tenha passado por

<sup>6</sup> NOVINSKY, Anita. LEVY, Daniela.; RIBEIRO, Eneida.: GORENSTEIN, Lina., no livro, *Os judeus que construíram o Brasil*, faz esse levantamento historiográfico dos judeus como agentes históricos que influenciaram na formação do Brasil tal como ele é hoje (2015, pp.88-173).

<sup>7</sup> Capitania da Paraíba

<sup>8</sup> Cf. PINTO. A *Saga dos cristãos novos na Paraíba*. p.99 apud MELO, José Antonio Gonsalves. *Estudos Pernambucanos*.

dificuldades práticas em sua aplicação na colônia, ali estava para ser concretizado.

As forças da Inquisição alcançaram as terras brasileiras, amparadas pelos regramentos lusitanos e tendo o Tribunal de Lisboa como executor das penas. Além do Regimento, as Leis Eclesiásticas e as Leis régias também eram aplicadas e essa tríade favorecia estrategicamente tanto o Trono quanto a Igreja.

A primeira visita Oficial da Inquisição no Brasil ocorreu em 1591 na Bahia, realizada pelo Visitador nomeado Heitor Furtado de Mendonça. Ao longo do século XVII, outras visitações foram realizadas e prosseguiram no século XVIII, com a solidificação do grupo de familiares e comissários, ampliando ainda mais a sua ação e os seus procedimentos.

Na Paraíba, os seus habitantes também vão sentir a presença da Inquisição, que elenca os seus réus com a Visitação cumprida no ano de 1595. Zilma Ferreira Pinto (2006), apresenta em sua obra o documento escrito por Manoel Francisco, indivíduo identificado como o notário nessa Visitação. O notário vai narrar toda a cerimônia solene que ocorreu na cidade Filipéia<sup>9</sup>, que incluiu uma procissão e o sermão, seguido do Edito da Fé conclamando a população para as denúncias. Também anuncia o Edito da Graça e do Perdão para os que se arrependerem. Ainda assim, Pinto vai relatar que, pelos documentos colhidos até o momento, a Visitação apurou 16 denúncias e nove confissões, em pleno século XVI, mesmo com as dificuldades de uma colônia desorganizada, ali estava a Inquisição.

Podemos elencar mais alguns nomes de cristãos novos que se destacaram nessa região, como o da lendária Branca Dias e o senhor de engenho Diogo Nunes, este último, um português estabelecido na Capitania.

Branca Dias é um nome polêmico, pois ainda subsiste a dúvida em torno de sua vida real. Há registro de uma Branca Dias em Pernambuco, no século XVI, no entanto, a Branca Dias aparentemente mais conhecida é a do imaginário popular, narrado através da tradição oral, que capitulava um final trágico de sua existência como vítima da Inquisição.

---

<sup>9</sup> Em 1585 a atual Capital paraibana foi chamada de Filipeia de Nossa Senhora das Neves, em homenagem a D. Felipe I de Portugal.

Quanto ao Diogo Nunes, sua vida é comprovada através de cartas e do processo interposto contra ele. A vida de Diogo Nunes se encaixa no recorte histórico da primeira visita Oficial da Inquisição no Brasil de 1591 e Heitor Furtado de Mendonça foi o visitador responsável pelo seu caso. Na análise das denúncias, podemos perceber os caminhos que delinearam o enquadramento do réu pelas forças da Inquisição. Além da sua condição de cristão novo e de seu desdém às tradições religiosas, as atividades sexuais praticadas ou defendidas por Diogo Nunes, consideradas intoleráveis pela Santa Igreja, foram questionadas em seu julgamento, como, por exemplo, o ato de manter relações com mulheres solteiras, recompensando-as depois, conforme se constata nas denúncias elencadas. O resultado foi a aplicação de uma modalidade de pena já prevista no regimento português de 1552, em seu capítulo 53<sup>10</sup>, consistindo em uma pena pecuniária tão pesada que desestruturou financeiramente as atividades econômicas da família Nunes naquela região.

O caso de Diogo Nunes e Branca Dias, este último transitando entre os caracteres científicos e ficcionais, mas ainda constantemente investigado e analisado pelos pesquisadores, servem para delinear ainda mais a questão da intolerância, que é fruto de um contexto característico daquele espaço social, bem como evidenciar a implementação das ferramentas do poder constituído sobre aos cristãos novos, o que proporcionou as práticas de criptojudaísmo<sup>11</sup>. A esperança de uma maior liberdade no Novo Mundo, caiu por terra desde o século XVI e os cristãos novos que se aventuraram ao Brasil, foram alcançados pelo Santo Ofício. Assim:

O comportamento da Igreja e dos Estados ibéricos em relação aos idólatras da América recém-integrados ao espaço cristão foi semelhante aos adotados face aos judeus e aos muçulmanos. Eram batizados apressadamente. Depois, perseguiam-se como heréticos aqueles que pareciam conservar a fé de seus ancestrais (DELUMEAU, 2009, p. 590).

---

<sup>10</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392):592, jul./set., 1996.

<sup>11</sup> Criptojudaísmo é a prática da cultura judaica sob o manto invisível da clandestinidade, uma vez que vai se tornando cada vez mais difícil dentre os cristãos novos esse intento, diante do controle da Inquisição.

Podemos observar que, ao tratar de um assunto tão denso como a Inquisição e os cristãos novos, especialmente quando optamos por abordar determinadas questões intrínsecas a esses objetos, é praticamente inevitável que extrapolemos as zonas limítrofes dos séculos, na intenção de alcançar os longínquos, os quais, por mais distantes que estejam da temporalidade do objeto, podem revelar efeitos que para nós merecem ser considerados em honra de um maior entendimento sobre os objetos como um todo.

Na expectativa de atingirmos esse objetivo, optamos por pesquisar sob a ótica de uma história de longa duração, tão bem compreendida por Fernand Braudel (1978). Uma história que extrapola o tempo curto dos cronistas e jornalistas, os acidentes da vida ordinária e ancorados no cotidiano. Uma história que extrapola uma duração mediana de uma conjuntura, do ciclo e do interciclo.<sup>12</sup> Enfim, uma história definitivamente longa, aquela que atende as expectativas do historiador da *École des Annales*, quando observava alguns estudiosos do passado e que o impeliu a evidenciar que:

Os historiadores do século XVIII e do início do XIX haviam estado mais atentos às perspectivas da longa duração que, a seguir, somente grandes espíritos, como um Michelet, um Ranke, um Jacob Burckhardt, um Fustel souberam redescobrir. [...] se aceitarmos que essa superação do tempo curto foi o bem mais precioso, porque é o mais raro da historiografia dos últimos cem anos, compreenderemos o papel eminente da história das instituições, das religiões, das civilizações, e, graças à arqueologia, a qual necessita de vastos espaços cronológicos, o papel de vanguarda dos estudos consagrados à Antiguidade Clássica. Ontem, eles salvaram nossa profissão (BRAUDEL, 1978, p.47).

Sobre a longa duração, Braudel ainda vai dizer:

Entre os diferentes tempos da história, a longa duração se apresenta assim como um personagem embarcante, complicado, amiúde inédito. Admiti-lo no coração de nosso mister não será um simples jogo, a habitual ampliação de estudos e curiosidades. Não se tratará, tampouco, de uma escolha cujo único beneficiário será ele. Para o historiador, ocultá-lo é prestar-se a uma mudança de estilo, de atitude, a uma alteração de pensamento, a uma nova concepção do

---

<sup>12</sup> Braudel vai dizer que essas durações representam um período difícil de calcular, pois vai depender do objeto de estudo, mas que pode chegar a meio século e, como exemplo, pode abranger uma curva nos preços, uma progressão demográfica, os movimentos de salários, etc.

social. É familiarizar-se com um tempo diminuído, por vezes, quase no limite do movediço. Nessa faixa, não em outra, — voltarei a isso — é lícito desprender-se do tempo exigente da história, sair dele, depois voltar a ele, mas com outros olhos, carregados de outras inquietudes, de outras questões. Em todo caso, é em relação a essas extensões de história lenta que a totalidade da história pode se repensar, como a partir de uma infraestrutura. Todas as faixas, todos os milhares de faixas, todos os milhares de estouros do tempo da história se compreendem a partir dessa profundidade, dessa semi-imobilidade; tudo gravita em torno dela (1978, p.47).

Como poderemos perceber nos capítulos seguintes, as nossas inquietações diante do objeto analisado serão problematizadas em escala de longa duração, tecendo uma análise tanto diacrônica, tal qual estamos fazendo nesse capítulo, quanto sincrônica<sup>13</sup> sobre o objeto de nosso estudo, tentando revelar alguns movimentos que surgem dentro dessa semi-imobilidade do tempo, mas que tiveram sua origem num passado distante, “estouraram” com mais pujança em um dado momento da história e que, por fim, deixaram suas resistências e permanências no tempo presente, lembrando oportunamente mais uma vez, que a Inquisição, e aqui cito novamente Bethencourt (2000), é um tema que se permite a todos os cortes de espaço e tempo e todas as apropriações discursivas.

A Inquisição Ibérica foi fundada em um ambiente propício para esse intento, resultado de um longo processo histórico que se delineou na Península Ibérica, no qual podemos pontuar, da origem à romanização encampada pelo Império Romano no território Ibérico já no século III, que possibilitou a inclusão das crenças e valores dessa cultura, marcando a identidade dos povos que ali habitavam e que se sujeitaram a esse processo de romanização, até o ponto em que, quando já influenciada pelo cristianismo que a Roma católica havia se apropriado e também introduzido naquela região, a Península Ibérica consolidava-se na construção de sua própria cultura, o que implicava numa resistência firme às invasões dos povos não cristãos que quisessem descharacterizar essa cultura pela dominação armada. Como já dissemos, foi assim que Portugal nasceu, em pleno período de resistência, como uma bandeira que tremulava representando essa luta.

---

<sup>13</sup> A Análise diacrônica vai além do tempo do objeto, buscando as suas origens. Análise Sincrônica é tecer uma análise do objeto de estudo dentro do seu tempo.

Na longa duração, podemos então pairar sobre o todo e perceber, no estouro de tempo que gerou a Inquisição Ibérica, como uma conjuntura gerada da estrutura do cristianismo, um efeito decorrente de encadeamentos históricos que inevitavelmente se interligam, pois o caldo cultural efervescente, temperado pela cultura romana, fez desse território um verdadeiro berço que vai sustentar e proteger a religião católica nos reinos ibéricos, abrindo espaço para que, um dia, diante dos interesses políticos e religiosos que se coadunavam, ocorresse a fundação de uma entidade inquisitorial diferente, inicialmente ligada a Roma, mas que, diante das forças que a impingiam para frente, se tornou independente e interligada ao trono ibérico.

Também vemos uma entidade que dirigiu seus planos para aquele que é uma estrutura geográfica por excelência, o oceano. Sob esse olhar direcionado, a Inquisição lançou mão de uma navegação favorável, proporcionada pela geografia do lugar onde ela estava instalada para desbravar, junto com os colonizadores aventureiros, as novas terras e disseminar a sua fé entre os gentios, bem como fiscalizar as dissidências que surgiram no novo mundo. Nesse processo, mais uma vez os caminhos dessa entidade se cruzariam com o dos contumazes imigrantes da tribo de Jacó, que novamente seriam interceptados em seu novo lugar de poder instalado na colônia, onde teriam que se sujeitar às suas deliberações.

É importante entender que a longa duração não é apenas o tempo da geografia e dos espaços<sup>14</sup>, que muitas vezes agem sobre o social, influenciando ações ou impedindo, por exemplo, uma cidadezinha localizada no meio do nada de se desenvolver. A longa duração também está numa política, numa economia, numa cultura e numa religião que muitas vezes rompe uma duração mediana e vai se estender dentro do ritmo lento que tanto caracterizam as mudanças geográficas.

O próprio cristianismo é hoje uma estrutura de mais de dois mil anos de idade, que mesmo na atualidade influencia o mundo ocidental. Portanto, é sob o olhar desse tipo de longa duração que temos analisado o nosso objeto, mas, nem por isso, desprezamos a influência dos espaços e da geografia quando for o caso considerá-las, já que essas são estruturas de longa duração por

---

<sup>14</sup> Na metodologia de Braudel (1978) a história pela geografia se encaixaria na história de longuíssima duração.

excelência, por suas lentas alterações que as caracterizam, mas que também influenciam, de diversas formas, a dinâmica de uma sociedade.

Assim, é na estrutura de longa duração do cristianismo que, em Portugal do século XVI, vai surgir o Tribunal da Inquisição. Dezesseis anos depois de sua criação, vai poder ser visto o primeiro Regimento inquisitorial (1552). Rapidamente, o Tribunal vai estabelecendo suas ferramentas de controle, que vai deixá-lo cada vez mais complexo e é sobre essas ferramentas que trataremos no capítulo seguinte.

## 2 AS FERRAMENTAS DA INQUISIÇÃO E A MANUTENÇÃO DO LUGAR DE PODER

Ao tratarmos dos meios pelos quais a Inquisição conseguiu manter o seu lugar de poder, nos pareceu importante, primeiramente, entender porque é pertinente tecer uma análise sobre as suas ferramentas<sup>15</sup>. Além da razão óbvia, de que a estratégia montada proporcionou uma estabilidade de poder que se estendeu por séculos, o estudo das ferramentas também nos permite tecer uma reflexão sobre o que estava por trás da sua implementação, ou seja, a tensão social e religiosa, as relações de poder que estavam sendo constituídas e que precisavam ser legitimadas, as estratégias econômicas criadas por essa relação de poder, a defesa de uma identidade e de uma fé diante das velhas e novas heresias, enfim, toda uma diversidade de motivos que promoveu a criação dessas ferramentas, que, por sua vez, geraram efeitos sobre os seus perseguidos. As ferramentas são um reflexo de uma relação de poder que foi consolidada e que precisava de instrumentos para dinamizá-lo.

O contexto histórico no qual vigorou o Tribunal da Inquisição na Península Ibérica foi bastante singular. Estamos falando de um ambiente vigiado e controlado, onde qualquer ação, por mais simples e ingênuas que fosse, poderia ser considerada dúbia pela Igreja e ser entendida como heresia, portanto, suscetível a punições. Acerca disso, Delumeau (2009) vai dizer que: “todo o sagrado não oficial é considerado demoníaco, e tudo que é demoníaco é herético, não sendo o contrário menos verdadeiro: toda heresia e todo herético são demoníacos”.<sup>16</sup> Nesse mote, a Igreja Católica teve seu papel, influenciando a implantação do procedimento criminal por inquérito, que abria espaço para as denúncias locais.

O Santo Ofício da Inquisição, quando foi estabelecido, serviu-se muito bem dessa nova forma de apuração dos fatos, utilizando-se, em muitos casos, de técnicas de tortura para atingir o seu intento. Assim, surge um processo telado de intolerância religiosa que vai delineando os caminhos de alguns

---

<sup>15</sup> Quando me refiro a ferramentas, vejo-as como instrumentos utilizados pelo poder constituído para facilitar a sua ação, ou seja, me balizo no conceito primário de um objeto que é instrumentalizado para concretizar determinados trabalhos de forma mais fácil e prática.

<sup>16</sup> DELUMEAU, Jean. *A história do medo no Ocidente 1300 – 1800: Uma cidade sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p 592.

grupos, que por sua vez tiveram de se utilizar de subterfúgios para manterem-se incólumes.

O Santo Ofício mune-se dos ardis estratégicos, para a manutenção do seu lugar de poder, portanto, é importante observarmos além do juízo que fizermos sobre as intenções do Santo Ofício, não obstante a linha de pensamento dos historiadores seguidos, que pode nos levar a enxergar o nosso objeto de diversas formas, quer seja como uma instituição que buscou atender os seus fins econômicos, quer seja como uma instituição que buscou defender a identidade de uma Igreja que na aurora de seus dias já fora clandestina e perseguida, quer seja como um indefectível instrumento de defesa da fé legitimada por Cristo desde os apóstolos, ou mesmo que busquemos entender o Santo Ofício como uma mistura de todas essas linhas, uma vez que essa instituição é formada por homens e através deles, no âmbito do poder, podem ver exteriorizadas suas vontades íntimas, sejam elas quais forem.

Enfim, independente do juízo que fizermos sobre o nosso objeto, é inegável que para implementar seus objetivos, o Santo Ofício, com o apoio de uma Monarquia absolutista que vigorava naquele tempo, se utilizou de diversas estratégias desenvolvidas, graças a sua posição de poder, para atingir os seus fins. As ferramentas que vamos analisar nesse capítulo são instrumentos produzidos pela evolução dessas estratégias.

Michel de Certeau, na obra *A invenção do cotidiano* (2005), vai nos ajudar a entender melhor essa relação de poder recheada de táticas e estratégias que foram verificadas no âmago da relação entre o dominante e o dominado, sobretudo, quando vai argumentar acerca desses modelos, definindo-os e analisando-os. Uma vez que nesse momento estamos tratando das ferramentas da Inquisição que compõem as estratégias implementadas por ela, optamos por buscar entender melhor esse modelo, que segundo o autor:

[...] Chamo de estratégia o cálculo (ou manipulação) das relações de forças que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder (uma empresa, um exército, uma cidade, uma instituição científica) pode ser isolado. A estratégia postula um lugar suscetível de ser circunscrito como algo próprio a ser a base de onde se podem gerir as relações com uma exterioridade de alvos ou ameaças (os clientes ou os concorrentes, os inimigos, o campo em torno

da Cidade, os objetivos e objetos da pesquisa etc.). Como na administração de empresas, toda racionalização ‘estratégica’ procura em primeiro lugar distinguir de um ‘ambiente’ um próprio’, isto é, o lugar do poder e do querer próprios. Gesto cartesiano, quem sabe: circunscrever um próprio num mundo enfeitiçado pelos poderes invisíveis do Outro. Gesto da modernidade científica, política ou militar (CERTEAU, 2005, p. 99).

Através da análise de Michel de Certeau sobre esses modelos, podemos perceber no Santo Ofício o “um próprio”, um lugar de poder e de querer que se impôs sobre um grupo e que, através dos seus preceitos e seus discursos, amparados nos regimentos vigentes, pelos seus funcionários, os quais, munidos de um aparato mecânico de tortura, construiu uma refinada estratégia aplicada ao indivíduo, que, por sua vez, tinha dificuldade para achar um lugar próprio e autonomia para inserir as próprias práticas que lhe faziam pertença. Quanto a esse indivíduo<sup>17</sup> que não tinha lugar próprio, segundo o historiador francês, restava-lhe se valer de táticas para sobreviver no lugar de poder do dominante.

Ao nos acostarmos em Certeau, não estamos propondo observar a Inquisição como um monstro mitológico que estende seus tentáculos sobre os inocentes. Pelo contrário, apenas buscamos compreender de modo pragmático uma instituição instalada em um espaço que apresentava uma realidade típica do contexto histórico da Península Ibérica, e sendo assim, deveria assumir a posição que lhe foi destinada, atuando com o poder a si confiado sobre um grande grupo social e que, inevitavelmente, buscou estratégias para poder enfrentar as adversidades. Nesse mote, ainda que fosse inegável a percepção da coalisão de forças que a constituíram e dos motivos que a impeliram para frente, compreender esse processo despido de preconceitos preestabelecidos e engessados pelo tempo nos ajuda a entender melhor as estratégias de uma organização complexa e sofisticada, que vai buscar se sobressair para poder se manter incólume na realidade na qual existia.

Sobre essa perspectiva, podemos destacar a análise que Anita Novinsky (1972) fez a respeito da visão de alguns pesquisadores sobre essa relação entre a Instituição do Tribunal do Santo Ofício e o indivíduo, sobretudo o judeu.

---

<sup>17</sup> Sobre esse indivíduo que sofre os efeitos da inquisição e sobre suas táticas falaremos no capítulo seguinte.

A autora nos apresenta, em sua análise historiográfica,<sup>18</sup> entendimentos sobre os cristãos novos vistos sob a ótica de um fenômeno social e religioso, alguns dos quais serão apresentados adiante.

Inicialmente, a historiadora vai delinear uma corrente que vê na atuação da Inquisição, a articulação de uma operação contra um grupo religioso considerado herege, cujas ações “enquadram-se nas contingências e padrões de tempo”, ou seja, no contexto histórico no qual ela vai agir.

Em ato contínuo, a pesquisadora segue apresentando outra linha de entendimento, na qual observa a ação da Inquisição por uma ilegitimidade moral, posto que o que houve nesse processo foi uma conversão forçada. Novinsky também vai divagar sobre o entendimento do pesquisador Antônio José Saraiva (1956), que observou esse fenômeno postulando o entendimento de que “o cristão novo herege, o criptojudeu ou ‘judaizante’ foi um mito criado pela Inquisição na defesa contra o avanço da classe burguesa em ascensão, cujo núcleo principal era constituído por elementos de origem judaica”<sup>19</sup>. Segundo Novinsky, Saraiva observou esse fenômeno sob uma perspectiva de luta de classes. Após a análise sobre as teses tradicionais e as revisões propostas pelos historiadores, Novinsky afirma que há uma verdade que se impunha sobre elas:

Quando atingimos o século XVII, a Inquisição lutava contra uma “realidade” que não era a religião judaica concebida em seu sentido tradicional ortodoxo, era sim uma força de oposição. Esta oposição manifestou-se de diversos modos, sobretudo através do não conformismo religioso (NOVINSKY, 1972, p. 5).

O que buscamos apreender nos estudos desenvolvidos pelos historiadores acima abordados por Novinsky vai além dos motivos que levou a inquisição a agir e toca naquilo que de fato vai contribuir para a análise do tema proposto nesse capítulo. É exatamente aquilo que já dissemos e agora voltamos a reiterar: é o fato de que, qualquer que seja o entendimento empregado, todas as razões parecem resultar em uma ação de defesa ao lugar de poder da Inquisição, em detrimento ao diferente, pois fosse qual fosse a

---

<sup>18</sup> NOVINSKY, Anita. *Cristãos novos na Bahia – 1624 – 1654*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

<sup>19</sup> Cf. SARAIVA. A Inquisição Portuguesa. apud NOVINSKY, Anita. *Cristãos novos na Bahia – 1624 – 1654*. São Paulo: Perspectiva, 1972, p.5.

intenção dela agir, ela ali estava como uma força poderosa que precisava se manter incólume. Daí a importância das estratégias de ação.

A atmosfera de medo em relação ao herege parece endossar ainda mais essa ação de defesa. Delumeau (2009) vai dizer que as guerras e as epidemias, o antijudaísmo e a repressão à feitiçaria se intensificaram até meados do século XVII e o medo parece tomar conta na maior parte dos países da Europa Moderna. O próprio medo explicaria uma contumaz perseguição em toda parte da Europa, porque perseguir, nesse contexto, seria não apenas sedimentar seu espaço de poder, mas também se proteger do inimigo que era a razão do seu medo.

O medo também poderia se reverter contra o próprio indivíduo, provocando um efeito colateral sobre si. Esse medo seria o perigo contumaz de cair, ele próprio, em heresia, uma vez que, por vezes, era quase inidentificável essa linha limítrofe entre aquilo que era permitido e o que incorria em heresia. Por outro lado, vai gerar uma sensação de fragilidade do poder político-religioso, que “é levado a uma superdramatização e multiplica, à vontade, o número de seus inimigos de dentro para fora”.<sup>20</sup> Essa fragilidade vai, naturalmente, provocar o surgimento dos mais diversos procedimentos, que também vão servir para a defesa da manutenção da estrutura político-religiosa e do seu lugar próprio.

Certeau (1998) vai ensinar sobre o que ele chama de “próprio”, entendendo-o como uma vitória do lugar sobre o tempo, na medida em que capitaliza as vantagens e prepara as expansões futuras, obtendo para si uma independência em relação à variabilidade de circunstâncias<sup>21</sup>. Os Regimentos, a tortura, a ação dos visitadores, a espionagem dos comissários e familiares, são parte de uma estrutura que constitui a estratégia do Santo Ofício para atingir seus objetivos, estrutura que vai se tornando cada vez mais complexa na medida em que evolui, podendo assim lidar com as circunstâncias emergentes. O estudioso francês segue, assinalando que essas estratégias aplicadas são um tipo específico de fazer, não aquele que transforma as

---

<sup>20</sup> DELUMEAU, Jean. *A história do medo no ocidente 1300 – 1800: Uma cidade sitiada* São Paulo: Companhia das letras, 2009 p.587-588.

<sup>21</sup> CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*. Rio de Janeiro: Editora Vozes. 1998, p. 99.

incertezas da história em espaços legíveis, mas sim que serve para sustentar o poder em um lugar próprio.

O poder é a forma preliminar desse tipo de saber, afirma Certeau (1998). Entendemos que as relações de poder que formaram a Inquisição promoveram esse tipo específico de fazer, edificando os alicerces da sustentação do poder em seu lugar próprio e estendendo consideravelmente o seu espaço, munindo-se de estratégias que dinamizavam cada vez mais esse tipo de fazer que o autor analisou em sua obra. Além desse ponto, revela também a necessidade de o poder dominante manter uma visão geral, panóptica<sup>22</sup>, sobre aqueles que são observados, para um maior controle sobre os indivíduos.

A nosso ver, a Inquisição buscava essa visão panóptica, ainda que não fosse do alto de uma torre de observação<sup>23</sup>, onde veria a todos sem ser vista, mas através da incansável vigilância e fiscalização que era protagonizada pelos funcionários dessa Instituição, como aquela realizada pelos comissários e familiares, que muitas vezes se passavam por espiões, com o objetivo de manter o controle social do grupo vigiado. A lei normatizava a espionagem e a fiscalização e os funcionários a efetuavam, assim, nesse processo, a finalidade de manter o grupo sempre sob vigilância era atingida.

Não queremos ser anacrônicos quando pensamos sobre a visão panóptica no contexto da Inquisição. É de nosso entendimento que tal olhar represente uma prática da sociedade disciplinar, materializada em um espaço físico, cujo objetivo era o vigiar sem ser visto. Mas, não podemos deixar de entender que vigiar e punir, quando necessário, também era uma prerrogativa da Inquisição e se o vigiado pela sociedade disciplinar sabia que dentro daquela torre silenciosa, o Estado “volvia seus olhos” para ele através de um funcionário, isso também ocorria com o vigiado pela Inquisição que, diante da constante presença dessa Instituição na vida social, podia ser levado a percepção de que estava sendo moderado através dos olhos dos “espiões” do Santo Ofício, ainda que não os pudesse enxergar, consumando através dos

---

<sup>22</sup> Palavra que vem do grego Pan (*pan*) relativo a todo e óptico (*optikós*), relativo a olho ou a visão.

<sup>23</sup> Foucault, em seu *Vigiar e Punir*, vai descrever o panóptico idealizado por Jeremy Bentham, (1789) jurista e filósofo iluminista, que era uma estrutura onde havia “na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel”. Tratava-se de uma estrutura que, segundo seu idealizador seria perfeita para prisões, escolas, sanatórios etc.

mesmos o controle de uma Instituição que não tinha uma intenção de se omitir e nem se esconder, pois, afinal, esta era uma ferramenta religiosa que se constituiu exatamente para cumprir a missão do sagrado dever de julgar as heresias.

Uma reação característica do modelo panóptico é que o indivíduo, ao acreditar que está sendo vigiado, passa a se vigiar. O mesmo não ocorria na Inquisição Ibérica diante da incansável vigilância dos funcionários? O medo de cair em heresia e ser pego pela Inquisição não faria com que um inseguro pecador se autovigiasse? Com base nesses questionamentos, entendemos que o modelo panóptico, ainda que se encaixe sincronicamente nas práticas disciplinares, também nos ajudou a entender melhor o próprio modelo adotado pela Inquisição.

Além de Certeau (1998), é importante trazer a contribuição de Foucault (1996; 2000; 2006) que também vai nos ajudar a perceber as inevitáveis estratégias implementadas pelo Santo Ofício, bem como, entender a necessidade de tal instituição em possuir uma ampla visão do que acontecia, munindo-se das ferramentas para poder atuar sobre aqueles que se opusessem a fé católica. Indo mais além, o autor vai pensar sobre as relações de poder e as estratégias que são implementadas nesse âmbito. Ao falar do discurso, por exemplo, ele vai entendê-lo como um elemento intrínseco das estratégias nas relações de poder, assinalando: “o poder não é nem fonte nem origem do discurso. O poder é alguma coisa que opera através do discurso, já que o próprio discurso é um elemento em um dispositivo estratégico de relações de poder” (FOUCAULT, 2006, p. 253). O discurso também foi uma estratégia usada da Inquisição.

Analisando as relações de poder buscando identificar e explicar as táticas e estratégias que se verificam nas relações sociais e políticas, fica bastante claro que na sua visão de filósofo, Foucault enxerga esse poder em todo lugar e não apenas nas Instituições, nos Estados e nos Reis, porque, segundo a sua ótica, o poder emana de todo lugar. Ele adota, portanto, uma visão múltipla do poder, onde todos os indivíduos podem sofrê-lo ou exercê-lo e na sua atuação vai exercitar seus distintos métodos e procedimentos<sup>24</sup>.

---

<sup>24</sup> Foucault vai dizer que: “há igualmente todo um método, toda uma série de procedimentos pelos quais se exercem o poder do pai sobre seus filhos, toda uma série de procedimentos

Ainda que na visão de Foucault o poder se estenda ao próprio indivíduo e mesmo que nem sempre haja uma confluência de pensamentos entre Foucault e Certeau, fato é, que as ponderações do filósofo francês ao dissertar sobre estratégias nos parecem pertinentes, uma vez no seu entendimento é a busca para alcançar um fim desejado através de procedimentos necessários e eficazes, a fim de levar vantagem sobre outro ou outros. Na percepção do filósofo, também nós podemos perceber a necessidade de serem realizados procedimentos, ou seja, utilização de ferramentas, para que aquele que as utilizem possa alcançar os seus fins. Portanto, podemos entender que essa “carapuça” serviria tanto para o indivíduo, quanto para uma instituição que busca atingir seus objetivos, como no caso da Inquisição. No entanto, Foucault vai dizer que esses procedimentos, essas estratégias, nunca foram profundamente estudados:

De maneira geral, os mecanismos de poder nunca foram muito estudados na história. Estudaram-se as pessoas que detiveram o poder. Era a história anedótica dos reis, dos generais. Ao que se opôs à história dos processos, das infraestruturas econômicas. A esta, por sua vez, se opôs uma história das instituições, ou seja, do que se considera como superestrutura em relação à economia. Ora, os poderes em suas estratégias, ao mesmo tempo gerais e sutis, em seus mecanismos, nunca foi muito estudado (FOUCAULT, 1996, p.141).

Assim, mais do que nunca, devemos destrinchar esses “mecanismos”, ou seja, essas ferramentas, para avaliarmos com clareza a importância da estrutura montada pela Inquisição, que se manifestava através das suas ferramentas, sendo impulsionada pela Pedagogia do Medo, valendo-se desses instrumentos para se manter coesa. Até mesmo quando essa pedagogia vai se transformar, quando ocorre uma mudança de mentalidade em torno da mitologização sobre o indivíduo, quando as ferramentas ainda eram intensamente aplicadas.

Essa desmitologização, que vai gradativamente levar a um processo de descrença, nos parece fulcral nessa mudança, já que aquilo que, até o

---

pelos quais, em uma família, vemos se enlaçarem relações de poder, dos pais sobre os filhos, mas também dos filhos sobre os pais, do homem sobre a mulher, e também da mulher sobre o homem, sobre os filhos. Tudo isso tem seus métodos, sua tecnologia próprios” (2006, p. 232).

momento, era considerado um ato perigoso e herético, passaria a ser visto como simples ações manifestadas por homens ignorantes que viviam envolvidos em suas “crendices irracionais”, não devendo ser levados a sério. Nesse processo, vai se delineando a Pedagogia do Desprezo, entendimento proposto inicialmente pelo pesquisador José Carlos de Carvalho (1988), mas que também foi apreciado por Jean Delumeau (2006), dentre outros. Acerca de todo esse processo transcorrido durante a transição dessas pedagogias, o historiador Carlos André Cavalcanti (2001), analisando-o, vai dizer que:

Ocorre que as fontes históricas inquisitoriais e a própria historiografia que estuda a História Portuguesa mostram que uma grande mudança de mentalidade ocorreu ao longo da Idade Moderna em Portugal. Poderíamos levantar uma hipótese: à diminuição dos impulsos de “vocação nostálgica” e de “salvador que regressará” corresponderia a ascensão de um mitologema que denominamos provisoriamente de “encenação pragmática da vida”, que tentaria abarcar o cidadão português de hoje em seu raciocínio esquemático, com forte enrijecimento da linguagem (CAVALCANTI, 2001, p. 98).

Cavalcanti afirma que, até mesmo “o contato da Inquisição com as formas rationalizadoras típicas do mundo moderno não significou a supressão da intolerância, mas sim o contrário: seu fortalecimento” (2001, p.102). Portanto, podemos perceber que mesmo após o período de vigência da Pedagogia do Medo, já com a chegada da Pedagogia do Desprezo, a intolerância permanecia camouflada nas novas configurações modernas estabelecidas, sendo que as ferramentas continuavam em uso.

Não podemos deixar de observar que na era da Pedagogia do Desprezo, gerada sob as luzes renovadoras do iluminismo, havia o descrédito pelas crendices dos ignorantes, mas isso não significava e nem nunca significou que o desprezo decretou o fim das heresias e da sua consequente punição. Vamos constatar através das fontes que, em pleno Regimento de 1774, a Lei ainda punia os judaizantes que, vivendo sob a égide da sua Torá, estavam longe de embasarem sua fé em simples mitos irracionais, já que a Velha Lei também fazia parte do livro Sagrado Cristão.

Ocorre que, para a Igreja Católica, essa mesma Lei, no lugar de salvá-los, os faziam hereges, visto que, dentre outras incongruências, os cristãos novos que se mantinham fieis ao judaísmo continuavam à espera de um

Messias que, para eles, ainda não viera. Nessas condições, para a Igreja Católica, os judaizantes eram verdadeiros opositores ao novo testamento, vivendo sob uma crença e uma prática superada pela nova Lei e que não poderia ser tolerada pela Igreja, mesmo sob as novas luzes que começavam a influenciar e aquecer as ideias dos poderes constituídos daquele tempo.

Para coibir esse pecado, ainda eram necessárias a utilização das velhas ferramentas legais. Pelo exposto, a análise das ferramentas criadas pela Inquisição, que vai descortinar todos os ângulos de sua complexa estrutura, mais do que ajudar a delinear os caminhos traçados pela Instituição na história, vai nos levar a conhecer melhor a forma que a instituição pensava e agia para manter seu lugar próprio.

A implantação dos Regimentos portugueses tornou-se um apetrecho que legitimava os atos estratégicos da Inquisição, enquanto que a ferramenta da tortura vai criar uma dinâmica de pavor buscando controlar aqueles que pensavam e queriam se expressar diferente. Por sua vez, a dor também servia para denunciar outras possíveis ameaças à fé, que seriam reveladas pela boca do próprio supliciado, o que potencializava ainda mais a importância desse dispositivo.

Como ferramenta, temos ainda o aparato funcional que foi criado e diversificado, na medida em que a Inquisição estendia sua dimensão espacial, aparato que era previsto, regido e multiplicado pela própria legislação. Essa ferramenta operacional parece abranger todas as necessidades da instituição nas variadas funções dos “operários”, que equacionavam os problemas característicos da instituição da qual eles faziam parte.

Por outro lado, para os judeus da Península ibérica, seu alcance ao lugar de poder era cada vez mais inacessível diante da complexa máquina inquisitorial que se constituía. Lipiner (1982) vai relatar uma restrição dos cargos públicos aos judeus, instituída por uma antiga Lei que foi levada a cabo por Dom Afonso II, Dom João I e Dom Duarte<sup>25</sup>. O lugar de poder seria assim preservado da intervenção religiosa externa, com sua religiosidade transgressor, que poderia ser perigosa para as forças de dominação.

---

<sup>25</sup> LIPINER, Elias. *O tempo dos judeus segundo as ordenações do Reino*. São Paulo: Nobel: Secretaria de Estado da Cultura, 1982 p.56.

A implementação dessas ferramentas vai criar uma malha intrincada, pois elas passam a interagir, uma dando suporte a outra, que somadas revelarão uma máquina operacional eficiente e azeitada: a lei determina, os funcionários executam e a tortura, culminando ou não com a fogueira, finalizariam o destino do herege. Juntas, as ferramentas que vamos passar a tratar nos subcapítulos seguintes vão formar uma estranha trindade, dando um suporte que possibilitou uma história de longa duração à existência da Inquisição ibérica.

## **2.1 OS REGIMENTOS PORTUGUESES: UM SUPORTE LEGAL PARA A IMPOSIÇÃO DA FORÇA**

A religião pode unificar e trazer ordem a um grupo social. Entretanto, dependendo da intenção daqueles que conduzem a instituição religiosa ou dos que se relacionam com essa esfera de poder, pode ser um meio de controle e imposição de conduta, interferindo diretamente nas liberdades individuais do grupo afetado. Em um universo ocidental encharcado pelo medo do maligno e repressão ao herético, formando um espaço “onde os manuais dos inquisidores se multiplicavam”<sup>26</sup> desde o século XIV, repreendendo o pecador, começa a ser delineada uma estrutura legal calcada no amplo domínio sobre os marginalizados.

Entendendo bem essa relação de poder e dando vazão à ideia de utilizar-se desse instrumento junto ao trono, D João III, num ardil estratégico, solicita ao Papa a implantação do Tribunal da Inquisição em Portugal, que se concretizou em 1536, criando uma relação de poder que se estendeu não só naquele país, como também, nos territórios coloniais. As ramificações do poder inquisitorial começam a ganhar dimensão e força na Península Ibérica.

A Igreja e a Coroa vão ditar regras para a vida individual e coletiva na Península Ibérica. Os crimes passaram a ser controlados tanto pelo trono, com as Ordenações do Reino, como pelo altar, com os Regimentos Inquisitoriais. Ambos se impuseram em simbiose. O Regimento de 1774, no Título II, *Dos inquisidores*, item 7, vai dizer:

---

<sup>26</sup> DELUMEAU, Jean. *A história do medo no ocidente 1300 – 1800: Uma cidade sitiada* São Paulo: Companhia das Letras, 2009 p 588.

Na mesa do despacho terão sempre os Inquisidores este Regimento e as Ordenações do Reino, de que hão de fazer grande uso, assim na forma exterior dos processos, como a imposição de penas, pôr ser uma e outra coisa da jurisdição secular, e só do S. Ofício o uso dela pôr especial delegação de sua Majestade.<sup>27</sup>

Assim, a legislação secular tinha ao seu lado uma robusta legislação eclesiástica que legitimava e preservava as instituições dominantes. A pesquisadora Sonia Siqueira (1996) argumenta que pode ter havido uma mescla normativa na criação dos regimentos, posto que existissem interesses, tanto por parte da Igreja, como por parte da Monarquia em sua feitura:

Podemos, enquanto perceber, quanto a sua legislação que havia uma síntese de tendências do tempo, uma espécie de confluência das correntes do Direito, a refletir aquela dualidade congênita que o filiava, de um lado, à autoridade tradicional da Igreja, e, do outro, à tutela do Estado Monárquico Nacional. [...] aplicava o Santo Oficio as disposições repressivas do Direito Canônico contra hereges, com apoio da legislação régia, temperando-as com as praxes progressivamente vertidas nos Estilos e com a Jurisprudência (SIQUEIRA, 1996, p. 505).

Essa mescla é quase uma consequência de um contexto em que as noções de delito e pecado estavam se imbricando e suas consequentes punições acabavam sendo da responsabilidade religiosa e secular. Salo de Carvalho (2008), citado por Wolker (2011, p.304) vai dizer que houve uma “adaptação na identificação de delito e pecado”<sup>28</sup> e vai nos apresentar em sua pesquisa todo um capítulo do *Malleus Maleficarum* que tratou desses crimes híbridos, destacando um trecho que exemplifica muito bem essa dupla ação, quando define a feiticeira como uma prática de crimes que não são enquadrados como crimes simples, e por isso, deveriam ser apreciados das duas formas: eclesiástico e civil. Como podemos verificar nesse capítulo, esse processo de mescla não é um fenômeno evidenciado apenas na Inquisição Ibérica, porém ali se deu de modo ainda mais intenso.

---

<sup>27</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392):889, jul./set.,1996.

<sup>28</sup> WOLKER, Antonio Carlos. *Fundamentos da História do Direito*, Del Rey, 2011, p.304.

É importante frisar, que havia grande diferença entre a Inquisição papal e a Inquisição Ibérica. Como já é possível perceber diante do que já foi tratado, na Inquisição Ibérica o Estado estava atuando e interferindo diretamente, o que não ocorria na Inquisição Papal, que era independente:

A Inquisição existiu e atuou em outras partes. A Inquisição Papal ou Romana diferiu daquela da Península Ibérica. Ao contrário de suas correspondentes Ibéricas ela não tinha que prestar contas a nenhum potentado secular. Atuando por toda parte, a maior parte do resto da Europa, só tinha aliança com a Igreja (PINTO, 2006, p.177).

Herculano (2002) vai dizer que na Inquisição que se iniciou no século XIII, a autoridade episcopal era respeitada e tudo que se referia à qualificação e condenação dos hereges dependia dos prelados diocesanos. Já sobre a Inquisição do Século XVI, Siqueira (1996) escancara ainda mais as diferenças com a do século XIII quando vai mostrar que a Cúria, na figura do seu Pontífice, tentou frear a ação independente do Santo Ofício, emitindo documentos oficiais (Bulas) que promoviam o perdão aos judeus e suspendiam vários processos contra os hereges<sup>29</sup>.

Numa atitude mais drástica, chegou a suspender os trabalhos da Inquisição em Portugal por três anos. No entanto, a mescla que se deu entre a Justiça régia e a eclesiástica, contribuía para um apoio mútuo entre elas e vai deixar cada vez mais essa relação complexa e independente<sup>30</sup>. A Justiça régia, por sua vez, fazia as vezes de executor das penas determinadas pela Justiça eclesiástica. Assim, essa nova estrutura vai conduzindo a uma nova realidade cada vez mais afastada das decisões da Cúria. Essa descentralização é percebida por Delumeau:

Esse conselho é retomado pelos autores de *O martelo das feiticeiras*. Que os inquisidores, escrevem eles, desencorajem os apelos do papa, que eles próprios raramente viajam à Roma – e, se assim mesmo precisassem lá ir “que se arranjem para voltar o mais rápido possível” -; senão os heréticos “reerguerão a

---

<sup>29</sup> Ironicamente, também foi através de uma Bula (EXIGIT SINCBRAE DEVOTIONIS AFFECTUS) assinada pelo papa Sisto IV que a Inquisição alcança a Península Ibérica como vai Dizer Zilma Ferreira Pinto (2006, p.177).

<sup>30</sup> Situação semelhante ocorreu no Brasil, com o Regime de Padroado.

cabeça, crescerão em desprezo e em maldade” e “semearão mais audaciosas heresias” (DELUMEAU, 2009, p. 589).

Se a ideia inicial da Igreja era manter os inquisidores e a estrutura inquisitorial em suas respectivas localidades de ação entendendo ser desnecessária sua presença em Roma, essa ideia parece sedimentar certa independência dessa instituição em sua área de atuação perante Roma<sup>31</sup>.

Dessa mescla entre o trono e o altar surge um arcabouço legal difícil de ser questionado, já que essa legislação fluía pela vontade do monarca, que por sua vez andava “de braços dados” com uma instituição espiritual respeitada e temida. Quaisquer crimes previstos nessa legislação seriam uma afronta íntima à realeza e à Inquisição, gerando uma confusão entre crime e pecado, uma vez que o crime era uma ofensa contra o princípio e contra Deus, portanto revelando seu lado pecaminoso. Michel Foucault vai dizer que o crime, “além da sua vítima imediata, ataca o soberano; ataca-o fisicamente, pois a força da lei é à força do princípio”<sup>32</sup>.

No caso da Inquisição Ibérica, o crime afronta ao monarca e ao Deus que o estabeleceu no poder. Entendendo a relação entre as instituições, as leis e a sociedade, podemos perceber o porquê da perenidade dessa formação de poder e a importância dessa ferramenta de controle da sociedade.

Os Regimentos também vão estabelecer as funções a serem ocupadas e as atividades a serem exercidas. Tão detalhada e amarrada vai se tornando a regulamentação dessas funções, que até se previa em lei uma propícia “dança das cadeiras”, com a efetiva substituição dos encarregados de determinada função, em caso de vacância, por outro funcionário de função diferente. A estrutura formatada vai ficando cada vez mais complexa na medida em que vai sendo elaborada e implantada, com o objetivo de se promover uma precisa eficiência do serviço prestado, movida sob o discurso enfático de que aquela seria uma missão sagrada e como tal deveria ser exercida pelos homens de “sangue limpo”, piedosos, justos, de confiança e com conhecimentos

---

<sup>31</sup> DELUMEAU, Jean. *A história do medo no ocidente 1300 – 1800: Uma cidade sitiada* São Paulo: Companhia das letras, 2009, p 589.

<sup>32</sup> YOUNGLANS, P. F. Muyart. *Lois Criminelles de France*, 1780, p. XXXIV apud FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir - história da violência nas prisões*. Tradução de Raquel Ramalhete. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 41.

teológicos, sendo cada uma dessas exigências encaixadas de acordo com as suas funções específicas.

Em Portugal foram estabelecidos sucessivamente quatro Regimentos (1552, 1613, 1640 e 1774) que serviam de norte para os julgadores do Tribunal do Santo Ofício. Esses documentos iam além daquilo que se estabelecia nas Bulas Pontifícias, dando uma maior complexidade e abrangência às praxes. Eles foram encomendados pelo Inquisidor-geral aos juristas do poder constituído. O Regimento de 1552, por exemplo, foi provavelmente elaborado por Bispos e Arcebispos, dentre eles D João de Melo, que já fora inquisidor<sup>33</sup>.

Os Regimentos foram elaborados em contextos históricos diferentes, como podemos observar pela cronologia na qual eles foram instituídos, já que o primeiro nasce em um momento de grande inquietação espiritual próprio do período barroco e o último em pleno período das luzes, no qual a racionalidade e a secularização eram o ideário daquele tempo. Esse fator nos leva a perceber que é difícil entabularmos um entendimento monolítico sobre a ação da Inquisição, pois se trata de uma instituição inserida num contexto maior, que vai se adequando às realidades próprias de cada tempo. Os Regimentos, especialmente o de 1640, devido a sua abrangência, eram extremamente eficazes, pois além de autorizar a punibilidade e a correção, regulavam amplamente sobre aquilo que era de interesse da Inquisição e do Monarca.

Max Weber vai dizer no capítulo *A política como vocação* que “o Estado é o aparato administrativo e político que detém o monopólio do uso legítimo da força e da violência” (1993, p.56), isso posto, entende-se que a estreita parceria entre o Estado e o Santo Ofício, os “legítimos” detentores desse monopólio, amparada pelo complexo arcabouço legal que outorgava poderes de vida e morte sobre o réu, além dos tormentos mecânicos que eram perpetrados com legitimidade até a decisão final, que era prolatada na conclusão do processo, toda essa estrutura deixava o denunciado à plena mercê dessa relação de poder.

A análise comparativa entre os Regimentos portugueses torna mais fácil de entender como o Santo Ofício foi ampliando sua atuação e mantendo o seu lugar de poder. Os primeiros capítulos dos Regimentos portugueses vão

---

<sup>33</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB, Rio de Janeiro, 157(392):573, jun./set.,1996.

sempre estabelecer o quantitativo de funcionários que deve ser designado em cada Inquisição. Na medida em que a Inquisição vai se assentando, a malha de funcionários vai se alastrando. Vejamos a tabela a seguir, na qual está listada a quantidade de funcionários por cada ano de Regimento.

Tabela 1 - Progressão do quadro de funcionários da Inquisição, conforme os Regimentos Inquisitoriais<sup>34</sup>

<b>Funcionários / Inquisição</b>	<b>1552</b>	<b>1613</b>	<b>1640</b>	<b>1774</b>
Inquisidor	1	3	3	
O Deputado		3	4	
Promotor	1	1	1	
Notário	2	3	4	
Procuradores de presos		2	2	
Meirinho	1	1	1	
Alcaide de cárcere secreto	1	1	1	
Guarda de cárcere secreto			4	
Porteiro	1	1	1	
Solicitador	1	2	3	
Despenseiro		1	1	
Qualificador		1		
Homens do Meirinho			3	
Médico			2	
Cirurgião			1	
Barbeiro			1	
Capelão			1	
Alcaide no cárcere da penitenciária			1	
Guarda no cárcere da penitenciária			1	
Visitador da Nau em cada lugar marítimo	1	1		
Escrivão do visitador em cada lugar marítimo	1	1		
Guarda do visitador em cada lugar marítimo			1	
Intérprete do visitador em cada lugar marítimo			1	
Comissários nas demais localidades			1	
Escrivães dos comissários nas demais localidades			1	
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>21</b>	<b>41</b>	

Fonte: RIHGB, Rio de Janeiro, 157 (392), jun./set.1996

<sup>34</sup> Podemos observar pelo quantitativo em branco na tabela, algumas funções que não foram previstas nos Regimentos de 1552 e 1613 e que, posteriormente, foram incluídas pelo Regimento de 1640, o que revela, nesse mote, o progressivo aparelhamento funcional da Inquisição, na medida em que ela vai se estabelecendo, situação que se extrapola com o Regimento de 1774, pois nesse Regimento se entendeu ser o quantitativo pautado no livre arbítrio dos Inquisidores Gerais, devendo existir quantos Inquisidores, Deputados, Promotores, Notários e mais oficiais que os parecerem necessários para o efetivo serviço da Inquisição, dando total liberdade de contratação, motivo pelo qual o quantitativo está em branco na tabela. Ainda existiram casos nos quais a Lei prevê que o quantitativo pode aumentar, como o quantitativo de solicitadores do Regimento de 1613. Já o Regimento de 1640 prevê a contratação dos Revedores que fossem necessários, bem como os familiares, sem determinar seu quantitativo, motivo pelo qual também não o inseri na Tabela.

Como podemos observar, o Regimento de 1552, começa a se constituir a formalização jurídica das funções mais essenciais do Tribunal da Inquisição. Sessenta e um anos depois, o Regimento de 1613, já se estende em suas determinações, obtendo maiores subdivisões, se apresentando dividido em títulos. O § 2º do título I vai quase triplicar o número de funcionários, como mostra a tabela. Também vai estabelecer a presença de funcionários em terras estrangeiras, inclusive no Brasil. O Regimento de 1640, com regulação ainda mais ampla e complexa, dividido em livros e títulos, no § 1º do título I do primeiro livro, quase duplica o quantitativo de funcionários apurado no Regimento anterior. Vai também estabelecer uma equipe de apoio assistencial, o pessoal menor, composta por médicos e barbeiros para cada local onde existir o Santo Ofício. Finalmente o Regimento de 1774, que foi último da Inquisição Portuguesa, permite uma dilatação de forma discricionária do leque de funcionários, sendo clara, nos termos do § 1º do título I do primeiro livro, quando vai dizer que “cabe aos Inquisidores Gerais determinarem o contingente segundo a quantidade de trabalhos a realizar”. Como se percebe, na medida em que Inquisição é implantada, ela articula estrategicamente seus “soldados” para que o resultado seja concreto e eficaz.

Figura 1 – Frontispício do Regimento Português de 1640



Fonte: Novais (1997, p.36)

Ao fazer essa análise comparativa do quadro funcional previsto nos Regimentos, procuramos entender os movimentos da ampliação da atuação funcional, promovida pela ferramenta legal da Inquisição. No item 2.2 deste capítulo, procuraremos esmiuçar melhor cada uma das funções descritas aqui, funções essas que, por si só, já vão constituir uma ferramenta de grande importância para um maior controle sobre os hereges.

Todo o processo inquisitorial corria em segredo e o réu não podia manuseá-lo, fato que gerava ao processado uma sensação de insegurança. Na medida em que a estrutura de Oficiais aumenta e vai ficando mais complexa, a exigência sobre os mesmos vai se intensificando. Os funcionários devem ser íntegros e puros.

A pesquisadora Sonia Siqueira, em seu *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial* (1978), vai elencar uma série de casos nos quais os candidatos a funcionários do Santo Ofício foram rejeitados. Exemplificando, cita um caso na Bahia do candidato Francisco Xavier de Moraes, que não pode ser conduzido a uma função no Tribunal por ser dado a bebedeiras e más práticas.<sup>35</sup> Na Paraíba, assinala o caso do Padre Antônio Portela, que foi reprovado por desvio de caráter<sup>36</sup>.

Assim, através de uma criteriosa seleção, vai se formar uma equipe “pura” para auxiliar o Santo Ofício, complementando o contingente laboral para cumprir a missão de corrigir e punir os ímpios. A exigência da pureza que não se atinha apenas nos casos das funções da máquina inquisitorial. É o que vai mostrar Evaldo Cabral de Melo, em sua obra *O nome e o sangue* (2009), ao narrar a história do Capitão-Mor Filipe Pais Barreto, que teve que se submeter a rígidos critérios de sangue no intuito de obter o posto de Cavaleiro da Ordem de Cristo.

As punições podiam levar à privação ou restrição de direitos, podendo ser: penas privativas e restritivas de liberdade, penas pecuniárias, penas espirituais, penas materiais, penas juramentais e ainda, penas corporais. Cada tipo de punição era imposto segundo a qualificação do delito no qual caiu o

---

<sup>35</sup> SIQUEIRA, Sônia, *A inquisição portuguesa e a sociedade colonial*, São Paulo: Ática, 1978 p.175.

<sup>36</sup> Idem.

condenado, que por sua vez, não tinha escolha senão se sujeitar a aplicação das penas.

A degradação, o cárcere, as galés, o uso do sambenito, a confiscação dos bens, a penitência, tudo levava o apenado a assumir forçosamente a fé católica. Michel Foucault, quando trata do suplício em seu *Vigiar e punir* (2000), vai salientar que, todas essas penas que não marcam a carne não deixam de ter atributos supliciantes, pois o suplício se apresenta de forma precisa e ao mesmo tempo difusa, ou seja, contaminaria todas as outras formas de punição que não eram necessariamente aplicadas na dor.

O Regimento de 1552, em seu capítulo 6º, vai servir como exemplo para analisarmos essa situação. Esse capítulo determina como os Inquisidores devem proceder ao visitar as Comarcas. Após todo um protocolo de apresentação das credenciais do Inquisidor às autoridades locais, inicia-se a divulgação pública através do apregoamento e da notificação, convocando a comunidade para o sermão que será realizado.

Se por um lado, o texto declarava que a pregação deve ter a intenção de conclamar a comunidade ao louvor, tentando demonstrar que a intenção do Santo Oficio seria a de levar remédio espiritual para as almas, bem como levá-las a salvação, por outro lado, vai revelar em suas linhas um objetivo claro de fazer com que os culpados se arrependessem e as testemunhas denunciassem os que atentassem contra a fé. Salientava também que todos deveriam tomar consciência de que o fantasma de um grande castigo pairava ali sobre todos, situação que disseminava o medo naquele que não agisse conforme aquilo que era esperado pelo Santo Oficio:

E o sermão será principalmente em favor da fé e louvor e aumento do Santo Oficio e para animar os culpados de crime de heresia, e apostasia a se arrependerem de seus heréticos erros e pedirem perdão deles para serem recebidos ao grêmio e união da Santa Madre Igreja, e para declarar o zelo e caridade com que as pessoas hão de denunciar verdadeiramente o que souberem contra os culpados do dito crime. E assim se declara o grande castigo que se há de dar as pessoas que não vierem com este zelo e se moverem a dizer alguma cousa falsamente contra alguma pessoa ou pessoas ou é outra qualquer cousa que tocar ao Santo Oficio da Inquisição. [...] E declara também em o dito sermão a intenção dos Inquisidores que é mais procurar às almas Remédio da salvação que querer castigar com rigor de justiça e enfim do

sermão fará publicar e alta e inteligível voz o Edito e Monitório Geral, com censuras contra os inobedientes e contraditores que va a bem formado, mandando e virtude de obediência e sob pena dexcomungam que todos os que soubessem algumas cousas contra alguma ou algumas pessoas de qualquer estado e qualidade que sejam tenham ou dito a nossa fé católica e Santo Ofício da Inquisição o venham notificar e denunciar ao inquisidor ou inquisidores dentro no tempo que lhes for assinado, o qual tempo lhe assinarão e darão por três termos e canônicas admoestações e forma<sup>37</sup>.

Os reconciliados também não escapavam da punição se relativizasse sua culpa ou se isentasse dela diante da população. O Regimento de 1552 já previa no capítulo 15 a punição proporcional da culpa. Esse capítulo revelava, portanto, um procedimento que se esticava até depois do deslinde do processo, através da constante vigilância dos hereges.

Para ilustrar melhor a ação da Inquisição na temporalidade desse Regimento, passamos agora a apresentar detalhes de um processo no século XVI. Trata-se do Frei Diogo de Assunção<sup>38</sup>, preso pela Inquisição em 1603, acusado de heresia e apostasia. Através do relato dos fatos retirados do acórdão proferido pela Mesa Inquisitorial, podemos adentrar nos fatos que levou o Frei as barras do Tribunal.

Segundo o acórdão, o réu era um cristão batizado e disse ter-se arrependido de ser frade, pois passara a acreditar que tudo na Igreja era falso e mentira. Disse que desde o último Perdão Geral se apartara da fé católica, assumindo, desde então, a fé de Moisés e chegou a pretender fugir para Handres ou para França para viver, à sua vontade, em sua liberdade.

O Frei passara a acreditar que Cristo não era Deus, que na época dele ninguém o reconhecia com Deus e que só os doze apóstolos o seguiram e foram perseguidos também e que não se livrou de morrer entre ladrões. Acreditava que o corpo de Cristo não estava na hóstia consagrada. Afirmava que não havia Santíssima Trindade e nem o Espírito Santo e que Maria não era virgem. Renegava a paixão de Cristo e a sua ressurreição. Acreditava que

<sup>37</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392):575, jun./set.,1996.

<sup>38</sup> Processo pesquisado diretamente dos documentos originais através do site do Arquivo Nacional Torre do Tombo, de Portugal, Código de referencia: PT/TT/TSO-IL/028/00104, na base de dados Digitarq.

Cristo era pecador. Também acreditava que Deus, quando viesse ao mundo, geraria paz geral e que até agora essa paz não ocorreria.

Passou, então, o Frei a comungar indignamente e se confessava mal e fazia coisas da obrigação da igreja apenas por mero cumprimento. Passou a acreditar que, nem os sacramentos, nem as coisas da Igreja prestavam para o bem da alma, mas eram vaidades e hipocrisia. Nesse processo, passara a não adorar nem imagens nem cruz.

Diante do Santo ofício, chegou a pedir perdão das heresias, dizendo que estava arrependido e que havia retornado para a fé católica. No entanto, essa intenção durou pouco tempo, como vai revelar os fatos descritos no Acórdão. Sua posição mudou rapidamente, passando a afirmar que era judeu da Igreja de Sion e que queria viver e morrer na Lei de Moisés, pois acreditava que ninguém poderia se salvar fora dela.

Passara a guardar os sábados e jejuava conforme a Lei, dizendo-se judeu. Dizia que a Igreja de Deus fora fundada em Jerusalém e que não queria obedecer ao Pontífice romano. Que o messias ainda não tinha vindo à Terra, mas estava perto dele chegar e que ele esperava sua chegada. Que o seu batismo não o levaria a salvação e que não havia nem evangelhos, nem evangelistas. Sendo assim, ele não juraria pela verdade dos evangelhos, mas pelo Deus de Abraão Isaac e Jacó e só se confessaria a Deus, pois daquela mesa não vinha salvação e que a Inquisição não tinha poder sobre ele.

O Frei persistiu na fé mosaica durante o tempo que passou nos cárceres do Santo Ofício, onde zombava dos cristãos que rezavam e, por sua vez, se recusava a fazer as suas próprias rezas. Praticava a sua fé, levantando as mãos aos céus pela manhã e não bebendo nem comendo na sexta-feira, jejuando em honra do sábado seguinte. Por outro lado, fazia atividades no domingo.

Como podemos certificar através da leitura no acordão, a Inquisição apresenta um réu resistente à fé católica, mais que isso, um réu que tomara um completo partido contra a Doutrina da Igreja, a tal ponto que rejeitou um “bom procurador letrado” em sua defesa - o que era previsto no Capítulo 39 do Regimento de 1552 - pois este não professava sua lei. Além do réu não querer retornar a fé católica, este ainda tentou persuadir outros a se converterem, ao apresentar suas ideias.

Supreendentemente, o Acordão, em sua condenação: diante da confissão e da persistência em se manter na Velha Lei e ainda por tentar persuadir outros a se converter, apesar de declarar o réu, convicto, confessado e pertinaz, culpado pelo crime de heresia e apostasia devendo ser excomungado, deposto de suas funções e degredado de suas Ordens, quanto a determinação de ser levado à justiça secular, vai sugerir que esta haja piedosamente, sem que seja aplicada a pena de morte. O Regimento de 1552 prevê que a reconciliação do herege pode acontecer até mesmo antes de serem relaxados, no entanto o Frei permaneceu impassível em sua fé. Foi relaxado pela Justiça secular em 1603.

Com os ventos do Regimento de 1613, surge o caso da cristã nova Brites da Cunha<sup>39</sup>, que na juventude dos seus 18 anos se submeteu à investigação do Santo Ofício. Brites da Cunha, filha de Pêro da Cunha, cristão novo que tinha a função de administrador de alfândegas e de Isabel Nunes, também cristã nova, constantemente citada em seu processo. Como a mãe, foi presa por crime de judaísmo.

Em um dos documentos que trata da “culpa contra Brites da Cunha”, observam-se as diversas práticas judaizantes que vão sendo extraídas desde o processo da sua mãe, Isabel Nunes e vão se estabelecendo através dos depoimentos e das confissões que se estendem durante todo o processo. Podemos extrair algumas acusações, como a realização de “cerimoniais da Lei de Moisés”, o consumo de certo pão “asmo” pela sua família, bem como o hábito de não comer alimentos “que eram de carne”, incluídos, além do porco, a lebre, o coelho e até mesmo peixes sem escamas. Mantinham a prática de guardar os sábados, o hábito de colocar azeite limpo nos candeeiros e varriam a casa na sexta-feira à noite. Usavam uma vestimenta diferenciada no dia de sábado e praticavam certa “cerimônia de camisas lavadas” para os dias da Lei de Moisés.

Seguem nos autos de culpas e confissões de Brites da Cunha várias práticas judaizantes, conforme os já descritos anteriormente, fatos que vão sendo corroborados por testemunhos, como o de uma vizinha.

---

<sup>39</sup> Processo pesquisado diretamente dos documentos originais através do site do Arquivo Nacional Torre do Tombo, de Portugal, Código de referencia: PT/TT/TSO-IL/028/01324, na base de dados Digitarq.

Segundo o acórdão proferido pela Mesa inquisitorial, essa cristã nova não ofertara inteira verdade em sua confissão de culpa, por não entregar todos aqueles de seu conhecimento que viviam apartados da fé católica. Diante da apuração dos testemunhos colhidos, puseram à ré a tormento. O Inciso XLVII do título IV do regimento de 1613<sup>40</sup> prevê o mecanismo do tormento quando o réu tem contra si indícios suficientes.

No processo em questão, a ré, Brites da Cunha, além de ter contra si, no bojo de seu processo, inúmeras provas de sua conduta judaizante, omitiu o nome de outros que mantinham a mesma conduta, apesar de ter tido, segundo o acórdão exarado, várias oportunidades de fazê-lo e não o fez.

Segue, dentre as peças do seu processo, numerosos documentos que comprovam a sua “depuradora” passagem na Casa dos Tormentos, quando entrou em um processo de constante reconhecimento de culpa, até a “reconciliação final”, proferida quando a cristã nova teve seu destino estabelecido, sendo condenada ao cárcere e o uso de hábito penitencial perpétuo, atendendo ao dispositivo estabelecido na ferramenta legal do regimento de 1613, conforme se lê no Inciso LXXI do título IV<sup>41</sup>. Também foi ordenado o confisco de todos os seus bens.

O Inciso I do título III do mesmo Regimento<sup>42</sup>, que vai tratar “dos que vem fora de tempo da graça pedir perdão de suas culpas” vai determinar que, parecendo que a dita confissão não é boa e verdadeira, ficará a pessoa presa e se fará o sequestro dos bens. No, entanto, teve em 1623 sua pena dispensada pelo Inquisidor, passando a cumprir determinações menores, como comunhão e jejuns. A comutação da pena também está prevista no Regimento de 1613, LXIX do título IV<sup>43</sup>, que determina que o Inquisidor Geral “faça o que lhe parecer justiça, e o que convém a serviço do Nosso Senhor”.

---

<sup>40</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392):646, jul./set., 1996.

<sup>41</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392):656, jul./set., 1996.

<sup>42</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392):622, jul./set., 1996.

<sup>43</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392):655, jul./set., 1996.

Sob a égide do Regimento de 1640 trataremos agora do processo de Anna da Costa<sup>44</sup>, cristã nova, viúva de Gaspar Pereyra, natural de São Sebastião do Rio de Janeiro e moradora, na época de sua prisão, na cidade de Lisboa, em Portugal, ao Poço do Borratém, conforme se lê na folha de culpas juntada ao seu processo. A dita nota vai acusar a ré como praticante da lei de Moisés. Através do processo de outro cristão novo, certo homem chamado Pedro Ribeiro, recolhido nestes tempos aos cárceres da Inquisição, se colheu outra denúncia de culpa contra Anna da Costa, que foi trasladada ao seu processo.

Essa denúncia se deu após Pedro Ribeiro receber a sentença no Auto de fé, que o havia mandado relaxar. Ao pedir audiência, começou a confessar suas culpas, o que possibilitou a sua reconciliação com a Igreja, restando para ele o hábito e o cárcere perpétuo como punição e ainda o degredo por cinco anos nas galés. Em sua confissão, entregou a cristã nova, dizendo que Anna da Costa vivia sob a Lei de Moisés, fazia o jejum da Rainha Esther, passando o dia sem comer e sem beber, só se alimentando a noite, “depois de sair sete estrelas.”

Logo em seguida, foi juntado ao processo uma certidão que determinou a prisão e o sequestro dos bens de Anna da Costa. Após isso, a casa primeira das audiências da Santa Inquisição vai juntar aos autos um inventário dos bens da acusada, que, segundo a declaração da ré, consistia apenas numa quantia de dez mil em “padrão de juros” da Companhia Geral de Comércio e que não possuía bem de raiz. O inventário abrange alguns pequenos objetos, como uma frasqueirinha de ouro e prata e uma caixinha de cristal e ouro.

Documentou-se que Anna da Costa sabia ler e escrever e que foi batizada e crismada. Quando os representantes do Santo Ofício determinaram que ela se postasse de joelhos a rezar, conforme determina o Regimento de 1640 do Título VI, 2 (Livro III)<sup>45</sup>, constataram que mal sabia as orações católicas. Anna disse que estava sendo presa por falsos testemunhos de seus inimigos. Afirmou que não tinha culpa de nada e que era uma boa cristã.

---

<sup>44</sup> Processo pesquisado diretamente dos documentos originais através do site do Arquivo Nacional Torre do Tombo, em Portugal, Código de referencia: PT/TT/TSO-IL/028/05411, na base de dados Digitarq.

<sup>45</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392):843, jul./set.,1996.

Negou qualquer ato judaizante quando foi perguntada pelos funcionários da Inquisição, os quais debulharam cada costume, inquirindo a ré sobre todos, como, por exemplo, referente a prática de enterrar defunto em mortalha nova, ou sobre cerimônias judaicas relacionadas com comida, utilizando carne que sangrava e azeite novo, ou como a prática de jejum da Rainha Ester, do Dia Grande e dos Primogênitos, Anna manteve-se firme, dizendo que não fazia tal coisa, sempre rebateando com negativas, a cada costume inquirido.

Ainda assim, pelo que consta nos autos, era constantemente declarado nos documentos que a ré manteria relação com outros seguidores da Lei de Moisés e que, assumia a sua fé em público.

Na folha 25 do processo, a Igreja declara que a ré incorreu em pena de excomunhão e deveriam os seus bens ser confiscados para o fisco e a ré deveria ser relaxada a Justiça secular, o que aparentemente daria indício do caminho no qual o processo estava seguindo.

Em ato contínuo, foi juntada ao processo a defesa da ré, cujo Procurador passa a apresentar testemunhos em sua defesa, como o de uma vizinha, Mariana Ferreira, que declarou ser a ré uma boa cristã.

Nas contraditas, a ré elenca uma série de testemunhas, desde homens do povo, alguns desempregados, outros de profissão humilde, e até mesmo religiosos, como o Padre Antônio Cardoso, Capelão do arcebispo de Lisboa, listando mais de vinte testemunhas nessa peça processual.

Segue, no curso do processo, uma série de depoimentos acerca do caso. Anna ainda assim é levada para a Casa dos Tormentos, ao entenderem que não dissera a verdade sobre suas culpas. O item 13 do Título XIII (Livro II) do Regimento de 1640<sup>46</sup> vai tratar do assentamento do Réu ao tormento, ainda que o crime não esteja provado e o processo finalizado, seja esse assento feito para tratar apenas referente ao grau do tormento à juízo do médico e cirurgião, que será aplicado.

Segundo pode ser visto na página 63 do processo de Anna da Costa, foi, de fato, determinada a presença do médico e do cirurgião nos tormentos, além dos demais ministros da execução, uma vez que a ré se negava a confessar e,

---

<sup>46</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392):799, jul./set., 1996.

portanto, deveria passar por essa ferramenta legal e depois de feito, que ela fosse levada mais uma vez à Mesa, o que também foi cumprido.

Finalmente, na página 66 do seu processo foi exarado o acórdão, segundo o qual relata suas acusações. Em sede de acórdão, a Mesa entende que:

a despeito do que a ré alegou em sua defesa e contraditas, e a prova da justiça não ser bastante para pena ordinária com o mais que dos autos consta, mandam que a ré Anna da Costa, em pena e penitencia das ditas culpas, [...] faça abjuração de leve suspeita da fé [...] e terá cárcere a arbítrio dos Inquisidores, onde será instruída nos mistérios da fé, necessários para a salvação de sua alma. Cumprirá as mais penas e penitências espirituais que lhe forem impostas e pague as custas.<sup>47</sup>

Segundo o termo de penitências, página 71 do processo, a ré passou a cumpri-las no cárcere, conforme foi determinado e ali também comungava. Aliás, no processo consta mais de uma declaração de comunhão em Igreja, cumprida pela ré que se resignou a pena.

Compulsando os autos, percebe-se que Anna da Costa se manteve firme como cristã nova durante todo o processo, em momento algum ela se declarou praticante de judaísmo e, amparando-se nessa tese, prosseguiu em sua defesa. Aparentemente ela era bem relacionada com a comunidade na qual vivia, visto o rol de testemunhas que conseguiu elencar em sua defesa, o que lhe proporcionou uma pena mais leve. Ainda assim, durante a análise das peças do processo, especialmente na parte que trata da Casa dos Tormentos, temos a impressão que a ré vai sucumbir a uma pena mais pesada, pelas justificativas que foram dadas pelos acusadores.

A Lei, que permite o tormento, ainda que não se tenha prova definitiva da culpa, acaba por ser responsável por essa dolorosa aberração que se instalou no processo daquela que, afinal, sucumbiu em uma pena bem mais leve, visto que a prova final não convenceu seus acusadores.

---

<sup>47</sup> Processo pesquisado diretamente dos documentos originais através do site do Arquivo Nacional Torre do Tombo, em Portugal, Código de referencia: PT/TT/TSO-IL/028/05411, na base de dados Digitarq

Por fim, analisaremos um caso que se encaixa na época do último Regimento, o de 1774. Trata-se do processo de Matias José da Silva<sup>48</sup>, filho de Luís da Silva e Leonor Josefa, com mais ou menos 38 anos de idade, batizado na freguesia de Nossa Senhora do Socorro, cristão novo, casado com Perpétua Maria Rosa do Espírito Santo, morador na Travessa das Bruxas, ao Rato, n.8, em Lisboa, Portugal.

Em audiência preliminar, na qual lhe foi ofertada possibilidade de confissão, o réu afirmou que foi educado pelos pais na religião católica, que pelo batismo professava a fé católica e que sempre cativou os preceitos da Igreja. No entanto, em “idade quase de homem” passou a entender que a religião católica seria falsa e que verdadeira fé era a da Lei de Moisés, que seguia as instruções e preceitos dessa fé e que não podia adorar ídolos ou estátuas por ser pecado. Essa confissão é fortemente repreendida nas palavras do texto produzido em sede de audiência, uma vez que confessa o réu que abandonou a fé católica que seus pais, por amor, haviam lhe ensinado,

Matias jejuava no Dia Grande, que seria o dia do perdão de Deus sobre os judeus, quando, segundo ele vai afirmar nesse documento do processo, que nesse dia lavava muito bem o corpo, cortava as unhas e vestia roupa lavada e nova, bem como eram novas as roupas de mesa e as louças. Que a santificação do referido dia consiste em total abstenção de toda obra servil, tanto que o alimento que deveria comer no dia seguinte deveria ser feito no dia anterior e ele só podia conversar novamente no dia seguinte. Também deveria nessa época reconciliar-se “com os inimigos da mesma nação”, o que o fez, reatando laços com seu Irmão José Antônio da Silva. Assumiu a fé mosaica dentro da casa dos pais, onde morava, bem como perante outros familiares, como o seu tio.

Nessa mesma confissão, Matias José entregou uma série de pessoas, sendo muitas delas membros da sua família, como tios, primos e irmãos que praticavam a Antiga Lei. Entregou a sua irmã, Maria Joaquina, que junto com ele, fazia, em sua própria casa, cerimônias da Lei de Moisés, e ali também estavam os seus sobrinhos, sempre praticando a fé às escondidas, pois o

---

<sup>48</sup> Processo pesquisado diretamente dos documentos originais através do site do Arquivo Nacional Torre do Tombo, em Portugal, Código de referencia: PT/TT/TSO-IL/028/18081, na base de dados Digitarq

marido de Maria Joaquina era o Sargento Antônio José de Freitas, cristão velho e não aprovaria tal prática.

Em outras confissões, o réu afirmou que, no tempo no qual professava a Lei de Moisés, não rezava as Ave-Marias, rezava apenas ao Pai do céu a oração que sua mãe havia ensinado:

Senhor que o céu estrelastes, e as nuvens compusestes,  
livrai a minha alma do inferno, pois do nada me fizestes,  
Senhor do alto altíssimo, a vós eu peço e rogo que me  
livreis de cativos. Cantarei pela manhã, cantarei ao  
alvorecer, cantarei mil canções em nome do Altíssimo  
Senhor.<sup>49</sup>

Teve o réu que comparecer algumas vezes ao Santo Ofício após a confissão, sendo questionado sobre seu legitimo retorno à fé católica e sendo postos de joelhos para verificar suas orações, o que as fez prontamente. Nesse ato, foi o réu mandado fazer exame de consciência dos seus atos e caso descobrisse alguma falta, que retornasse ao Santo Ofício para dizê-las e assim obter a misericórdia da Igreja. Em uma dessas visitas ao Santo Ofício, Matias José da Silva declara que nesse tempo já não mais professara a fé de Moisés e sim a fé do Senhor Jesus Cristo, para a sua salvação.

A sentença de Matias José da Silva fez menção ao Regimento de sua época, o Regimento de 1774, enquadrando-a no artigo pertinente ao seu crime. Na sentença, lê-se que, uma vez que o réu assume a sua culpa, falando largamente sobre si, seus pais, seus irmãos, primos e de “outras pessoas conjuntas e não conjuntas”, ou seja, sem nada mais a esconder, mandou-se que o réu ouvisse sua sentença com fulcro no parágrafo 1, título I do livro III desse Regimento, a qual foi lida para ele perante os Inquisidores, um notário e duas testemunhas. Assim Diz o Regimento:

Ainda que contra os apóstatas, que por fatos , ou por palavras, se apartaram com contumácia da Nossa Santa Fé, e por tais julgados e sentenciados, estejam declaradas pela igreja as penas de excomunhão e irregularidade; e pelas Leis do Reino assim antigas como modernas, as da infâmia, privação de honras, ofícios, e benefícios; confiscação de bens e pela última

---

<sup>49</sup> Extraído diretamente dos documentos originais através do site do Arquivo Nacional Torre do Tombo, em Portugal, Código de referencia: PT/TT/TSO-IL/028/18081, na base de dados Digitarq

de fogo; contudo, se vierem apresentar-se à Mesa do Santo Ofício, e nela confessarem suas culpas, não estando delatados ao tempo de sua apresentação por testemunhas legais (ainda que depois lhes sobrevenham) serão recebidos ao grêmio e união da Santa Madre Igreja; sem mais pena que a da abjuração em forma, que devem fazer a mesa se habito penal, perante os Inquisidores, um notário e duas testemunhas, que assinarão juntamente com os apresentados, os termos da abjuração e serão depois absolvidos da excomunhão, e dispensados na irregularidade dos Inquisidores.<sup>50</sup>

Decidiu, portanto, a mesa, já naquele momento, que o réu fizesse abjuração na forma de seus erros e crença, sendo absolvido de forma *ecclesiae* da excomunhão maior e que o réu tivesse instrução ordinária e penitência espirituais compatíveis ao segredo de suas culpas e que pagasse às custas do processo, sentença que foi confirmada em sede de acórdão.

Aqui, encerramos o estudo dos quatro casos, referentes a cada um dos Regimentos Inquisitoriais. Pelo exposto, podemos perceber nos trechos dos processos os caminhos da intolerância quando evidenciamos a ação de um tribunal sempre preocupado com a defesa da fé católica, agindo com rejeição ao diferente, que poderia pôr em risco a integridade dessa fé, que era entendida como legítima pelos católicos.

Nos processos citados, diante dos posicionamentos tomados pelos inquisidores, não se tornou perceptível uma visualização concreta da transição entre os períodos, podendo ser observado no primeiro, um maior medo do diferente, que atravessou o antigo regime dos reis absolutistas e no segundo, que surge no período das luzes, quando o racionalismo conduziria os legisladores a encarar o diferente como um supersticioso e ignorante. Nos processos não se vislumbra essa transição claramente, talvez porque os casos não trataram de crimes como feitiçaria e magia, que provocariam uma maior observação nesse sentido.

O fato é que a intolerância ao outro sempre existiu, mesmo em tempos mais racionais. Era a aversão ao diferente, aquele que veio de fora da comunidade se encontrando ainda à margem, buscando o seu espaço e que ali estaria para tomar o trabalho, o dinheiro, as mulheres da comunidade,

---

<sup>50</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392):932, jul./set.,1996.

trazendo-as para suas crenças, sua cultura, em detrimento da cultura daquele que era suposto legítimo herdeiro daquele espaço.

Ressaltando que, como observado no último caso exposto, em pleno período da reforma, já no século XIX, o réu Matias José da Silva foi condenado e ainda que de forma mais branda, não deixou de ser punido, porque a Lei ainda dizia que assim deveria ser.

Nos idos desse processo, o último Auto de fé já havia ocorrido em Lisboa<sup>51</sup>. O processo estava ancorado em um Regimento que, em seu bojo, além dos seus Livros e títulos, está documentado um escrito produzido pelo reformador Marquês de Pombal, que, dentre outras coisas, vai dizer que “os três primeiros Regimentos foram estampados debaixo de nociva direção” e que eles cobriam “todas aquelas atrocíssimas Leis escritas e não escritas com um impenetrável véu de um supersticioso mistério, o qual persuadia que ninguém podia atrever a perscrutar, sem cometer em crime contra a religião”<sup>52</sup> vai dizer ainda que a “fizera por uma parte, com a destinação maliciosa entre cristãos velhos e cristãos novos (criadas nos sobreditos Regimentos e estilos) ilaquear todos os habitantes desse Reino uns contra os outros”<sup>53</sup>. No entanto, como percebemos nos processos, especialmente naqueles que são iniciados em pleno século XIX, o judeu ainda se submetia aos desígnios do Santo Ofício, ainda que os discursos iluministas pregassem mudanças e reformas naquela sociedade.

Esses castigos sequer se restringiam aos vivos. Os heréticos falecidos, por exemplo, quando tinham seus crimes revelados pelo testemunho dos membros da comunidade, “seriam declarados hereges e apóstatas e seus corpos e os ossos desterrados e lançados das igrejas e cemitérios eclesiásticos e danada sua memória e fama”<sup>54</sup>.

<sup>51</sup> Segundo Luiz Nazário (2005, p. 147-148), os dados sobre o último Auto de Fé em Portugal não são precisos. Nazário diz que Saraiva entende que ocorreu no ano de 1765. O ano mais recente que se entendeu ser o ano do último Auto de Fé, ainda segundo Nazário, compreendeu o ano de 1794, ocorrido em Lisboa, sendo este o entendimento de Ethan Nathan Adler.

<sup>52</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392):970, jul./set., 1996.

<sup>53</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392):971, jul./set., 1996.

<sup>54</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392):585, jun./set., 1996.

A chegada da Inquisição na Comarca visitada, com seus rigores característicos e seus discursos de salvação e de punição tinha o condão de gerar toda uma sorte de sentimentos e expectativas nas pessoas. Elas inevitavelmente olhavam para aquelas ao seu redor, bem como para si mesmas, perscrutando seus próprios procedimentos. Surgia um clima de medo e insegurança que vão desencadear efeitos diversos. Tudo isso sendo executado diante dos rigores legais.

Os Regimentos formam um compêndio precioso no sentido de entender a comunidade da época, como muito bem afirma Siqueira e na medida em que vamos mergulhando em seus artigos, podemos construir essa realidade que salta aos olhos.

## **2.2 SERVOS EM NOME DA FÉ: A ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DA INQUISIÇÃO**

Na Península Ibérica, desde a formação da Inquisição espanhola, através da Bula papal aqui já mencionada, podemos ver a formação de um corpo funcional que vai dar mobilidade às ações inquisitoriais. Logo após essa formação ter início, podemos destacar os cargos de Inquisidor Geral e do Conselho da Inquisição sendo implementados para a gerência dessa instituição.

Portugal também vai criar seu Tribunal, adotando características semelhantes. Os funcionários foram se constituindo conforme o Tribunal do Santo Ofício ia se espalhando, ultrapassando os limites do reino e alcançando as colônias, gerando uma constante necessidade de aumentar o contingente laboral e diversificar as funções. Assim, esse contingente alcançou:

Durante quase todo seu período de funcionamento um corpo permanente de cem funcionários remunerados, distribuídos entre quatro tribunais de distrito e o Conselho. A rede de Comissários e de familiares conheceu seu período de expansão entre 1690 e 1770, envolvendo um máximo de 2 mil a três mil pessoas. [...] A Inquisição portuguesa empregou cerca de três mil

assalariados...tendo investido mais de 20 mil agentes não remunerados (familiares e comissários).<sup>55</sup>

No reino português, além dos Comissários e Familiares, vai se estabelecer as funções dos Alcaides dos cárceres, dos Capelães, dos Deputados, dos próprios Inquisidores, dos Meirinhos, dos Notários, do Pessoal menor, dos Porteiros, dos Promotores, dos Procuradores das Partes, dos Qualificadores, dos Solicitadores, dos Visitantes das Naus, dos Visitadores e Revedores.

O Regimento de 1613 é o primeiro que vai regular de forma mais ampla a presença de funcionários em terras estrangeiras, inclusive no Brasil. Tendo a legislação em vigor como ferramenta, iniciam-se no Brasil as visitações do Santo Ofício, sendo a primeira delas realizada no final do século XVI. O Inquisidor Licenciado Heitor Furtado de Mendonça chega disposto a cumprir as suas prerrogativas. A visitação vai repercutir sobre a vida dos habitantes da colônia. Surge uma rede de funcionários civis, como os Comissários, que eram compostos por clérigos escolhidos, que na maioria das vezes eram missionários católicos. Surgem também os Familiares, que não eram clérigos, porém eram escolhidos mediante critérios rígidos, dentre eles a pureza de sangue. Essas duas funções legitimamente instituídas formavam uma verdadeira equipe de informantes em prol da Inquisição, além de dar procedimento ao inquérito e as denúncias.

O Regimento de 1640, bem como o de 1774, ajuda a tecer uma análise mais detalhada sobre as atribuições dos agentes do Santo Ofício, pois vão apresentar com minúcias cada função exercida na estrutura da Inquisição, pontuando cada pilar dessa complexa estrutura criada, revelando a estratégia de ação elaborada pela ordem estabelecida. Assim, com base neles, passaremos a detalhar essas funções:

Os Alcaides dos cárceres deveriam ser homens casados de confiança e virtude. Deviam guardar os culpados após a prisão efetuada pelos Meirinhos. Eram responsáveis por manter o preso em total isolamento. Tinham a função de constantemente assistir o cárcere, estando sempre à disposição na hora do

---

<sup>55</sup> Cf. BETHENCOURT, História das inquisições Portugal, Espanha e Itália – séculos XV-XIX, apud PINTO, Zilma A *Saga dos cristãos-novos na Paraíba*. João Pessoa: Ideia, 2006.

despacho, conduzindo o preso à Mesa quando necessário, bem como, na hora em que os Procuradores, os Médicos, Cirurgiões e Barbeiros fossem visitar os presos, estarem lá à postos.

Deveriam manter o controle do cárcere, evitando conflitos entre os presos. Cuidavam ainda, dos mantimentos do preso, fazendo o controle dessas despesas para passar para o tesoureiro e avisar ao Inquisidor em caso de doença do preso, para que fosse providenciado um médico. Se o preso se matou na prisão, deveria o Alcaide avisar ao Inquisidor, para que o mesmo tivesse um enterro ordinário.

Os Alcaldes guardavam também os bens que o preso trazia. Deveria ter um livro onde anotava os dados sobre o preso e um caderno com o controle das pessoas e das casas do cárcere. Possuía a chave do pátio da Inquisição e a do cárcere para recolher e mover os presos quando necessário. Só poderia recolher pessoa ao cárcere com a presença de um Notário, o qual tomará entrega. Mantinha uma guarda sob seu comando, controlando-os a serviço do cárcere e após o Auto de fé, deveria levar os bens do preso que sobraram no cárcere à Mesa do Tribunal. Havia ainda, o cárcere da Penitência, onde os réus eram conduzidos. Ali existia uma equipe que trabalhava e que o Regimento de 1640 vai apresentar no título XXII do livro I<sup>56</sup>: O Alcaide, o Guarda e o Capelão do cárcere da penitência.

O Alcaide do cárcere da penitência cuidava das chaves dos penitenciados, vigiava os presos, isolando-os das pessoas até o momento do Auto de fé. Vai controlar o cárcere, evitando confusões e brigas. Acompanhará o penitenciado, quando fosse o caso, nos ofícios divinos. Era responsável por manter o preso provendo-os do necessário. Disponíveis para servirem ao Alcaide estavam os Guardas do cárcere da penitência, que deveriam cumprir as suas ordens, ajudando-o em sua missão.

Os Capelães atuavam como apoio espiritual no Tribunal, sempre presentes quando necessário, celebrando missas na abertura dos trabalhos cotidianos e amparando espiritualmente os julgadores em sua árdua missão de decidir os processos, para que eles atuassem dentro daquilo do que se esperava. O Capelão do cárcere da penitência deveria celebrar missa todos os

---

<sup>56</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392):759, jul./set.,1996.

dias no oratório do cárcere enquanto nele estiverem os penitenciados. Deveria administrar o Sacramento da Eucaristia aos penitenciados, mas só sob a ordem expressa do Inquisidor. Era o Capelão do cárcere da penitência quem deveria levar a cruz na procissão do Auto de fé.

Os Comissários e Escrivães eram escolhidos entre pessoas eclesiásticas e deveriam ser letRADOS para cumpriREM suas funçõEs. Estavam subordinados diretamente aos Inquisidores provinciais, exercendo uma função de confiança e de destaque. Auxiliava nos Tribunais fora da sede, ou seja, atuava nas ramificações do Tribunal central, podendo atuar nos distritos ou nas províncias e Arciprestados (território sobre jurisdição de um presbítero decano). Deveriam ainda, realizar todas as diligências que lhes fossem determinadas com rapidez para não atrasar o curso do processo.

O Comissário tinha a função de procurar as testemunhas, investigando cada uma, indo para tanto até as suas casas, especialmente se se tratar de uma testemunha idosa, excetuando os casos nos quais se tratavam de "mulheres de qualidade", nesses casos elas seriam entrevistadas em uma Igreja. O Comissário deveria buscar, nesse momento, a verdade através da testemunha, especialmente no caso de contradita, quando havia necessidade de saber se a acusação continha verdades ou era meramente causada por vingança de alguma inimizade do réu. Deviam também observar a limpeza de sangue das pessoas com as quais mantinham contato durante as diligências.

Concluídas as diligências, O Comissário era responsável pelos termos que seriam produzidos nas entrevistas das testemunhas. Os escritos provenientes das diligências eram feitos pelos escrivães nomeados que acompanhavam as visitas e que estavam a serviço dos Comissários, tomando a termo tudo que ele mandava.

Quanto aos mandados, cabiam os Comissários a efetuarem as prisões com cautela e segredo, cumprindo-os e entregando-os à Mesa do Santo Ofício, mesmo que o preso não estivesse mais vivo, situação na qual o Comissário deveria declarar na peça do mandado.

Devia também o Comissário observar se os penitenciados estariam cumprindo as penas nos lugares designados, caso contrário seriam advertidos pelo mesmo ou delatado à Mesa em caso de reincidência.

Sua função era tão prestigiada que nas localidades onde não havia Tribunal, o Comissário podia figurar como a maior autoridade. Fiscalizava e denunciava atos passíveis de serem punidos pela Inquisição, acionando o Santo Ofício quando necessário.

Já os Qualificadores, deviam fiscalizar os livros dos livreiros defuntos, os Comissários também tinham uma tarefa nesse caso, qual seja, a de relacionar o rol dos livros e papéis do defunto e mandar à Mesa do Santo Ofício. Somente quando fossem liberados, os herdeiros poderiam ter acesso aos mesmos.

Os Deputados despachavam os negócios do Tribunal, sua função era ampla e importante, sendo escolhidos entre pessoas consideradas nobres. Os clérigos de Ordens Sacras estavam aptos a essa posição, devendo ter pelo menos vinte anos de idade para assumirem o cargo. Esses assumiam várias funções, que incluía prover os lugares do Tribunal e até mesmo inquirir o réu, quando necessário fosse. Era um cargo tão prestigiado que poderia substituir o Inquisidor em caso de vacância do cargo. Naturalmente, os requisitos para ser digno de tal função não eram poucos, como já destacados no parágrafo anterior, a idade mínima e nobreza de sangue eram requisitos pertinentes na avaliação do candidato.

O Regimento de 1640 determina dentre as obrigações dos Deputados aquelas que estão previstas no parágrafo 6, 7, 8 e 9 do Título I do Livro I deste Regimento<sup>57</sup>, que inclui seguir as ordens dos Inquisidores e guardar segredo sobre o processo “porque no Santo Ofício não há coisa em que o segredo não seja necessário” (Título I, parágrafo 7), além de primar pela conduta ética, se privando de receber comissões e manterem-se sempre dispostos ao serviço da Inquisição.

O Despenseiro cuidava da casa da despesa fazendo o controle dos mantimentos para a manutenção dos presos. Devia o Despenseiro fazer pesquisa dos preços dos alimentos e passar para o Alcaide do cárcere aquilo que for solicitado. Era de sua obrigação pagar o barbeiro e a lavadeira. Também tinha por obrigação comprar tudo que o Tesoureiro mandar para suprir o Santo Ofício e no fim do mês, ajudá-lo nas contas das despesas do

---

<sup>57</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392):695, jul./set.,1996.

preso que era fornecida pelo Alcaide. Devia, portanto, cumprir com honestidade suas obrigações, pagando todas as contas que fazia em prol do Santo Ofício.

Os Familiares eram escolhidos entre pessoas abastadas e de bom procedimento. Atuavam em diversas frentes. Podiam, por exemplo, serem convocados para acompanhar os Visitadores das Naus como um reforço na operação de fiscalização, devendo, nesse ato, obedecer ao Visitador e ao Comissário. Estavam sempre à disposição da Mesa do Santo Ofício e sob às ordens dos Inquisidores, assistindo na Igreja, especialmente na celebração da festa de São Pedro Mártir. Acompanhavam o preso nas procissões do Auto de fé, quando podiam usar seu hábito de familiar da Inquisição, que seria usado também no ato de prender um réu.

Atuavam como “espiões” nas terras onde habitavam, retinham temporariamente os bens sequestrados dos réus, guardavam os presos, executavam as penas proferidas. Entretanto, também figuravam como padrinhos dos réus nos seus processos. Seu trabalho no Santo Ofício não afetava suas ocupações habituais. Os Familiares exerciam normalmente suas profissões.

Os Guardas dos cárceres secretos devem ser robustos para a função. Os pré-requisitos dos cargos são confiança e fidelidade, devendo manter o preso incomunicável. Cuidavam da limpeza do cárcere, das roupas dos presos e dos presos, que deveriam ser tratados com caridade. Deveriam estar sob as ordens do Alcaide, vigiando o cárcere com cuidado, revistando os presos em busca de objetos proibidos e ajudar seu chefe na missão de manter a ordem no recinto. Também tinham a missão de acompanhar o preso para onde forem mandados e de executarem a pena dos tormentos e castigos, quando a autoridade os mandarem fazer.

Os homens do Meirinho eram jovens dispostos que deveriam acompanhar o Meirinho em suas ocupações. Eram geralmente designadas três pessoas para essa função e deviam se posicionar à porta do pátio quando estavam no Santo Ofício, aguardando a sua missão. Enquanto ficavam no Santo Oficio deveriam sempre estar vigilantes, cuidando das portas da Inquisição. Quando o Meirinho saía em diligência, deveriam acompanhá-lo.

Os Meirinhos eram responsáveis pela segurança dos Inquisidores, bem como também poderia ser responsável pela prisão dos réus, com a devida

assinatura dos Inquisidores. Nessa posição de escudo e a algema dos Inquisidores, para bem atuar, podia ter a sua disposição três homens em sua companhia, também realizava diligências, quando requeridas pelo Inquisidor.

Após a prisão do réu, era de sua responsabilidade entregá-lo ao Alcaide e ao Notário, bem como entregar o dinheiro que o réu possuía ao Tesoureiro e tratar com o Juiz do fisco sobre os bens do preso, para que fosse feito o inventário. Por fim, deveria entregar os mandados à Mesa, passando todas as informações necessárias sobre o caso.

Assistiam à sala da Inquisição todos os dias que não fossem feriados, devendo manter a ordem no recinto, no caso de alguma inquietação. Acompanhavam os Inquisidores até sua casa ou da casa ao Tribunal. Dentro das dependências da Inquisição, também acompanhavam os Deputados. Podiam acompanhar, caso recebessem ordens, o Procurador até a cela do preso, quando ordenado, bem como conduzir o preso à cadeia da cidade.

Os Notários ou Tabeliães tem a importante função da escrita do processo. Eram responsáveis por duas das três chaves do Secreto<sup>58</sup> e ali deveriam permanecer ao serviço do Santo Ofício, só saindo quando fosse necessário, como por exemplo, acompanhar algum religioso ou clérigo no cárcere.

O Regimento estabelece uma escala de horários, segundo a qual o Notário deveria estar sempre presente nas dependências do Santo Ofício. Sua função se dá desde a transcrição do termo de recebimento do preso à ratificação de todos os autos, fazendo termos e conclusões. Efetuavam o translado de testemunhos para o processo, quando fosse o caso, elaboravam os mandados, as cartas de inquisições, as requisitórias, as comissões e as precatórias, deveriam escrever as perguntas e as respostas que eram feitas no Tribunal e enviar o processo ao Conselho, em caso de apelação.

Para um bom acompanhamento do processo, deveriam os Notários, estar inscritos em todas as causas nas quais os Inquisidores eram juízes, devendo assistir a todos os atos e sessões sem se comunicar com as partes. Além das responsabilidades que o Notário deveria assumir diante do processo, também seria responsável por lançar no livro do tesoureiro as receitas e as

---

<sup>58</sup> A casa do Secreto, segundo o Regimento de 1640 era o local onde guardavam os processos e os documentos importantes do Santo Ofício.

despesas, bem como o inventário das coisas do preso no cárcere. A boa escrita e leitura era regra básica para a ocupação do cargo. Os Notários deviam ser fiéis à transcrição do depoimento para que a análise do escrito culminasse numa justa sentença e não poderiam copiar nenhum documento do processo nem levar para casa.

O Pessoal menor era a gente que laborava no apoio, não se relacionando com as decisões administrativas do Tribunal, mas sim, dando apoio assistencial. Eram médicos, cozinheiros barbeiros. Enfim, o Tribunal necessitava desses serviços básicos para a sua manutenção, que se traduzia na assistência aos Inquisidores, aos Ministros e suas famílias. Também atendiam aos presos, serviço que deveria ser feito com pontualidade e compromisso, devendo se apresentar nesse ato ao Alcaide, que os acompanhava ao cárcere. Essa equipe demonstra o nível de complexidade dessa Instituição em sua estrutura, que se constituía como um grupo à parte para dar suporte. Por suas provisões, auferiam ordenado competente. Além do ordenado, eles recebiam por cada visita que realizavam.

Além de cuidar da saúde de todos, o médico e o cirurgião tinham outras funções no Santo Ofício. Eles acompanhavam o réu no tormento e dava um parecer profissional sob juramento, informando até que grau o preso poderia suportar o tormento, pelas limitações de sua saúde. Eles faziam exames dos mortos no cárcere para identificar a causa da morte. Atestava a “doidice” ou a ausência dela, em caso de fingimento do réu.

O título XX do Regimento de 1640, em seu parágrafo 4<sup>59</sup>, vai dizer que os presos pobres se beneficiavam da assistência do médico e do cirurgião, portanto, não pagavam pelo atendimento da equipe. Os barbeiros também recebiam tanto pelas barbas quanto pelas sangrias que faziam, recebendo o que ele cobrava em sua terra.

Os Porteiros deveriam ser homens corteses no atendimento das pessoas e diligentes, já que tinha a responsabilidade de receber os que chegavam ao Tribunal. Tinham a missão de cuidar das chaves da Sala da Inquisição e da Casa do Despacho, do Oratório e audiência e até mesmo a chave do pátio, ou seja, deveria estar sempre a postos, pois o acesso das

---

<sup>59</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392):758, jul./set.,1996.

pessoas aos recintos dependia dele, incluídos aqui, os outros funcionários. Também deviam limitar o acesso a estranhos e proibir a entrada de armas nos locais por ele responsável, manter limpos esses recintos, preparar as mesas, fornecendo tintas e penas.

No Oratório, deveria ajudar nas missas. Na Mesa dos Inquisidores, depois de fechada as portas, ele não mais poderia abrir, salvo se ordenado. Estavam sempre à disposição das mesas dos Tribunais e tinha funções variadas, como fazer às vezes de oficial de justiça, comunicar os despachos, cuidar do local e da estrutura física onde o Tribunal se localizava, além de todos os objetos que ali estivessem como, por exemplo, cadeiras e mesas.

Os Promotores têm uma função que se assemelha à percebida pelo senso comum na atualidade, ou seja, figurava como acusador dos réus durante o processo, tanto para os réus negativos, que seriam os que se recusavam a confessar, como também para os réus confidentes em apenas parte da culpa, podendo também apelar de uma decisão ao Conselho-Geral, se entendesse ser necessário, nesse caso devendo instruir a apelação com todas as peças do processo de origem. Essa acusação deveria ser feita tantas vezes fossem necessárias, ou seja, a cada nova culpa, uma nova acusação seria realizada, inclusive se já estivesse o réu no cárcere e lá cometesse alguma culpa. Os réus seriam, então, acusados e o Promotor deveria mandar publicar a prova da justiça e instruir o processo com todas as informações necessárias para que o despacho fosse prolatado com segurança.

Os Regimentos de 1640 e 1774 determinavam que o Promotor fosse responsável pela guarda de uma das três chaves do secreto. As outras duas chaves deveriam ficar na guarda de dois Notários mais antigos.

Deveria o Promotor ser diligente nas suas atribuições, não se atrasando em suas obrigações cotidianas, para que os despachos diários pudessem ser cumpridos. Apresentava o libelo à Mesa, com os delitos praticados pelo réu, e ainda, observava e guardava os mandados de prisão não cumpridos. Articulava com outras Inquisições, tomando conhecimento do rol dos presos das mesmas, bem como apresentava o rol que tinha sob sua atuação. Também procedia a assinatura cartorial de certidões quando necessária.

O Regimento determinava ao Promotor que ele possuísse uma série de cadernos, para que melhor fluíssem algumas atividades do Santo Ofício. São

eles: o caderno dos presos do cárcere, o caderno referente aos termos sessões e diligências e o caderno para lembrança, devendo ser assentado ali as pessoas delatadas. Os cadernos aparentemente organizariam a vida e as ações do Promotor para uma melhor atuação no Santo Ofício. O Regimento de 1640 vai tratar de muitos desses cadernos, que serviam para organização das petições, denunciações e confissões.

O Promotor ficaria responsável por contar ao Santo Ofício as denúncias e as culpas apuradas, transladando-as para o processo ou fornecendo o livro original para a mesa, bem como efetuar a oitiva das testemunhas relacionadas a elas. Era responsável pelo prosseguimento do processo, bem como, pela execução das sentenças das pessoas falecidas, foragidas e ausentes.

Cabia ao Promotor lançar nos livros as pessoas que foram despachadas pelo Tribunal, ou seja, que passaram a “existir juridicamente”. Devia lançar também aqueles que saíssem da Mesa da Inquisição, da sala ou ainda, os sentenciados a um Auto de fé, nesse último caso, era dever do Promotor listar os réus que foram a tormento e apresentar ao Conselho. Também devia registrar as libertadas por “doidice” ou por outro motivo. Enfim, o Promotor estaria sempre ratificando nos livros do Tribunal tudo aquilo que era de sua atribuição.

Os Procuradores das partes eram homens letRADOS, graduados nos Cânones da Igreja ou nas Leis, podendo ser eclesiásticos ou não. Na fase da defesa, ao ser chamado à Mesa para a apresentação de suas culpas, o réu teria direito de aceitar ou não, um Procurador em sua defesa. Os Procuradores tinham a função de defender o acusado, auxiliando-o montar na sua defesa, aproveitando tudo que era útil para seu êxito, procurando deixar o processo enxuto, ou seja, retirando tudo aquilo que não lhe seria pertinente, mas que foi declarado pelo seu constituinte.

Não tinha a permissão de falar com o acusado a sós, já que sempre um Notário ou algum Oficial do Santo Ofício o acompanhava na visita, situação que poderia prejudicar uma ampla defesa. No entanto, ele podia falar tudo o que fosse necessário com o seu constituinte e este podia apresentar suas testemunhas a ele, o que viabilizava, de certa maneira, a preparação dos artigos de defesa e as contraditas, documentos que o próprio procurador deveria assinar em conjunto com o réu. Na ausência desses documentos, o

Procurador seria responsável por fazer uma declaração, que igualmente deveria ser assinada e entregue a Mesa. Acerca disso, vale dizer que o Procurador assinava qualquer declaração ou resposta que o réu fornecesse ao processo, para um efetivo serviço em prol do seu constituinte. Não poderia retirar do Santo Ofício papel algum, mantendo o segredo do processo.

Os Qualificadores eram escolhidos entre pessoas eclesiásticas e letreadas. Vão figurar como os agentes da censura literária e artística, efetuando a revisão das obras, censurando-as ou qualificando-as, se for o caso. A censura ou qualificação se atinham às proposições, livros, tratados e papéis que eram produzidos, portanto, passíveis de censura.<sup>60</sup> Uma vez que iriam fiscalizar e, sendo o caso, censurar um documento ou livro, era essencial que o Qualificador possuísse um profundo conhecimento teológico. Sua fiscalização também se dirigia às artes, observando as imagens e esculturas sagradas, analisado se eram produzidas em forma decente.

Os Qualificadores também deviam possuir o catálogo que continham os livros proibidos, para que pudesse cumprir uma fiscalização mais completa. Regularmente seguiam até as livrarias, observando ali se estavam sendo expostos e comercializados os materiais proibidos, tornando-os indisponíveis ao livreiro que os comercializavam.

Os Revedores eram aqueles visitadores que efetuavam suas fiscalizações nas livrarias e bibliotecas, recebendo, para tanto, sua credencial. Essa função era de vital importância para o Santo Ofício, no sentido de poder eliminar quaisquer obras dispostas nas bibliotecas ou comercializadas nas livrarias que fugissem aos ensinamentos da Igreja.

Os Solicitadores eram assistentes do Tribunal do Santo Ofício e estavam sempre por dentro do andamento de cada processo, bem como das testemunhas elencadas e das partes. Eram responsáveis pelas diligências

---

<sup>60</sup> Quanto a essa censura, podemos destacar o caso citado por Sergio Buarque de Holanda (1976, p.41), que ocorreu no Rio de Janeiro, já no século XVIII, logo após a instalação das gráficas em 1747, quando, por Ordem Real, foi determinado o fechamento da oficina do senhor Isidoro da Fonseca, sob a justificativa de que, além de ser extremamente dispendiosa a impressão na colônia, a obra que deveria ser publicada deveria ser licenciada tanto pela Inquisição, como pelo Conselho Ultramarino, portanto, o indicado seria a publicação nas gráficas do Reino, por facilidade. Podemos perceber nessa deliberação tirada dos argumentos dos gestores, que as exigências do controle da censura corroboraram para o cancelamento de publicações na colônia, tal era a importância de um efetivo controle sobre as publicações.

requeridas pelos Promotores ou pelo Inquisidor. Sua atuação “azeitava” o processo, deixando-o mais célere e eficaz. Realizavam citações, emitiam certidões, faziam declarações, atuavam como escrivães, enfim, tinham uma função abrangente que o encaixava como um agente muito útil na estrutura do Tribunal.

O Tesoureiro do Santo Ofício era escolhido dentre os Notários e os outros figurariam como escrivães nesse ofício. A contabilidade era estabelecida separadamente, sendo composta por quatro livros de receitas e de despesas: um para as rendas da Inquisição, outro referente aos presos que se sustentam dos seus bens, outro para os presos que não podiam se sustentar, cujo o Fisco assumia essa obrigação e outro para as condenações pecuniárias e comutações de penitências. Deveria o Tesoureiro fazer um preciso controle sobre as rendas da Inquisição, que seria registrado no livro pertinente a elas, observando as rendas atuais e as que estariam por se vencer.

No livro dos presos que se sustentavam, cabia ao Tesoureiro registrar o dinheiro que vinha de fora para o sustento do preso, bem como as despesas que o Santo Ofício assumia por ele. Esse controle também era feito no livro daqueles que eram pobres e não podiam se sustentar. Também fazia parte da sua missão passar os bens de posse do preso para as mãos do Tesoureiro do Fisco.

Através do livro das condenações, se fazia o controle dos valores gastos com tais sanções, bem como a gestão financeira acerca do montante que entrava em dinheiro vivo, atribuído aos valores que o Tesoureiro ia cobrando no trâmite do processo e que constaria num título à parte no mesmo livro. Sempre que entrasse esse dinheiro, esse funcionário deveria comunicar à Mesa do Santo Ofício e guardá-lo na arca das três chaves, que era o receptáculo que só poderia ser aberto pelos três portadores das chaves, quais sejam, o próprio Tesoureiro e dois Inquisidores que utilizariam os valores para as despesas da casa e do preso. O pagamento da folha dos funcionários, bem como as demais despesas requeridas por Ordem do Santo Oficio também lhe era atribuído.

O Regimento de 1640 detalha as despesas que tal funcionário deveria prover, que ia desde a compra de hóstias e vinhos, até de remédios para o cárcere. Todas as despesas passavam pela sua obrigação, o qual, diante do

rígido controle da contabilidade, teria a missão final de fazer o “encontro de contas” após o Auto de fé, analisando os valores que deveria ainda ser pago pelo preso ou aquilo que lhe deveria ser devolvido, se fosse esse o caso. Uma dívida pendente poderia levar o devedor de volta à prisão, até que ela fosse sanada.

A Inquisição queria cobrir todo o espaço possível em sua incansável fiscalização, seja na terra ou no mar. Sendo assim, não queria deixar de fora os embarcados. Havia um Visitador específico para essa função de fiscalização das embarcações. Assim, o Visitador das Naus, acompanhado de outros funcionários, se apresentava ao Capitão da embarcação, determinando os procedimentos de investigação em busca de tripulantes “não católicos” e de escritos proibidos mantidos a bordo.

Para o exercício dessa função deviam ser pessoas eclesiásticas. Deveria ter o catálogo dos livros proibidos, que consultavam em sua missão. Trabalhava sempre acompanhados de um escrivão, também eclesiástico, que ia tomando a termo as visitas. O visitador poderá se fazer acompanhado de um interprete, caso seja necessário, devendo ele ter qualidades de familiar do Santo Ofício e ainda de guardas, que deveriam ser também familiares.

Deveriam chegar ao navio de surpresa e com rapidez assim que ele aportar, para que não haja tempo de ninguém dali sair ou retirar algum livro ou imagem. Deveria o Visitador, nesse momento, trabalhar em conjunto com o Reino, agendando com seus Ministros que também seguiriam aos navios no intuito de fiscalizar indícios de contrabando nas cargas.

O Visitador das Naus assumia a responsabilidade de advertir àqueles que estivessem nos navios e que não professavam a fé católica que eles não poderiam entabular conversações sobre a fé com os habitantes do Reino. Advertiam também aos capitães, mestres e pilotos que não podiam partir sem comunicar sua saída e nem levar passageiros que, por ventura, estariam fugindo do Santo Ofício. Quanto aos caixotes nos quais fossem encontrados os livros e papéis proibidos, caberia ao Visitador mandar anotar os nomes dos proprietários, bem como a marca dos caixotes, lançando os dados nos livros da visita para, em seguida, determinar a notificação dos seus proprietários. Deveria ter atenção às pessoas que vieram nos navios ao Reino para morar, devendo colher informações sobre onde eles iriam se fixar.

Os Visitadores inspecionavam as igrejas e as dioceses, ou seja, inspecionavam as localidades que estivessem sobre a jurisdição do Santo Ofício. Seguiam acompanhados por um grupo de funcionários que poderiam ser acionados quando necessário, em atendimento à suas deliberações. O Santo Ofício observava essa missão como uma das mais importantes a serviço de Deus, uma vez que essa inspeção tinha o objetivo de coibir heresias pelos distritos do Reino. No título IV do livro I Regimento de 1640<sup>61</sup>, já no seu primeiro parágrafo, o legislador destaca essa importância e, portanto, essa missão devia, segundo o texto, ser confiada a um Inquisidor ou Deputado “de quem se deve bem fiar negócio de tamanha importância”.

O Visitador seguia toda uma série de protocolos em sua jornada, sendo portador de cartas de Sua Majestade, apresentando-as às autoridades no Bispado onde faria a visita. Deveria visitar o Bispo antes do início da visita, mandar publicar a data das visitas às igrejas no primeiro dia santo, tudo para o bom andamento dos procedimentos de visitação, que se realizaria com uma procissão rumo a Sé, onde haveria missa em função da visitação.

Observando as funções dos agentes da Inquisição, podemos entender que, se houve uma mescla da legislação eclesiástica com a legislação régia para a atuação do Tribunal português, podemos perceber essa mescla nas características dos cargos criados para esse Tribunal, que apresenta traços de hierarquia civil funcionando em consonância com traços eminentemente eclesiásticos, ou seja, a sintonia entre os cargos diferentes e com traços diferentes se coadunavam e operavam com êxito.

Usando o exemplo dado por Sônia Siqueira (2013, p.313), no qual temos a figura do Visitador como uma função nitidamente eclesiástica, trabalhando com o Promotor, que se encaixa em uma atividade com características de uma hierarquia civil. Ao percebemos essa dupla ação operando sistematicamente, entendemos melhor todas as faces da Inquisição que se revelam nas suas próprias ferramentas, deixando mais fácil a percepção sobre os reais autores que forjaram essa estrutura. Ao elencar todos esses pilares da estrutura funcional da Inquisição, devemos também perceber como eles estavam ligados um ao outro obedecendo aos critérios que eram estabelecidos para todos.

---

<sup>61</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392):717, jul./set.,1996.

Cada função estabelecida pelo Regimento de 1640 exigia-se que o pretendente ao cargo atendesse às exigências determinadas no Título I, parágrafo 2, qual seja: a de possuir sangue limpo e ser cristão velho, “sem raça de mouro, judeu ou gente convertida novamente à nossa Santa fé”<sup>62</sup>. Também que não fossem descendentes desses, nem que tivessem sido presos pela Inquisição, enfim, do Inquisidor ao porteiro, todos deveriam ter ascendência e descendência incólumes. Aqui se revelavam os lados de uma moeda, as duas identidades que não caberiam do mesmo lado, uma a serviço da Inquisição, a outra no banco dos réus.

Além da complexa estrutura, devemos incluir aqueles que trabalhavam de modo extraoficial, por meio das denúncias. Isso se dava quando a Inquisição conclamava a população, especialmente quando realizava as suas visitações, agendando as datas para que os denunciadores, de forma espontânea, se dirigessem ao Tribunal e entregassem os hereges. Assim, mesmo o homem comum que não tinha nenhum vínculo com o Tribunal, poderia até mesmo por medo entregar um conhecido ou parente muito próximo, por entender que esse estaria realizando atos heréticos, praticando feitiçaria ou criptojudaísmo.

Cada detalhe dessa estrutura elencada, nos permite um vislumbre acerca do seu funcionamento e nos leva a refletir sobre essa estrutura que privilegiava a instituição que a concebia, sendo possível que, nesse processo, alguns vícios fossem perpetrados por ações humanas em detrimento do indivíduo julgado. Se, por exemplo, os notários não fizessem bem seu serviço, não colhendo uma justa transcrição dos depoimentos, o réu poderia sair prejudicado.

De certo modo, nesse momento, a vida do réu estaria nas mãos dos Notários, que, por sua vez, poderiam agir de modo temerário, sendo influenciado por suas cosmogonias ou mesmo influenciado por ordens externas, gerando um ato que viciaria o processo. Esses vícios poderiam acontecer na atuação das mais diversas funções, como poderemos perceber ao observar as atribuições de cama um, situação que daria uma ainda maior instabilidade na condição jurídica do réu. Nesse diapasão, entendemos que a

---

<sup>62</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392):694, jul./set., 1996.

análise de cada função nos ajuda a problematizar ainda mais essa ferramenta de manutenção do poder.

### **2.3 A DOR E O FOGO: A MANIFESTAÇÃO CONCRETA DA FORÇA**

Se mergulharmos na história da humanidade, podemos facilmente observar infundáveis circunstâncias nas quais o castigo e a dor estiveram presentes. Mattoso (1951) vai lembrar que desde dois mil anos antes de Cristo, já havia a Pena de Talião adotada pelos sumérios, punindo “olho por olho e dente por dente”. A tortura também foi promovida entre os homens do Velho Testamento, já que aplicavam a flagelação e o apedrejamento, dentre outras, sobre o infrator. Grécia e Roma também “evoluíram” as suas técnicas de suplício.

Esse processo histórico recheado de fatos e circunstâncias abre um leque para que qualquer pesquisador possa conceituar com profundidade a tortura, mantendo uma constante problematização sobre esse conceito que também esteve presente no contexto histórico da Inquisição Ibérica.

A legislação brasileira posicionou-se a respeito da tortura pela primeira vez na Constituição de 1824. Naquele Diploma legal, pode ser observada a determinação constante no art. 179, §19<sup>63</sup>, no qual está assinalado que “fossem abolidos os açoites, a tortura a marca de ferro quente e todas as demais penas cruéis”. Nos dias atuais, além da Lei brasileira repudiar oficialmente a tortura, propõe em seu texto uma definição legal sobre a mesma. A Lei 9455<sup>64</sup>, de 07 de abril de 1997 assim vai definir sobre o crime de tortura:

Art. 1º. - Constitui crime de tortura: I - Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa; II - Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou

---

<sup>63</sup> Disponível no site [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm) acessado em 25/05/2018.

<sup>64</sup> Disponível no site [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm) acessado em 25/05/2018.

mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos. (1997, p.1)

Além disso, a Lei vai tratar também de determinar a punição da autoridade que se omite diante dos procedimentos de tortura, salientando que no Brasil é crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. Da letra da Lei, podemos tirar a definição que vai representar o entendimento de muitos doutrinadores e estudiosos. A Anistia Internacional, órgão que luta pelos direitos humanos desde 1961 nos dá uma definição<sup>65</sup> que se encaixa muito bem nos termos da Lei brasileira. Vai dizer que a "tortura é o ato sistemático e deliberado de infligir qualquer forma de dor aguda praticado por uma pessoa em outra, ou numa terceira pessoa a fim de realizar o propósito da primeira contra a vontade da última".

Verificamos em nossa pesquisa que os conceitos de tortura entabulados por Mirabete (1998); Noronha (1996) e Plácido e Silva (1975), vão girar em torno da definição legal brasileira supramencionada, sempre enfatizando o sofrimento, a angústia, a dor e a amargura que essa ferramenta provoca, pois esses são sentimentos que surgem como um efeito danoso desse ato aplicado a outrem. As percepções desses doutrinadores sobre essa ferramenta vão reafirmar aquilo que Verri<sup>66</sup> já dizia no século XVIII, definindo-a como "uma pretensa busca da verdade por meio dos tormentos" (1992, p. 70).

Beccaria (1764) via a tortura como "uma barbárie consagrada" que era utilizada pela maioria dos governos. Ele já percebia o abuso de um direito na aplicação dessa ferramenta, uma vez que, para ele, qualquer punição só deveria ser aplicada após a sentença, quando a presunção de inocência deixa de existir. Entendia que seria "um ato monstruoso exigir que um homem fosse

---

<sup>65</sup> Definição apresentada por Mattoso (1986, p. 28) em seu livro *O que é tortura*, colhida da Anistia Internacional no seu *Report on torture* (1973).

<sup>66</sup> Esse escritor, filósofo e historiador iluminista italiano decidiu escrever sobre a tortura analisando um caso que ocorreu na Milão do século XVII que ficou conhecido como o processo dos untadores, no qual um comissário do serviço sanitário e um barbeiro foram acusados de espalhar a peste que havia chegado à Milão, untando óleo contaminado nas paredes da cidade. A denúncia falsa e a subsequente tortura e morte dos acusados em nome da "verdade dos fatos" delinearam esse caso que repercutiu em Milão e levou Verri no século seguinte a escrever sua obra clássica, denunciando tal prática, que ainda imperava nessa cidade em sua época.

acusador de si mesmo e procurar nascer à verdade pelos tormentos, como se essa verdade residisse nos músculos e nas fibras do infeliz!"<sup>67</sup>

Compulsando a história da tortura, podemos perceber uma contínua legitimidade que foi dada a esse instrumento pelas mãos dos poderes constituídos, em cada tempo no qual vigorou, permitindo-o atravessar as eras, com a sua importância e o seu uso constantemente revalidado por cada força dominante para seus respectivos fins. Quando alcançou a Inquisição Ibérica, a tortura ainda fazia parte dos meios legais de ação. Não havia a intenção de "docilizar o corpo"<sup>68</sup> do infrator pelo poder constituído, sendo esse um projeto disciplinar de caráter iluminista. O que havia era a vontade de purificar o corpo do pecado e, para tanto, essa prática foi de fundamental importância.

Como percebemos através das denúncias de Pietro Verri em seu livro sobre a tortura em Milão, seu uso persistia em pleno século XVIII, marcando a resistência de uma ferramenta que se manteve operante promovendo seu fim probatório naquela região desde a Idade Antiga, procedimento que, naquele tempo, era denominado de *quaestio*. Colacionar as provas e assim alcançar a verdade tão perseguida pelos torturadores também era o objetivo da época, empregando, para esse fim, diversas modalidades de tormento tais como: provocado pelo fogo (*tormentum ignis*); pela fome (*tormentum famis*); pela sede (*tormentum sitis*); por um pano com sal inserido na garganta (*tormentum et sale et lentes*), pela pendura (*tormentum funis vel cordae*). dentre várias outras práticas cruéis que são detalhadamente descritas por Mattoso (1951; 1986).

Se houve uma permanência da tortura na Itália, na Península Ibérica ela esteve fortemente presente, consolidada e legitimada pela monarquia absolutista, basta percebermos que a sua operacionalidade está materializada em suas Leis de forma reiterada e consequentemente sua aplicabilidade.

Em Portugal, por exemplo, o Reino e a Inquisição Portuguesa apresentam-se como duas forças que se mantinham unidas e nessa simbiose estava o ranço dos velhos costumes temperando esse caldo, dando vivacidade aos procedimentos legais em sua materialidade e aplicação. Podemos

<sup>67</sup> BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Edição eletrônica: Ridendo Castigat Mores, 1764, p. 63.

<sup>68</sup> Sobre a "docilização do corpo" tratarei detalhadamente mais à frente, quando for definir os estilos penais que Foucault analisa em sua obra *Vigiar e punir* (2000).

perceber nessa fase a tortura claramente institucionalizada,<sup>69</sup> operando legalmente em nome da Igreja.

A tortura que foi implementada na Inquisição Ibérica sempre deve ser analisada abarcando todo o contexto histórico no qual ela se processou, pois isso possibilita a revelação, característica da sua singularidade, assinalando que perpassava por uma necessidade de correção religiosa evidente, que justificava e abonava toda a culpa. Aliás, naquele contexto, não agir em nome da fé, ou seja, se omitir diante do fato delituoso era o que seria sinônimo de culpa. A omissão diante da heresia podia ser a culpa que levaria o omissso ao inferno.

A persistente caça aos heréticos, dentre eles os cristãos novos, diante de um verdadeiro “estado de sítio”<sup>70</sup> que se instalava, levou-os a serem experimentos dos procedimentos mais sombrios e dolorosos perpetrados em nome de Deus. Destacam-se, no que tange ao sofrimento da carne, às práticas da tortura e a consumação no fogo dos Autos de Fé. A morte pelo fogo atendia ao objetivo da purificação final, mas antes dela, conforme fosse o caso, haveria a passagem pela temida Casa da tortura, onde a dor poderia se estender por muito mais tempo.

Os instrumentos de tortura foram desenhados e construídos especificamente para esse fim. Quando não eliminavam, podiam aleijar suas vítimas com uma precisão impressionante. Ambas as formas de purificação da carne eram consideradas instrumentos legítimos diante da luta contra o mal, como defendiam os inquisidores.

Após o surgimento da denúncia, na fase inicial do processo, a heresia deveria ser eliminada através do reconhecimento do pecado pelo herético, que poderia levá-lo a reconciliação, ou seja, ao nascimento de um cristão novo que rejeitava a heresia e a apostasia praticada para se reconciliar com Cristo e caso, para que se atingisse esse intento fosse necessário o uso da ferramenta da tortura, então que ela fosse usada, até mesmo porque, no final, a aplicação

---

<sup>69</sup> Mattoso, em seu livro *o que é tortura*, vai dividir a tortura (segundo ele, grosso modo) em três fases: Na primeira, tínhamos um carrasco sem capuz, pois se materializavam nas atrocidades tribais da barbárie pré-clássica; Na segunda, tínhamos um carrasco com capuz, que seria a tortura institucionalizada e legal dos impérios antigos, medievais e modernos; Na terceira, o capuz estaria na cabeça da vítima, materializando uma tortura clandestina das Repúblicas e ditaduras contemporâneas agindo onde ela seria oficialmente abolida.

<sup>70</sup> Delumeau vai dizer que esse estado seria a incansável ação demoníaca que naquele tempo duplicava sua violência antes dos prazos apocalípticos (2009, p.589).

desse procedimento não gerava culpas sobre o Santo Ofício, uma vez que restava claro entre os aplicadores o entendimento de que era necessária a aplicação da medida, para a devida salvação da alma do herege.

No processo aqui pesquisado minunciosamente, o da ré judaizante Anna da Costa, processada em Lisboa, vamos ler na folha 63 dos autos<sup>71</sup>, intitulada “Da casa dos Tormentos”, a seguinte afirmação:

[...] e vendo a ré despojada dos motivos que poderiam impedir a sua execução e sentada no escabelo [...] notaria que se ela morresse no tormento, quebrasse algum membro e perdesse algum sentido, a culpa seria sua e não dos senhores inquisidores que julgaram o tormento segundo o merecimento de seu processo e que de tudo poderia livrar confessando a sua culpa e dizendo toda a verdade delas. (1673, p.63)

Livre da responsabilidade sobre a dor, o Santo Ofício permite a evolução de uma elegante<sup>72</sup> mecanização da tortura e do terror promovida em nome da fé, que somada à ordenação vigente e a ação dos seus funcionários, tornou-se valioso instrumento da intolerância religiosa, servindo para eliminar hereges, punir os pecadores e exercer controle sobre o povo, estabelecendo assim, uma intimidação pelo medo.

Quanto aos judeus, ao mesmo tempo em que o Santo Ofício, em sua sanha pela conversão forçada, esvaziava todo um rico espaço de expressão religiosa característico da identidade judaica, forçava os mesmos a assumirem a religião predominante como se ela fosse a sua, o que gerou danos irreversíveis a essa cultura como um todo.

Edgar Alan Poe, um mestre da literatura norte-americana, que ficou marcado pela sua literatura romântica sombria, em seu *O Poço e o Pêndulo* (2008) utilizou-se de um desses mecanismos da morte, imergindo o leitor no universo dessa mecanização do medo, ao tratar da tortura impiedosa que sofria o seu personagem, aprisionado por forças da Inquisição:

---

<sup>71</sup> Processo pesquisado diretamente dos documentos originais através do site do Arquivo Nacional Torre do Tombo, em Portugal, Código de referencia: PT/TT/TSO-IL/028/05411, na base de dados Digitarq.

<sup>72</sup> Usamos a palavra elegante no sentido de sofisticado, complexo. Ao estudarmos a “tecnologia da tortura”, restou claro para nós o nível de complexidade científica dos projetos das ferramentas da tortura que foram desenvolvidas para alcançar na voz dos torturados a “verdade dos fatos”.

Eu estava esgotado – mortalmente esgotado por aquela longa agonia; e quando enfim me desataram, e foi-me dada a permissão de sentar, percebi que os sentidos me faltavam. A sentença – a pavorosa sentença de morte – foi a última de distinta articulação a chegar nos meus ouvidos. Depois disso, o som das vozes inquisitoriais pareceu fundir-se em um único murmúrio vago e onírico [...] O odor do aço afiado invadiu-me as narinas. Orei – enfastiei os céus de tanto orar por uma descida mais rápida. A fúria da loucura se apossou progressivamente de mim e lutei para forçar o corpo contra o vaivém da temível cimitarra<sup>73</sup>. E então fiquei subitamente calmo, e aguardei sorrindo a morte cintilante, como uma criança diante de um raro bibelô (pp. 49-59).

A prosa perturbadora de Poe pode nos conduzir a uma reflexão sobre a dimensão do medo dos tormentos, que no caso dos judeus ou de quem pensasse diferente daquilo que era estabelecido funcionava como uma mordaça, por um lado, ou como estímulo narrativo, por outro lado. Mordaça, quando a possibilidade de tortura gerava o silêncio e a paralisia sobre seus próprios sentimentos de pertença, levando o indivíduo à perda dos valores pessoais que o identificam. Estímulo, quando eles eram obrigados a contar o que eram e até o que não eram e, em reconciliação, se arrepender do que eram e também do que não eram, vislumbrando apenas o final do seu sofrimento.

Voltaire, filósofo iluminista e escritor, incomodado com as questões de intolerância religiosa, tenta desenvolver essa percepção inquietante da tortura e morte em seu conto *Cândido* (1984), ainda que tenha adotado ferramentas diferentes daquelas que costumamos observar na Inquisição Ibérica:

Na verdade, fui tomada de terror ao ver queimarem aqueles dois judeus e aquele honrado biscainho que casara com a comadre; mas qual não foi a minha surpresa, o meu terror, a minha comoção, quando vi, de sambenito e mitra, um vulto que se assemelhava a Pangloss. Esfreguei os olhos, olhei atentamente, vi-o pender da forca; tombei desmaiada. Mal recobrava o sentido avistei-te na liça, inteiramente nu; foi o cúmulo do horror, da consternação, da dor, do desespero [...] quis gritar: “Basta, bárbaros!” Mas faltou-me a voz, e meus gritos seriam inúteis. Depois que foste bem açoitado: “Como pode ser – Dizia eu comigo - que o amável Cândido e o sábio Pangloss tenham vindo parar em Lisboa, um para receber cem açoites e o outro

---

<sup>73</sup> Espada usada por certos povos de origem orientais que tinha uma lâmina curva que se alargava na extremidade livre.

para ser enforcado, por ordem do senhor inquisidor, de quem sou amada?' (pp.49-50).

Michel Foucault (2000), afirma que o suplício penal é um ritual organizado para a marcação de vítimas e é a manifestação do poder que pune e mais, que nos “excessos” dos suplícios, se investe toda a economia do poder. O Santo Ofício vai se afirmar como a instituição que detinha o poder para ‘vigiar e punir’ os heréticos e manifestava esse poder aplicando-o quando necessário.

A tortura, amparada pelos Regimentos, era tida como necessária em diversos casos. No texto dos Regimentos, os procedimentos de tortura são transcritos friamente, sem maiores considerações e sem comiseração. Vejamos o que diz o Regimento de 1640, no §6º do Título XIV do segundo livro, intitulado *De como há de proceder com os réus, que houverem de ser postos a tormento, e na execução deles*: “[...] o tormento será ordinariamente de pele; e quando o médico, e o cirurgião entenderem, que os homens por fraqueza, ou indisposição o não poderão sofrer de pele, lhe será dado no potro, onde logo será levado<sup>74</sup>;

Foucault (2000) dedica uma parte de sua obra para analisar o suplício, especialmente no primeiro capítulo: *O corpo dos condenados*, no qual vai revelar o fundo suplicante dos mecanismos de tortura, deixando o leitor atônito com o sofrimento exposto em detalhes logo nas primeiras páginas do seu livro, na pele do condenado Damiens e, em ato contínuo, vai apresentar o suplício como o estilo penal próprio daquele contexto histórico, que tinha o corpo supliciado como parte inicial em um espetáculo final (o auto de fé), processo que perdurou até o surgimento de um estilo penal mais brando, baseado nas práticas disciplinares de controle do tempo.<sup>75</sup>

Robert Mandrou (1979) esclarece melhor esse momento de transição, quando os atos legislativos foram promulgados na intenção de coibir esse tipo de punição suplicante, impedindo que os juízes inferiores “batessem o martelo

<sup>74</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB, Rio de Janeiro, 157 (392):801.

<sup>75</sup> Essas práticas vão consistir numa nova forma de punição que se diferenciava do estilo brutal da tortura, adotado anteriormente pelo *ancien régime*. A prisão é um exemplo de punição ora chancelados pela nova ordem estabelecida. Esse era um estilo considerado pelos reformistas como uma forma mais humana de aplicação de pena, além de acreditarem que a disciplina seria a melhor forma de correção. O corpo é reprimido pelo poder disciplinar que o torna dócil.

final” sobre o destino desse tipo de condenado, que supostamente enquadrava-se em crime de lesa majestade divina. Assim vai determinar a nova legislação na França:

Todas as sentenças e julgamentos pronunciados pelos juízes ordinatórios e implicando tortura, morte civil ou natural, mutilação, banimento ou galés devem competir imediatamente e sem mediação às cortes soberanas sem qualquer etapa intermediária e sem que os juízes subalternos possam opor-se a isso (MANDROU, 1979, p. 280).

Mandrou (1979) percebe essa paulatina mudança de estilo na França que tem seu ápice em 1640, quando a feitiçaria foi excluída como crime. Vai observar a adoção de medidas que ele vai chamar de terapêuticas e que se diferiam completamente das medidas supliciantes dos tempos do *Ancien Régime*.

Enquanto esse novo estilo é implantado em países como a França, a Península Ibérica, ainda sob o julgo do Santo Ofício e de seus monarcas, manteve por mais tempo a prática do velho estilo. Já abordamos a existência de um ‘estilo penal’ adotado pelo Santo Ofício em Portugal, que aplicava a dor como purificação. Siqueira (2013) vai dizer que todos os estilos ou práticas estão hoje reunidos em vários códices que estão no Arquivo da Torre do Tombo, em Lisboa, servindo como uma formidável fonte de pesquisa sobre essa fase.

Observando o confronto desses dois estilos na própria literatura, retornamos ao texto de Poe, no final da narrativa sobre os tormentos e vamos nos deparar com situações antagônicas entre dois estilos, quando a desventurada vítima da Inquisição, no último instante de sua agonia que o levaria a morte no calabouço em Toledo, é salvo pelas tropas da França Iluminista, sob o comando de Lassalle<sup>76</sup>, que ali chegara com o objetivo de destronar o antigo regime. Esse duelo de forças que a obra literária vai nos premiar pode nos dar um vislumbre de duas realidades coexistentes na Europa que se enfrentavam dentro de um processo de transição iminente.

A partir daí um novo estilo vai surgir na França e progressivamente se fortalecer, enquanto que na Península Ibérica, em pleno século XVIII, Portugal

---

<sup>76</sup> Antoine Charles Louis de Lasalle, General francês durante as guerras revolucionárias francesas e as guerras napoleônicas.

acolhia velhas regras, ainda que nesse contexto já se enfrestassem pelas reentrâncias do poder monárquico as luzes que se acendiam por boa parte da Europa, sobretudo com a ascensão do Marquês de Pombal. Nessa transição, as diferentes ideias pareciam ainda coexistirem como podemos ver no próprio Regimento português de 1774, que ainda previa algumas situações nas quais a tortura deveria ser usada. O título III do segundo livro<sup>77</sup>, intitulado *Dos tormentos* vai dizer em seu *caput*:

Sendo a tortura uma crudelíssima espécie de averiguação de delitos: Inteiramente estranha dos pios os misericordiosos sentimentos da Igreja Mãe; a mais segura invenção para castigar um inocente fraco e para salvar um culpado robusto; ou para extorquir a mentira de ambos; a mais exorbitante das regras ordinárias de direito, que não sofrem a imposição de uma pena certa, e tão forte pôr um delito ainda duvidoso: Abandonada do foro secular destes reinos pôr um uso contrário às leis deles, legitimamente prescrito com ciência e aprovação dos Augustíssimos Senhores Reis dos mesmos reinos: e permitidas somente nos casos (que nunca aconteçam) das conjurações de muitos contra a vida, e Estado dos Monarcas, em que a indispensável necessidade de se extirparem as raízes de pragas tão nocivas, faz prevalecer a segurança pública contra o comando particular do delinquente atormentado. (1996, p. 910)

No §3º do mesmo título, no entanto, vai dizer:

Porém se os réus forem heresiarcas, ou dogmatizas, e constar terem disseminado erros, e feito sequazes deles; se os confessarem, as pessoas que com eles contaminaram, ou confessarem, ocultando algumas das ditas pessoas, serão postos à tormento proporcionando à qualidade da prova e dos indícios que contra eles houver, pelo muito que importa arrancar de entre os fiéis tão venerosas e pestiferas raízes. (1996, p. 911)

A tortura era uma ação procedural intrínseca da Inquisição Ibérica. O sofrimento era verificado desde o flagelo mecânico dos instrumentos como o garrote e o potro, até o momento do esperado espetáculo final, que era sempre que possível realizado diante da cumplicidade da massa popular nos Autos de Fé em praça pública, quando a tortura acabava por se metamorfosear em uma atração de evento social para a comunidade, que, por sua vez, seria

---

<sup>77</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392): 910, jun./set., 1996.

“agraciada” pelo espetáculo de morte, que tinha como seu momento ápice as chamas da fogueira que iriam lambor o corpo do condenado, “episódio secundário ao preço da eternidade” (DELUMEAU, 2009, p.598). Nesse ato, a árvore saudável é podada e os ramos ruins são separados daqueles que produzem frutos. A multidão interagia passo a passo no ceremonial do Auto de fé, se entregando ao espetáculo e tomado partido diante daquela “sagrada missão”.

Luiz Nazário, em seu *Autos de fé como espetáculo de massa* (2005), vai perceber uma curiosa dinâmica que se verifica nesse espetáculo da intolerância, quando relaciona-o com alguns eventos seculares na Península Ibérica.

O autor vai revelar uma relação entre punição e espetáculo, entre sofrimento e festividade, ao perceber as relações desses autos com os eventos da Monarquia. Dentre vários exemplos que assinala em sua obra, aqui destacamos dois casos ocorridos em Madri: O primeiro exemplo foi a realização de um Auto de fé de 1632, em comemoração ao parto bem-sucedido e o restabelecimento da esposa de Felipe IV, a Rainha Isabel de Bourbon. O segundo exemplo foi o casamento de D Carlos II, que foi “brindado” com o Auto de fé de 1680.

Para o autor, os Autos de Fé são entendidos como mais uma ferramenta que tanto vai servir para promover celebrações para os donos do poder, como para reafirmar sua dominação pública através da manifestação do poder num processo de interação com o seu público.

Figura 2 - Litografia do século XVIII. Auto de fé na Praça do Comércio em Lisboa



Fonte: site do Museu da história da Inquisição.<sup>78</sup>

<sup>78</sup> <http://www.museudainquisicao.org.br/>

Diante da gloriosa celebração do opressor, vemos à aplicação do sofrimento ao oprimido, ambas se constituindo numa mescla insana de imposição de poder. Podemos perceber mais um aspecto da simbiose que se deu entre o altar e o trono. Na cerimônia do Auto de fé havia a manifestação do poder da Igreja na intenção de defender a fé de Cristo publicamente, mas também havia a intenção do poder real de manifestar sua força e desarticular os dissidentes, bem como de autopromover-se através desse grande evento de espetacularização da fé.

Mesmo apresentando esse viés de espetáculo, nem todo Auto de fé era público, especialmente quando não era do interesse do Tribunal que assim o fosse. Podemos identificar, através de algumas pesquisas como a de Nazário (2005), uma pequena variação desses procedimentos, podendo, em alguns casos, ser restringida a presença do público. Como exemplos, temos um modelo conhecido por “Autilho”, que como o próprio nome revela, seria uma espécie de “mini Auto de fé”; temos ainda o “Singular”, que consistia em Auto de fé com um só processado; O Auto de fé particular, que acontecia geralmente em dias solenes; por fim, temos o Auto de fé público, este sim, era aberto à comunidade.

Ainda que houvesse limitação de pessoas nos Auto de fé de menores proporções, a característica de dominação e controle ainda permanecia na dinâmica dos seus julgadores e das demais autoridades que estivessem presentes ao julgamento.

Nazário (2005) consegue ilustrar ainda mais essa percepção de Inquisição como espetáculo de massa, ao nos revelar em sua pesquisa uma carta escrita em Portugal por D. João II a D. Henrique, quando vai detalhar aquele que se constituiu o primeiro espetáculo de Auto de fé de Lisboa, no qual os condenados foram expostos em praça pública e a turba agredia-os com vaias e pedradas, até o momento final da fogueira, com a cremação, fervorosamente, comemorada pela plateia. A riqueza de detalhes desse documento histórico permite-nos visualizar esse outro lado da purificação pelo fogo, que vai além do momento íntimo do sofrimento do supliciado, ou seja, revela claramente a perspectiva de um espetáculo que ocorria enquanto a dor era aplicada.

Robert Muchembled (2007), por sua vez, também vai falar da atração pública pelo espetáculo de massa, tanto na França como em Londres, relatando sobre as execuções de Tyburn, em Londres, que lotou o espaço de espectadores. Vai falar também do enforcamento de um pastor protestante na cidade de Toulouse, em 1746, que reuniu cerca de 40.000 curiosos<sup>79</sup> a se deleitarem com a morte do herege.

Nos relatos dos Auto de fé, também podemos enxergar claramente a percepção de Foucault (2000) sobre os tormentos, como um processo de reter a vida durante a dor, até que, no momento oportuno, a força vital se encerre definitivamente para a salvação da alma. Esse processo ocorreu, se revelou e se deu de forma progressiva, como afirmou o historiador Luiz Nazário:

Num primeiro momento de cumplicidade, o baixo clero agitou a massa promovendo pequenos e grandes massacres de judeus na Península Ibérica com o objetivo de alertar os poderes constituídos para a “necessidade” de se estabelecer um novo mecanismo de controle social teologicamente orientado [...]. Num segundo momento de cumplicidade, a Igreja voltou-se para o Estado, que havia traído ao abrir a massa em *pogroms*, oferecendo a Inquisição como o único meio de canalizar aquela energia cega e improdutiva contra seus “inimigos objetivos” (NAZÁRIO, 2005, p.147).

O autor vai dizer que nesse processo de transferência de poder, sob a liderança imperiosa do Estado e da Igreja, o povo vai figurar como testemunha de qualificação dos réus nos Auto de fé, atestando durante o espetáculo se os deveres eclesiásticos estavam sendo regularmente cumpridos. Assim, o povo se deleitava com o que era exibido e fiscalizava o seu devido cumprimento.

Francisco Bethencourt preparou um capítulo sobre Auto de fé em seu livro *História das Inquições / Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX* (2000) e logo no primeiro parágrafo desse capítulo afirma que, após o terremoto de Lisboa (1755), momento em que a cidade vivia um verdadeiro caos, a solução que parecia aos sábios poder proporcionar um apaziguamento

---

<sup>79</sup> Cf. FLYNN, The body in Swift and Defoe, op. cit., pp 26-7 *apud* MUCHEMBLED Robert. *O Orgasmo e o ocidente: uma história de prazer do século XVI a nossos dias*. São Paulo: Martins Fontes,2007, p.201.

social seria a realização de um Auto de fé<sup>80</sup>. Essa seria uma forma de fazer a terra parar de tremer. Voltaire, em seu conto *Cândido*, vai escrever:

Depois do tremor de terra que destruiu três quartas partes de Lisboa, os sábios do país não encontraram meio mais eficaz para prevenir uma ruína total do que oferecer ao povo um belo auto-de-fé; foi decidido pela Universidade de Coimbra que o espetáculo de algumas pessoas queimadas a fogo lento, em grande ceremonial, era um infalível segredo para impedir que a terra se pusesse a tremer. (VOLTAIRE, 1984, p.41)

É relevante salientar que a realização do Auto de fé também mostraria à massa que o poder constituído ainda estava no controle daquele caos, ou seja, ainda que a natureza se zangasse de modo catastrófico, ali estava o Estado, frio e seguro, determinando o que era certo e o que era errado, o que se podia ou não fazer, conduzindo aquela situação desastrosa ao equilíbrio social. Nesse caso, seja qual fosse o motivo da estampa de força que o Estado queria passar, seja pelo intuito de prestar contas à população do seu lugar de poder atuante, seja para compadecer-se com seus habitantes diante da tragédia que ocorreria, a forma que encontrava para apaziguar a população era a dor da purificação revestida de espetáculo e para isso servia o herege, um indivíduo fragilizado que não tinha outra opção senão se sujeitar a essas prerrogativas.

Dante do que abordamos referente à ferramenta da tortura na Península Ibérica, vamos perceber que a importância de tecermos uma análise acerca do seu uso, vai além da sua mera mecanização e utilização. É essencial entender os motivos pelos quais era utilizada, observando as forças que a manipulavam, a missão que dinamizava o seu uso, o medo que a impulsionava, a identidade que ela defendia, a intolerância que sempre estava presente na mecânica desse procedimento.

Por trás da aplicação de um mecanismo frio, por trás de um espetáculo sombrio, existe um indivíduo sofrendo as dores desse processo. Devemos perceber nesse caldeirão de motivos aquilo que vai enriquecer ainda mais a análise dessa ferramenta. Perceber que a punição transcorria em um contexto

---

<sup>80</sup> BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições Portugal, Espanha e Itália – séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p.219.

no qual a Inquisição era apenas uma linha nessa teia formada pelo trono e pelo próprio povo, que também dinamizava esse processo.

Acreditando que conseguimos fazer uma análise profícua sobre as ferramentas da Inquisição, evidenciando todo o contexto que favoreceu o uso desses instrumentos, essenciais para a manutenção do lugar de poder da Inquisição na Península Ibérica e que, em contrapartida, geraram imensuráveis efeitos sobre a vida dos perseguidos, finalizamos aqui o seu estudo. Passaremos no próximo capítulo, a estudar esses efeitos, que irão nos ajudar a entender ainda mais os movimentos gerados por esta relação de poder.

### **3 “SER OU NÃO SER, EIS A QUESTÃO!” OS DESÍGNIOS DE UMA IDENTIDADE SOB OS EFEITOS DA PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA**

Ao desenvolver uma pesquisa historiográfica sobre a Inquisição, é inevitável nos depararmos e ficarmos intrigados com a questão da identidade diante do controle estabelecido sobre ela. Sabemos que houve, de certa forma, uma imposição da mordaça aos que opinavam diferentes, que servia para anular uma identidade, em função de outra.

É fácil observar através da pesquisa documental e bibliográfica que a limitação imposta pela Inquisição excedia todos os limites, implantando ações que atingiam pesadamente os aspectos da individualidade da pessoa humana e esse controle não atingiu um só grupo, mas a todos na comunidade. Nesse trabalho, optamos por escolher um grupo específico dentre os ciganos, os sodomitas, árabes e outros. Optamos por entender a realidade dos cristãos novos e através dessa escolha, nos deparamos com todos os efeitos gerados por esse controle. Dentre todos os efeitos, uma questão parece se destacar, aquela parece repercutir de uma forma viva até os dias de hoje. Refiro-me a questão da identidade.

Para compreender a validade dessa polêmica discussão, precisamos entender melhor sobre o conceito de identidade. Stuart Hall (2014) vai dizer que a identidade cultural nasce de um sentimento de pertença a culturas étnicas, raciais, linguísticas, religiosas e nacionais. A definição nos parece pertinente ao nosso estudo, quando analisamos esse mesmo sentimento na historiografia de um povo perseguido implacavelmente, sempre migrando ou se “camuflando” para fugir dos procedimentos utilizados pelas forças da intolerância, que, por sua vez, vigiava e punia todo aquele que se opunha ao seu lugar de poder estabelecido. Os mecanismos utilizados pelo Santo Ofício acabaram por gerar um conflito de identidade dentre os judeus.

Por sua vez, Woodward (2014), vai dizer que a identidade é marcada por meio de símbolos e que existe uma ligação entre a identidade e aquilo que a pessoa usa. A identidade seria tanto simbólica como social. Analisando a cultura judaica, podemos extrair os símbolos que a caracterizam. Quando um cristão novo esconde seu livro sagrado, a sua *Torá*, para ali poder expressar

sua identidade religiosa<sup>81</sup>, podemos observar neste ato o desabrochar de um sentimento de pertença, ligando e até validando sua identidade pelo uso de um objeto, que pode ser sagrado ou não.

O ato de esconder e de fazer uso, às escuras, desse símbolo de uma identidade, que neste caso é um símbolo sagrado, revela uma tática necessária utilizada pelo indivíduo para manter o símbolo que o identifica, bem como revela a repressão a essa exposição material da identidade através do símbolo. Nesse diapasão, poderíamos acrescentar as práticas do *Shabat* como um fator revelador de identidade judaica, sendo o sábado um dia considerado de extrema importância para os judeus e, por isso, guardado por eles: “tanto no plano cosmogônico como no plano social, o *shabat* é um indicador de identidade judaica. [...] os judeus têm se mantido judeus principalmente através de sua religião e de seus mitos”<sup>82</sup>.

Por outro lado, podemos encontrar símbolos que serviam para identificar o judeu, mas era empregado de maneira adversa a que fora criado e não agregava valor sentimental aos identificados por ele, pelo contrário, talvez nesse contexto utilizado até causasse repulsa. Lipiner (1982) vai falar sobre a utilização da ‘Estrela de David’ como símbolo de identificação dos judeus perseguidos.<sup>83</sup>

A estrela, outrora símbolo da realeza hebreia, passou a ser utilizada no contexto da Inquisição da Península ibérica para discriminar os judeus que estavam distribuídos pelas diversas ordens sociais e que se punham trajados conforme suas posses lhes permitiam, mas sempre portando a mesma estrela, que agora marginalizavam-nos. Não era à toa que consideravam um privilégio particular poder dispensar o uso da estrela,<sup>84</sup> especialmente após Dom João I retomar a obrigação desse uso. Se a dispensa do uso em casos especiais seria um privilégio, o uso obrigatório da mesma, a qual Dom João I chamara de “degradante e preventiva”, tornou-se nitidamente indesejável aos judeus.

Da parte do Santo Ofício, podemos detectar também essas simbologias que se relacionam com a questão da identidade. Ora, vejamos situação da

<sup>81</sup> Exemplificaremos mais à frente este caso.

<sup>82</sup> RAMAGEM, Fênix de Abraão., *apud* PINTO, FERREIRA, Zilma A *Saga dos cristãos novos na Paraíba*. João Pessoa: Ideia, 2006, p. 317.

<sup>83</sup> LIPINER, Elias. *O tempo dos judeus segundo as ordenações do Reino*. São Paulo: Nobel: Secretaria de Estado da Cultura, 1982, p.61.

<sup>84</sup> Ibidem, p.62.

imposição do uso do sambenito aos hereges. Segundo Nazário (2005), o sambenito remontava aos tempos bíblicos, sempre ensejando punição, como o saco que Achab vestiu por ter comprado mal as vinhas ou o hábito que Caim vestia<sup>85</sup>.

O traje de cores berrantes, incluindo a mitra na cabeça, revelava toda uma simbologia e “falava” à população. Falava, por exemplo, que aquele crime não era tolerado pela Igreja, falava que o destino de quem cometesse aquele pecado era a humilhação pública, falava que a identidade religiosa que, segundo eles, ofendesse a Deus, tinha como destino a purgação. Afirmava ainda sobre qual a identidade religiosa deveria levar a salvação, no entendimento dos seus julgadores. Falava, afinal, que o ofensor, ao “assumir seu erro”, poderia ter a chance de retornar à Igreja como cristão novo, assumindo uma nova identidade.

A repressão à identidade no contexto histórico da Inquisição Ibérica vai atingir o âmago essencialista de sua expressão, uma vez que o aspecto essencialista da identidade, segundo afirma Woodward (2014), quando ela vai tratar da discussão de Ignatieff (1993), acerca da identidade: “extraí tudo o que um grupo, aqui representado pelos judeus, compartilha e que revela nas suas características em comum uma autenticidade daquela coletividade”.<sup>86</sup> Na medida em que a Lei que amordaça é aplicada e as ferramentas de controle são implementadas, ela vai atacar frontalmente essa essência, provocando a quebra dos laços que as unem e segue, diluindo dessa essência.

A discussão de Michael Ignatieff (1993)<sup>87</sup> também serve para nos alertar sobre as limitações das reivindicações essencialistas de um grupo unido por uma identidade, que é, na verdade, relacional e que, nesse caso, está ligado ao seu passado, sua história, a raça ou as relações de parentesco, dentre outras causas e que vai querer implementar no espaço onde habitam, situação quase impossível em um ambiente de forte intolerância.

Analisando os judeus da Inquisição, vemos que não há o que falar de reivindicação, pois não havia espaço para isso. Na medida em que eles vão

<sup>85</sup> Nazário, Luiz. *Autos de fé como espetáculos de massa*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005. p 95.

<sup>86</sup> SILVA, T (org.), HALL, S. & WOODWARD, K. *Identidade e diferença*. Rio de Janeiro: Vozes, 2014. p 12.

<sup>87</sup> Cf. IGNATIEF, M. apud WOODWARD, K. SILVA, T (org.), HALL, S. &. *Identidade e diferença*. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

imigrando para e pela Península Ibérica e logo após para as colônias, tentaram afirmar sua identidade. No entanto, a partir de algum momento eles se deparam com a estrutura da Instituição, que vai alcançá-los em terra estrangeira, perseguindo-os dentro dos limites geográficos que o seu poder abrangia, procurando mantê-los sempre vigiados. Ao invés da reivindicação da identidade, o que se viu foi um processo de conversão forçada, tentando oprimir essa identidade.

Não podemos esquecer alguns aspectos evidenciados nesse contexto colonial. O Brasil nascera como colônia de exploração, e nesse mote, vai gerar muitos efeitos na forma de pensar e agir do poder local. Cláudio Valentim Cristiani (2011) vai dizer que o Brasil “[...] nunca foi visto por Portugal como uma verdadeira nação, mas sim, como uma empresa temporária”.<sup>88</sup> Ele reforça que a condição de colonizado fez com que o país fosse construído através de ações impostas pelo colonizador e não pelo caminho normal do cotidiano de uma relação social, como ocorreu nos países milenares que tiveram suas experiências autênticas em sua longa história.

Afirma o pesquisador que a “construção de uma cultura e identidade nacionais, por conseguinte, nunca foi uma empreitada levada a sério no Brasil” (CRISTIANI, 2011, p. 428). Por isso mesmo, se por um lado temos a identidade relegada, por outro, ela foi suprimida, quando nos referimos àquele que se expressava de modo diferente. Referimo-nos em especial ao cristão novo, que se estabelecia em um país no qual sua identidade cultural e social ainda era uma página em branco a ser escrita e a supressão dessa identidade impedia-os de fazer parte das linhas que o ajudariam a preencher essas páginas.

A partir da relação entre identidade e diferença analisada por Woodward (2014) e Ignatieff (1993), podemos refletir por outro ângulo sobre a realidade inquisitorial. Toda a “marcação simbólica” existente na estrutura da Inquisição representa a diferença sob o ponto de vista da identidade judaica, ou seja, se a diferença é a marcação simbólica relativa a outras identidades que não a

---

<sup>88</sup> CRISTIANI, Claudio Valentim. *O Direito no Brasil Colonial*. CRISTIANI, Claudio Valentim; WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). In: *Fundamentos de História do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 428.

judaica, a estrutura inquisitorial repleta de simbologias (brasões, estandartes etc.) marcaria essa diferença. Assim:

O simbolismo não é estranho a nenhuma forma de poder. Mesmo em democracias tidas como avançadas nos nossos dias, o mais despojado governante, quase obrigatoriamente, terá que aceitar os símbolos do poder. Então, o fato de os inquisidores valorizarem os símbolos não deve ser em si motivo de espanto (CAVALCANTI, 2011, p.10).

O simbolismo adotado pela Inquisição representa o poder que a identifica e que é um contraponto à identidade judaica. Essa relação entre o ponto e o contraponto revela uma ameaça, na medida em que surge uma Pedagogia do Medo, desenvolvendo ainda mais essa aversão. Assim diz Cavalcanti (2011), em um simpósio no Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba:

O cristão novo é imponderável porque nunca se sabe o que ele será, ele não é só indefinido, mas é também inexorável, ele pode a qualquer momento judaizar alguém; então se acreditava também no medo do cristão novo; acreditava-se no medo das magias originais, anteriores à cultura da cristianização. Nesse período de medo obsidional, de sentimento de cerco, de uma civilização que se sente posta contra a parede e quase esmagada, nesse período o Tribunal do Santo Ofício foi o realizador, o efetivador de toda uma cultura de expectativas de que a modificação e a transformação do mundo ocorreriam com a regeneração da ortodoxia católica. Esse é o primeiro momento. Momento da **Pedagogia do Medo** (Grifo do autor).<sup>89</sup>

Assim, essa forma de enxergar o outro, o diferente, como uma ameaça ou mesmo um tabu, tornou a relação entre os diferentes numa relação explosiva, insustentável para os cristãos novos, até a chegada de uma nova fase, com a Pedagogia do Desprezo<sup>90</sup>, na qual o mito é desprezado sob a influência das ideias iluministas e a intolerância toma novas feições. Vale ressaltar que a questão da intolerância pode estar intimamente ligada com a questão da identidade, uma podendo afetar a outra.

---

<sup>89</sup> CAVALCANTI, Carlos A. A Inquisição Na Paraíba. In: 14º. Tema do Ciclo de Debates. Disponível em: <https://ihgp.net/pb500r.htm>. Acesso em: 21 de dezembro de 2016.

<sup>90</sup> A Pedagogia do Desprezo é sinal dos tempos iluministas, quando aquilo que era tido como feitiçaria propagado diante de uma Pedagogia do Medo, dá lugar ao que é visto como credentes de um povo ignorante.

O fato é que todo esse processo gerou um efeito na vida dos cristãos novos, fazendo surgir inevitavelmente, algumas táticas para que, de alguma forma, os perseguidos expressassem as suas identidades ainda que secretamente e, ao mesmo tempo, sobressaíssem no meio social no qual viviam.

No capítulo anterior apresentamos as ferramentas da Inquisição que, de modo eficiente, consolidavam o lugar de poder dessa instituição: pelas normas, pelos seus funcionários e pela tortura. A partir de então, dissertaremos acerca dos efeitos dessa ação controladora.

Dentro da problematização da identidade e dos efeitos que a instrumentalização da intolerância provocou, podemos observar o surgimento natural de várias táticas, implementadas pelos perseguidos, para garantir a sobrevivência dentro do lugar de poder. Sobre tática, Certeau vai falar:

[...] chamo de táticas a ação calculada que é determinada pela ausência de um próprio [...]. A tática não tem lugar senão a do outro. E por isso deve jogar com o terreno que lhe é imposto tal como o organiza a lei de uma força estranha. Não tem meios para se manter em si mesma, à distância numa posição recuada, de previsão e de convocação própria: a tática é movimento dentro do campo de visão do inimigo', [...] e no espaço por ele controlado. Ela não tem, portanto, a possibilidade de dar a si mesma um projeto global nem de totalizar o adversário num espaço distinto, visível e objetivável. Ela opera, golpe por golpe, lance por lance. Aproveita as 'ocasiões' e delas depende, sem base para estocar benefícios, aumentar a propriedade e prever saídas (CERTEAU, 2005, p.100).

De uma forma contundente, os judeus foram afetados pelo poder constituído, que os levou a um processo de ocultação de sua identidade religiosa, restringindo-se às práticas secretas, que eram realizadas às margens das suas identidades de cristãos-novos.

Essas táticas de sobrevivência, como por exemplo, a prática do criptojudaísmo, que seria o hábito dos perseguidos expressarem suas tradições "da porta da casa para dentro" onde a intolerância dos opressores ainda não os alcançava, tornou-se uma forma oportuna de preservação da sua fé. Essa e outras táticas identificadas durante a nossa pesquisa, pode ser vista como fruto

de uma reação do mais fraco diante da situação de controle que era estabelecida sobre ele.

A arte do mais fraco<sup>91</sup>, denominada por Certeau (1998), aqui parece se encaixar de forma consistente. Os cristãos-novos passam a esconder suas práticas para conseguir manter a identidade judaica, ao mesmo tempo em que cumprem as práticas religiosas impostas pela Igreja. Afinal, se por um lado o medo daquele que é diferente e a manutenção de sua identidade acompanharam a Inquisição em suas ações estratégicas de manutenção do poder, também o medo de ser pego em heresia vai levar o cristão novo, aqui tido como o “mais fraco” nessa relação de poder, a programar suas táticas.

As táticas, na visão dos inquisidores, poderiam ser orquestradas até mesmo na tentativa de simular um estado de loucura diante do Tribunal, a fim de escapar de um desfecho doloroso ou mortal. Por outro lado, nesse caso específico, a tática da loucura nem sempre causava o efeito esperado, podendo, até mesmo, gerar em contrapartida uma reação tendenciosa por parte dos funcionários da Inquisição.

Essa possibilidade nos despertou, quando procuramos entender melhor o papel do médico na Inquisição, que está enquadrado na equipe de funcionários dessa entidade, denominada Pessoal Menor. O médico, que pelo seu próprio cargo, teria esse poder de vida e morte sobre os réus, ou seja, teria esse condão científico de determinar quem seria louco ou não dentre os acusados quando diagnosticava o estado do preso, não poderia atuar como nos interesses do Santo Ofício se efetuasse um diagnóstico tendencioso e desonesto, abusando do poder de suas funções, atuando apenas para aniquilar qualquer tipo de tática implementada do réu? Acreditamos que essa possibilidade poderia acontecer, assim, uma tática seria anulada por uma estratégia. O Regimento de 1613, no artigo XXXII, do título IV<sup>92</sup>, vai determinar que:

Se algum preso, ou seja, confidente ou negativo, endoidecer no cárcere, os Inquisidores farão todas as diligências possíveis e

---

<sup>91</sup> Certeau vai afirmar no capítulo III da primeira parte de seu livro *A invenção do cotidiano* (1998) que a tática é a arte do mais fraco. O mais fraco vai se utilizar de táticas para sobreviver no lugar de poder controlado pelo mais forte (p.101).

<sup>92</sup> Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGP, Rio de Janeiro, 157(392): 638, jul./set.1996.

exames necessários, assim no cárcere, como no lugar onde era morador, para averigar se tal doidice ou fingida e achando ser verdadeira, sobrestrarão na causa quanto à pena corporal, pois o furioso não é capaz dela, e também pode acontecer que torne seu juízo, e que ou se defenderá das culpas de que está testificado ou as confessará e se reduzirá ao grêmio da Santa Madre Igreja. (1996, p. 638)

Havia então a possibilidade do uso dessa tática pelo réu, mas, por outro lado, como resultado dessa tática, também poderia ter havido uma interferência viciosa de algum médico da Inquisição em seu diagnóstico, já que era possível, diante de suas funções junto à instituição religiosa, uma conclusão arbitrária sobre os réus, levando-os ou não a condenação.

Da mesma forma, assinalemos que esses vícios também poderiam permear as decisões dos inquisidores, uma vez que os hereges não tinham acesso aos autos do processo que corria contra ele, situação que deixava livre espaço para que o inquisidor permitisse a inserção de “culpas” duvidosas, imbebidas do amedrontador imaginário místico típico, evidenciado naquele contexto. Isso poderia acontecer, não necessariamente, por má intenção do inquisidor, mas até mesmo para realizar a missão sagrada que lhe foi conferida.

Novamente recorremos ao que afirma Antônio Carlos Wolker em *Fundamentos da História do Direito* (2011), assinalando que Salo de Carvalho (2008), vai esmiuçar essa delicada situação que produzia decisões arbitrárias, apresentando em seu trabalho dois casos: o médico Jean Wier, que denuncia, na França do século XVI, o excesso de punições contra muitos condenados pelo Tribunal da Inquisição que sofriam de doenças que eram confundidas como bruxaria. Também vai apresentar, ainda no século XVI, uma situação ocorrida na França, onde alguns médicos do Parlamento francês conseguiram absolver 11 condenados pela Inquisição que não apresentavam nenhuma marca demoníaca declarada pelos juízes do Tribunal.<sup>93</sup>

Nosso objetivo em perceber esses vícios é cada vez mais observar as nuances da complexidade dessa Instituição, que era entendida como uma Instituição sagrada, mas exercida por homens, mergulhados nas suas fraquezas, seus medos e até mesmo nas suas convicções. Se houve um

---

<sup>93</sup> CARVALHO, Salo de. Apud WOLKER, Antônio Carlos. *Fundamentos da História do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, pp.309-310.

médico para absolver o réu em algum momento desse processo, poderia ter havido antes, um médico para condená-lo.

Dante desse quadro que se apresentou, natural que, em tempo de medo, os judeus aderissem às práticas do criptojudaísmo, que, por sua vez, vão gerar novos mecanismos instituídos pelo Santo Ofício para que eles não passassem despercebidos. Dentre esses, surge a essencial ação dos Familiares, que vão figurar como espiões e delatores, pondo a perigo as práticas secretas. A necessidade da atuação desses funcionários, por si só, já é uma pista que denuncia a existência dessa dinâmica dentro desse recorte histórico.

Evaldo Cabral de Mello vai desvendar em seu *O nome e o sangue* (2009), as fraudes genealógicas ocorridas no cenário de Pernambuco colonial, que consistiam em uma tática de sobrevivência. É o caso de Magdalena Barbosa, filha do segundo casamento de Frutuoso Barbosa com Felipa Cardiga, que por sua vez era filha do cristão novo Pero Cardigo. Magdalena, que já era filha de um casamento por conveniência, por sua vez também se casou com um descendente de Jerônimo de Albuquerque, o senhor Jorge Leitão de Albuquerque, constituindo um bom exemplo de casamento entre cristãos novos abastados com membros de famílias importantes, promovendo uma posição de “nobreza de terra” e criando uma camuflagem genealógica eficiente.

Essas táticas tem a intenção de manter a cultura e a religiosidade judaicas resilientes, porém protegidas, como eram protegidas as Tábuas da Lei quando aninhadas na Arca da Aliança. Por outro lado, em muitos casos, essa tática vai provocar também uma perda da identidade:

Os que lograram aristocratizar-se, através de posições e casamentos prestigiosos, quando não eram descobertos pelo Santo Ofício, acabaram perdendo na Bahia, assim como nas outras colônias, quaisquer ligações com os vestígios do judaísmo, até serem completamente absorvidos pelos cristãos velhos e pela religião dominante (NOVISNKY, 1972, p. 61).

Também era corriqueiro dentre os sefarditas a artimanha de se utilizar o nome cristão novo para as práticas comerciais e o nome judeu para as práticas do judaísmo. Podemos citar como exemplo dessa dicotomia identitária aquele

que foi um dos principais homens de negócios dos judeus portugueses no Recife, o Duarte Saraiva (1572-1650), que também atendia pelo nome judaico David Senior Coronel. Ele utilizava seu nome cristão novo nos seus negócios, uma vez que era senhor de vários engenhos e usava o seu nome judeu nas suas práticas religiosas, sendo ele um homem religiosamente engajado, de modo tal, que chegou a disponibilizar a sua casa como ponto de reunião e culto para os judeus, antes que nela fosse instalada uma sinagoga, em Recife, em 1636.

Outro caso, é o do rabino e dono de tipografia em Amsterdã no século XVII, Menasseh Ben Israel, que também possuía um nome cristão novo, Manoel Dias Soeiro. Nascido em Portugal, seguiu para Amsterdã onde pôde retornar às práticas judaicas. Esses exemplos são pescados dentre outros muitos judeus portugueses que utilizavam de tal ardil para operarem comercialmente nas comunidades nas quais se encontravam, sobretudo, quando os negócios que realizavam precisavam de documentação registrada em cartório.

Podemos tomar outro exemplo do século XVII, com fulcro nas pesquisas de José Alexandre Ribemboim (1995) e José Antônio Gonsalves de Mello (1989): o caso do cristão novo Fernão Soares, que esteve presente com Martim Leitão na Paraíba e que foi senhor de engenhos em Pernambuco. Fernão Soares promovia a celebração de missas em sua propriedade, mas secretamente mantinha uma esnoga<sup>94</sup> em sua casa e uma Torá camouflada em seu paiol, retirada apenas quando começava a preparação para as práticas do *shabbat*. Utilizando-se dessa tática para não denunciar sua conduta judaizante, Fernão Soares tentava manter sua fé original intacta. O mesmo fizera Ambrósio Fernandes Brandão, que chegou a ser denunciado por frequentar uma esnoga em Camaragibe, Pernambuco.

Analisando os autos de alguns processos inquisitoriais do Tribunal de Lisboa, pudemos encontrar até mesmo casos nos quais o cristão velho, que supostamente não teria motivos para ingressar nas práticas do judaísmo, surpreendentemente, é denunciado por exercê-las, como foi o caso da cristã velha Angélica Maria, que costumava praticar a Lei de Moisés junto com o seu

---

<sup>94</sup>Sinagoga pequena e não oficial. Sinagoga improvisada, mas que tem o cunho de realizar os ofícios religiosos da Sinagoga.

marido, acabando por ser denunciada pelo cristão novo Matias José da Silva. Tal denúncia está documentada nos autos do seu processo<sup>95</sup>.

Na Paraíba também se observam outros casos de prática de dupla identidade. Ronaldo Vainfas, em seu livro *Jerusalém colonial* (2010) vai falar do cristão Novo Manuel da Costa, homem de posses que, no período holandês, se apresentava como judeu aos seus pares da região, mas, diante dos holandeses, sequer era católico, identificando-se como cristão reformado, ou seja, a capa de cristão serviria para qualquer das congregações cristãs.

Como pudemos constatar na nossa pesquisa, essa dinâmica que se estabelece com base na intolerância, fincada em uma tumultuada movimentação de estratégias e táticas nas relações de poder vão direcionar o destino dos cristãos novos, situação que parece repercutir na Inquisição Ibérica da Idade Moderna e até mesmo além desse tempo, como poderemos constatar adiante.

### **3.1 O CRISTÃO NOVO E O JUDEU NOVO**

O processo que leva ao “nascimento” do cristão novo, segundo Novinsky (1972), remonta aos tempos medievais<sup>96</sup>, surgindo desde a primeira cruzada e alcançando a Idade Moderna. Vai surgir uma série de procedimentos no sentido de conduzir o judeu à conversão forçada, muitas vezes tendo que passar pela implacável ferramenta da tortura.

Claro que, quando usamos a palavra conversão, não atingimos o sentido literal dessa palavra, pois estamos nos referindo aos judeus que, em muitos casos, se revestiam da pele de cristão novo, mas ainda estava preso à antiga Lei Mosaica, e, portanto, não havia se convertido de fato.

Ocorre que, ainda assim, para o Santo Ofício, o cristão novo já estaria “sob as asas da Igreja”, pois o seu “sim” já fora dado, e, portanto, seu desdém poderia levá-lo a incorrer em heresia, ou seja: “o cristão novo, batizado à força,

---

<sup>95</sup> Processo pesquisado diretamente dos documentos originais através do site do Arquivo Nacional Torre do Tombo, em Portugal, Código de referencia: PT/TT/TSO-IL/028/18081, na base de dados Digitarq

<sup>96</sup> Cf. ZIMMELS, Die Marranen in der Rabbinischen Literatur. apud NOVINSKY, Anita. *Cristãos novos na Bahia – 1624 – 1654*. 1972, p.9.

tornava-se sinônimo de desordem pela persistência, sempre possível, de sua judaicidade e pelo seu supra-nacionalismo (SIQUEIRA, 2013, p.96).

Essa persistência na Velha Lei fazia aquele que era oficialmente cristão, apesar de sua origem judaica, cair em heresia. Delumeau vai ilustrar essa situação narrando um caso ocorrido no Brasil:

Em 1644, na Bahia, um “cristão novo” é condenado pela Inquisição com os seguintes considerandos: “Sendo batizado, ele é obrigado a fazer e a crer em tudo o que faz e ensina a Santa Madre Igreja de Roma. Ora, ele fez o contrário, vivendo à parte de nossa santa fé católica” (DELUMEAU, 2009, p. 589).

Também encontramos esse entendimento quando passamos a estudar os processos inquisitoriais. Vemos, por exemplo, no processo da cristã nova Anna da Costa, em um dos documentos que trataram da culpa da ré e que vai assim dizer: “porque sendo a ré batizada e como tal obrigada a ter e crer tudo que tem e crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, desta parte se apartou de nossa Santa fé católica para viver a Lei de Moisés”<sup>97</sup>. Logo em seguida, foi declarada herege, apóstata da Igreja e encobridora de hereges e, portanto, “não merecia misericórdia alguma antes de todo o rigor da justiça”<sup>98</sup>. Essa menção era uma constante no bojo dos processos inquisitoriais revelando essa linha limítrofe que, quando ultrapassada, revelava aquele que era traidor e determinava o seu destino.

Observa-se claramente essa mudança da identidade nas peças dos processos inquisitoriais portugueses. O réu Matias José da Silva<sup>99</sup> passa por essa mudança: primeiro quando abandona o catolicismo ensinado pelos pais em prol do judaísmo, tempos em que “só praticava o catolicismo para não escandalizar”; segundo quando retorna ao catolicismo diante do compromisso assumido nas declarações de culpa anexadas ao seu processo, bem como nos posteriores exames de sua consciência que deveria fazer por determinação da Inquisição, assumindo as práticas do catolicismo a cada nova audiência.

---

<sup>97</sup> Texto colhido do processo pesquisado diretamente dos documentos originais através do site do Arquivo Nacional Torre do Tombo, em Portugal, Código de referencia: PT/TT/TSO-IL/028/05411, na base de dados Digitarq.

<sup>98</sup> Idem.

<sup>99</sup> Esse cristão novo já foi comentado em nossa pesquisa quando nós ilustramos do Regimento Inquisitorial Português de 1774, com os fatos do seu processo.

Nesse caso, a morte do judeu não seria na fogueira e sim socialmente, aniquilando sua identidade de judeu para daí nascer mais um cristão novo num mundo de cristãos que lutavam pela manutenção de sua própria identidade.

Havia também o judeu que nunca se converte e, assim como o muçulmano, era considerado como *inimigo declarado do cristianismo*<sup>100</sup>. Aqui, não há o que se falar de criptojudaísmo, pois o confronto de posições estava às claras e, por isso, sujeito a uma reação direta e sem maiores questionamentos.

O povo cristão, que começara a sua saga sendo perseguido, tendo que se reunir em catacumbas<sup>101</sup> para poder professar sua fé, desde Constantino, passou a construir e afirmar sua identidade, se precavendo para perpetuá-la. Atitude que vai ganhar ainda mais força quando a Igreja vai intensificar seus laços com o Estado. É importante lembrar que o cristianismo se transforma em religião oficial do Império Romano, já no século IV, dando um cunho político à fé cristã.

A conversão forçada do judeu, por um aspecto, pode refletir uma dinâmica de manutenção e proteção da identidade cristã, em oposição às outras, sendo:

Uma identidade que se manifestava positivamente no sentido de unidade da república dos crentes, quotidianamente veiculada na liturgia, na pregação, na organização eclesial ou, mesmo, na ordem processual canônica [...]. Negativamente, este sentimento de identidade promovia a recusa de tudo o que fosse estranho ou adverso à comunidade católica, desde os pagãos, ou infiéis, aos judeus e hereges<sup>102</sup>.

Elias Lipiner (1982) vai nos dar um exemplo de uma dinâmica de segregação que, a nosso ver, exterioriza essa pretensão de preservação da identidade cristã, pois, ao mesmo tempo em que busca a conversão forçada do judeu, tornando-o cristão, segue impedindo a mescla entre os povos. É a

<sup>100</sup> Delumeau vai citar uma afirmação do Jesuíta Roberto Francesco Romolo Belarmino, quando declarou que os judeus não procuram introduzir seus erros sob o disfarce cristão, mas sim, abertamente, retratando em suas palavras o medo obsidional existente no século XVI (p. 595).

<sup>101</sup> É provável que os primeiros cristãos descesssem as catacumbas romanas para ali venerarem os seus mártires. No entanto, levando em consideração o reduzido espaço desse local, é mais provável que as reuniões maiores se dessem nas imediações das catacumbas.

<sup>102</sup> SILVA, Ana Cristina Nogueira, HESPAÑHA, Antonio Manuel. “A identidade portuguesa, in: MATTOSO, José (dir.). HISTÓRIA DE PORTUGAL: Quarto volume – O antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1992, p. 20.

proibição de relacionamentos amorosos entre judeus e cristãos, sob o argumento da pureza de sangue.

Nas Ordenações Afonsinas, Título LXVII do Livro II, a regra de restrição é bem clara quando determina *que os “Judeos nom entrem em casa das christaãs, nem as christaãs em casa dos Judeos”*.<sup>103</sup> Mais à frente, do texto vai definir que essa determinação é uma boa prestação “ao serviço de Deos e em prol dos nossos Regnos” e, por isso, esse impedimento deve ser respeitado, seja qual for à situação da mulher, podia ela ser virgem, casada ou viúva. As mulheres cristãs deveriam ir às tendas dos comerciantes apenas quando acompanhadas por um cristão.

Havia poucas exceções às regras restritivas na Ordenação, no tocante ao contato entre judeus e cristãos, como no caso dos mercadores judeus que não tivessem pouso em judiarias naquela localidade, mas ainda assim essas liberações eram recheadas de restrições, já que se fosse achado que o judeu ‘fez alguma maldade’ era determinado, de pronto, *que “aja as penas, que per direito”*. Essa legislação esmiuçou de todas as formas o contato entre esses dois polos, observando as zonas limítrofes entre as propriedades, seja ela cristã ou judaica e promovendo devidas punições em caso de invasão, deixando bem clara a linha divisória social que existia entre essas duas polaridades que, pela própria definição, pareciam se repelir, ainda que o judeu passasse para o outro polo quando se convertia cristão, pois, nesse caso, também teriam suas próprias proibições.

Figura 3 - Frontispício das Ordenações Afonsinas de 1786



Fonte: Site da Câmara dos Deputados<sup>104</sup>

<sup>103</sup> LIPINER, Elias. *O tempo dos judeus segundo as ordenações do Reino*. São Paulo: Nobel. Secretaria de Estado da Cultura, 1982, p.152.

<sup>104</sup> Esta figura está Disponível através do link da câmara dos Deputados: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/biblioteca/exposicoes->

O judeu poderia se converter, mas, ainda assim, não passaria a ser um “cristão puro”. Lipiner (1982), vai falar da dinâmica do toque do sino da oração<sup>105</sup>, que seria a ordem aos judeus para se recolherem, ficando confinados nas judiarias ao toque das Ave-Marias da Sé, na cidade de Lisboa. O mesmo acontecia em Évora, podendo ser açoitados se o descumprimento fosse flagrado.<sup>106</sup>

Anita Novinsky vai assinalar que na colônia brasileira a primeira estratificação social se fundou na cor da pele, mas que o cristão novo ocupava o mesmo lugar que o negro no quadro social, uma vez que em ambos corriam sob a pele um sangue impuro<sup>107</sup>.

A conversão gerava efeitos também dentro do relacionamento amoroso entre os casais judeus. Podemos observar esses efeitos analisando o Título LXXII do livro II das Ordenações Afonsinas (1786), intitulado *de como os Judeus, que se tornaõ chrisptaõs ham de dar Carta de quitaçom aas mulheres, que ficaõ judias, passado hum anno*<sup>108</sup>, podemos perceber o efeito colateral de uma conversão unilateral ao cristianismo que geraria uma separação entre o cristão novo e a mulher que permanece judia. Esse Título vai tratar de uma carta emitida pela comunidade de judeus do Reino que revelava da situação da mulher judia separada do marido convertido ao cristianismo, que ficava à mercê de uma carta de repúdio (*guete*) que a favoreceria, gerando, neste ato, “uma quitação” com o seu ex-marido, e, só assim, poderia se relacionar amorosamente com outro judeu.

Essa carta trata de um procedimento oficial que deve ser interposto às autoridades hebraicas para o seu efetivo despacho e caso não fosse redigida pelo marido e despachada pela autoridade, poderia causar graves problemas às mulheres judias, que passavam a ser desrespeitadas, gerando problemas também aos seus descendentes. O requerimento tencionava forçar os judeus a

[virtuais/exposicoes-virtuais-permanentes/legislacao-portuguesa-e-primeiros-textos-legais-referentes-ao-brasil](http://www.bnccultura.gov.br/virtuais/exposicoes-virtuais-permanentes/legislacao-portuguesa-e-primeiros-textos-legais-referentes-ao-brasil) acessado em: 24 de novembro de 2017.

<sup>105</sup> LIPINER, Elias. *O tempo dos judeus segundo as ordenações do Reino*. São Paulo: Nobel. Secretaria de Estado da Cultura, 1982, p.50.

<sup>106</sup> A reclusão aos toques do sino foi instituída em Lisboa por Dom Pedro e posteriormente em Évora, ambas implementadas no século XIV, sendo na que na primeira cidade a reclusão se daria ao toque das Ave-Marias e na segunda ao toque do sino da oração.

<sup>107</sup> NOVISNKY, Anita. *Cristãos novos na Bahia*. São Paulo: Perspectiva/USP, 1972.p. 59.

<sup>108</sup> Lipiner, Elias. *O tempo dos judeus segundo as ordenações do Reino*. São Paulo: Nobel. Secretaria de Estado da Cultura, 1982 p.162.

dar a Carta de quitação assim que fizesse um ano de sua efetiva conversão. Assim diz o texto:

[...] que o dito Judeo aasy tornado chrisptaõ aja huū anno d'espaco contado do dia, que for tornado aa verdadeira Fé de Jesus Christo, pera dar o dito guete aa dita Judia, que foi sua mollher, a qual poerá estar o dito anno com o dito seu marido, se quiser; e querendo-se ella tornar chrisptaã, poderom d'hy em diante ambos viver segundo a Fé de Jesus Christo; e querendo ficar judia, entom poderá ser o dito deu marido constrangido, que le dê logo o dito guete: e com esta declaraçom, que assy avemos feita, mandamos que se guarde a dita Ley, e que as nossas Justiças o façam assy comprir, como dito he (LIPINER, 1882, p. 162).

Como podemos observar nessa análise, a busca pela manutenção da identidade vai ser executada pelos dois lados: tanto pelos cristãos como pelos judeus. Ocorre que a constante opressão contra a identidade judaica acaba por gerar um “vai e vem” de crenças e práticas, de acordo com o espaço em que o judeu vivia. O historiador argentino radicado em Israel, professor da Universidade Hebraica de Jerusalém, Yosef Kaplan vai propor o conceito de “judeu novo”, também acolhido por Ronaldo Vainfas (2010), que vai tecer uma análise sob um novo ângulo desse tema.

O judeu novo, paralelo ao antigo conceito de cristão novo, foi objeto de reflexão de Kaplan (2003), nas suas pesquisas acerca da trajetória dos judeus portugueses que seguiram para Amsterdã na diáspora do século XVII. Enquanto o conceito de cristão-novo era próprio da época e acima de tudo era uma condição jurídica que objetivava denominar aquele grupo de judeus convertidos ao catolicismo, o judeu-novo seria aquele judeu que estaria novamente em processo de formação espiritual na religião judaica, graças ao novo espaço de liberdade que encontrou em Amsterdã, tendo que se adaptar novamente às regras da fé professada em suas antigas origens judaicas e se afastar de uma identidade cristã nova, ainda muito recente em sua vida, que ainda repercutia em seu íntimo, especialmente nos casos de conversão legítima.

A pesquisa de Kaplan (2003), nos ajuda a entender melhor essa dinâmica identitária que se dava nas duas faces de uma só moeda. A face que se põe virada para cima, que se revela a todos, vai ser aquela relacionada com

a realidade sócio-político-religiosa na qual o cristão novo estaria vivendo em um determinado momento.

Esses conceitos vão mapear um judeu envolvido em uma complexa e atormentada individualidade que se revelava no meio em que vivia, de acordo com o ambiente social no qual estava inserido, quando se metamorfoseava de uma faceta a outra, na medida em que o espaço social cobrava uma postura específica. Situação que, provavelmente, gerava muitas tensões na vida social do judeu dividido, com uma identidade interferindo na outra.

Vale salientar que, independente da forma como o cristão novo foi conduzido à sua fé cristã, é fato que as novas crenças e práticas acabam se enraizando de tal forma que naturalmente vai consolidando a identidade do cristão novo praticante, levando-os, em alguns contextos, a se converteram realmente. Assim, a possibilidade de retomar às antigas práticas, quase sempre, era impraticável.

Quando o cristão novo retomava a prática da Lei de Moisés, essa situação, em muitos casos, acabou por revelar outro problema relevante, que seria o conflito dentro da própria religião judaica. Ainda fazendo referência a presença judaica em Amsterdã, quando o cristão novo decidia retornar a fé de origem, sua nova realidade de “judeu novo” sefardita iria se deparar com novos conflitos dentro de sua nova fé, sobretudo, com os judeus asquenazes, que pareciam ter uma identidade à parte. A diferença de línguas e a diferença econômica, por si só, já parecia ser um empecilho para esses judeus se entenderem.

Quanto à unidade linguística, ela pode ser um traço agregador de uma identidade. Caso contrário, essa barreira de comunicação culminaria numa “Babel” desagregadora. Quanto às barreiras socioeconômicas, Kaplan vai esclarecer:

Essa visão foi reforçada pela ideologia e valores de auto segregação, que foi consolidada no mundo Ibérico nos séculos XVI e XVII. Os valores de auto segregação foram intensificados entre eles, num lugar como Amsterdam, em resposta ao encontro diário com uma população de imigrantes ashkenazim, membros de uma classe social e econômica inferior, cuja cultura e conduta diferiam daquelas dos espanhóis e portugueses. Em tempos de crise e declínio econômico, essa tendência de auto segregação foi expressa mais radicalmente e agudamente, influenciando atitudes dos judeus espanhóis e

portugueses para com o mundo ashkenazi em geral (KAPLAN, 1989, p. 25).

Um conflito inversamente semelhante ocorreria em Pernambuco. Vainfas (2010), em seu *Jerusalém colonial - judeus portugueses num Brasil holandês*, vai nos apresentar esse contexto no texto sobre a construção do espaço judeu em Recife, discorrendo muito bem sobre a presença dos judeus de Amsterdã na cidade, desde a chegada dos rolos da Torá, por volta de 1636, passando pela formação das congregações judaicas, como a *Kahal Kadosh Zur Israel*, que tinha uma organização institucional baseada no modelo de Amsterdã, até a formação da sua rival, a *Kahal Kadosh Magen Abraham*, esta, por sua vez, localizada do outro lado do rio, na ilha de Antônio Vaz.

Vainfas (2010) acrescenta, discorrendo sobre a formação de comunidades judaicas em outras localidades da colônia, como, por exemplo, a provável formação de uma comunidade na Paraíba, implementada pelo comandante do navio *As três torres*, o cristão novo Moisés Peixoto.

Nesse processo, é possível pesquisar, através das fontes, a trajetória dos cristãos novos da colônia que decidiram seguir para Amsterdã e lá assumiram uma nova identidade, abraçando a Velha Lei. Daniel Breda (2007), em sua dissertação de mestrado, monta uma interessante tabela que nos ajuda a visualizar e entender melhor esse vai e vem de identidades quando vai elencar, com base na pesquisa das obras de Klooster (2006); Mello (1998) e Wolff (1996), vinte e dois nomes de cristãos novos que viveram em Pernambuco e partiram para Amsterdã, lá assumindo a identidade judaica:

Quadro 1 - Cristãos novos ex-residentes na América que viraram judeus professos em Amsterdã, com as suas trajetórias<sup>109</sup>

Antônio Dias Milão	Pernambuco - Lisboa - Amsterdam (depois de 1609)
Antônio Hernández	Nova granada – Amsterdam
Antônio Méndez	Santa Fé de Bogotá – Amsterdam (1620)
David Ovale	Pernambuco – Amsterdam (1610)
Diogo Dias Querido	Porto – Bahia – Amsterdam
Diogo Gomes Lobato	Portugal – Brasil (1599) – Amsterdam
Diogo Nunes Vitória	Pernambuco – Amsterdam (1610)

<sup>109</sup> Quadro elaborado por Daniel Breda (2007), a partir de Klooster (2006), Mello (1998) e Wolff (1996).

Domingos da Costa Brandão cc Maria Henriques Brandão e dois filhos, Salomão e Moisés	Pernambuco – Amsterdam (antes de 1639) – Pernambuco (1647)
Duarte Saraiva	Portugal (1570) – Amsterdam (1598) Pernambuco (1612) – Amsterdam – Pernambuco (1635)
Gomes Rodrigues Milão	Pernambuco (±1593) – Lisboa (1606) - Amsterdam (depois de 1609)
Gonsalo Nunes	Pernambuco – Amsterdam (1610)
João Castelli	Pernambuco – Amsterdam (1604)
João Luis Henriques com filhos Manoel Anches e Jerônimo Henriques	Pernambuco – Amsterdam
Joseph Frazão	Pernambuco – Amsterdam (1610)
Manoel Cardoso Milão	Pernambuco – Londres – Amsterdam – Hamburgo
Manoel Carvalho	Pernambuco – Amsterdam (1610)
Manoel de Campos	Bahia – Amsterdam
Paulo de Pina	Pernambuco (1600) – Lisboa (1609) – Amsterdam – Hamburgo
Paulo Pinto	Pernambuco – Amsterdam (1610)
Rodrigues Álvares da Fonseca	Portugal – Pernambuco (1617) – Amsterdam (1635)
Simão Gomes Dias	Pernambuco – Lisboa (1609) – Amsterdam
Thomas Fernandes	Pernambuco – Amsterdam (1610)

Daniel Breda (2007) vai falar da rede de cristãos novos, comerciantes exportadores, que se formou em Pernambuco colonial e que, de acordo com o contexto histórico, que implicava em uma maior perseguição, assim, fizeram a travessia atlântica até a Holanda.

Enquanto segue apresentando esse processo de construção das comunidades judaicas, Vainfas (2010), por sua vez, vai assinalar o perfil desses judeus novos que durante o período holandês no Recife, tentaram retornar as crenças antigas de seu povo, fundando sinagogas ou esnogas, muitas vezes improvisadas, tentando se organizar, na medida do possível, num ambiente colonial onde seus colonizadores, segundo Sergio Buarque de Holanda (1976), vão trazer “de países distantes nossas formas de convívio, nossas instituições, nossas ideias”,<sup>110</sup> deixando o ambiente impregnado pela cultura ibérica.

Nesse processo, Vainfas (2010) vai revelar os judeus da colônia como um grupo social fechado, que não aceitava aqueles sem raízes ibéricas. Os asquenazes eram rechaçados no Recife, assim como esses rechaçavam os sefarditas em Amsterdã. Ao mesmo tempo, podemos observar nas atas das congregações judaicas<sup>111</sup> de Recife, a intenção de reunir o povo judeu da

<sup>110</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora. 1976.

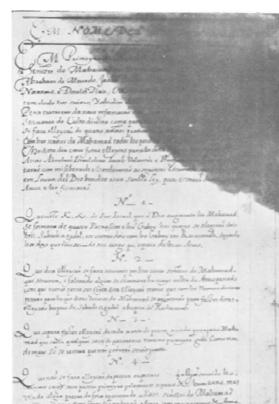
<sup>111</sup> Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Acervo Digital, v.74, 1953, pp. 213-240. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/acervodigital> . Acessado em: 12 de novembro de 2017.

colônia em uma organização institucional. O art. 10 desse documento parece prever esses dois movimentos, tanto o de congregação quanto o de rejeição. Vemos a conclamação congregante a todos os judeus da nação, além dos presentes na assembleia plenária que estipulou essas regras, nas quais deveriam se considerar membros da *Zur Israel* estando sujeitos ao seu regulamento e assumir as suas despesas. No entanto, o autor vai destacar que o significado de “nossa nação” seria a nação dos judeus ibéricos, excluindo, portanto, os *ashkenazim*. Segue o artigo na íntegra:

Que todos os moradores de nossa nacaô que présente assistem neste Reciphe em todo ho estado do Brasil edenou vierem aelle sejaô *Yahidim* deste K.K. e sugeitos aguardarem suas *eschamotch* ehordens pa ho que auera hum livro para que firmem tanto presentes como vindouros qserão obrigados a débitos e fintas gerais quese fizerem para beneficio de nossa naçaó, com hos mays *Yahidim* deste K K. aynda que sua assistencia seja na Parahyba ou em outra qual quer parte (BIBLIOTECA NACIONAL, 1953, p.223).

Considerando as dimensões da Colônia onde havia judeus espalhados por onde quer que haja povoamento, nada mais natural que o surgimento de um regramento agregador, com a nítida intenção de congregar o povo judeu e de manter consolidada sua cultura e religião, procurando limitar as relações dos judeus com os *goim* e estabelecendo penas em caso de descumprimento das regras impostas.

Figura 4 - Página do Livro de Atas da Congregação Judaica Zur Israel



Fonte: Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, v.74,1953, p. 220.

A autoridade, segundo afirma Vainfas (2010), concentrava-se nas mãos dos judeus provenientes da Holanda, que sempre ocuparam a mais alta hierarquia da Congregação, na função de *parnassim* (conselheiros), governando com pulso de ferro. Nesse âmbito, suas decisões eram inquestionáveis, exceto nas questões espirituais, que ficavam ao encargo do Rabino.

Ao mesmo tempo em que observamos o elemento agregador nos textos do documento da congregação de *Zur Israel*, por outro lado, vemos que a letra da Lei facilmente pode conduzir um congregado à segregação, com punição estendida aos filhos. Assim prediz o artigo 15:

Eavendo alugas pessoas que naó queyraó tanto promessas como fintas de *Roshasanah* passando por diante, naó seraó admitidos para congregar com eles em nossas *Thephilot* ate pagar, esendo que alguém naó queira pagar nem vir a congregacaó em espaco de um mês seus filhos naó seraó admitidos em *Talmud Torah* nem na congregacaó se tudo naó se emendar por espaco de outro mês antes de continuar em seu erro que Deus oleue para si, qualquer pessoa desua casa naó sera enterrada em *Betahayim* esse contodas estas ameostacois naó se emendar antes continuar en sua contumácia por espaco de terceyro mês sera apartado danacaó com os rigores que tal caso permite ( BIBLIOTECA NACIONAL, 1953, p.223).

Como podemos ver no artigo supracitado, esse rigor legal, que provavelmente foi inspirado nas regras da comunidade de Amsterdã, foi amplamente adotado pelos líderes judeus novos da Colônia e serviu para tentar concretizar o projeto de congregação da comunidade judaica colonial, absorvendo uma conduta ortodoxa que se tornou condição para a permanência no indivíduo no grupo. Para o indivíduo estabelecer legalmente sua identidade judaica fora necessária a sua submissão às regras da congregação, sob a pena de excomunhão e até de proibição de ser enterrado em cemitério judeu, como assim dispõe o artigo.

Observado esses pontos, podemos lançar o seguinte questionamento: o que seria do judeu não congregado? É possível concluir que ele provavelmente seria um pária diante da comunidade de judeus. Um pária vivendo num espaço misto, dividido por várias crenças? O próprio judeu já vivia nesse processo inquietante de assumir uma identidade cristã nova diante dos

católicos e uma identidade judaica diante dos seus pares. O fato de estar à margem de sua Congregação no caldeirão cultural da Colônia não o poria diante de uma encruzilhada, onde vai acabar por seguir outro caminho? É provável que sim. Essa problemática provavelmente seria mais um dilema na tão complexa dinâmica de identidade que essa comunidade revelava.

Sabemos que a congregação *Zur Israel* tinha o projeto de abranger as diversas localidades da Colônia, mas, na prática, isso se tornava difícil de atingir. Muitos dos judeus que não congregavam nessa comunidade, por motivos vários, dentre eles a distância, acabavam por cumprir seus ritos em suas esnegas, tornando mais fácil a desconstituição de uma identidade judaica com o passar das gerações. A congregação seria a maneira mais fácil de perpetuar suas tradições e manter a identidade social incólume, mas para que esse projeto obtivesse sucesso, seria necessária uma dedicada observância às regras dessa instituição e uma abrangência maior, o que acabava por ser difícil cumprir integralmente, devido à grande área de sua circunscrição.

A boa convivência com as outras religiões era um preceito da *Zur Israel*. Afinal, tratava-se de uma instituição judaica em um país predominantemente católico, o que se traduz como uma tática de preservação da instituição num contexto de recém-chegados em terra estranha. O artigo 27 do documento da congregação parece zelar por essa segurança, quando vai falar sobre as punições do judeu congregado que criar disputas religiosas, o qual será enquadrado pelos senhores do *Mahamat como bem lhes parecer* (1953, p.225).

Como podemos observar, os procedimentos da intolerância do mundo inquisitorial ibérico criaram toda uma dinâmica de identidade que vai aflorar em diferentes espaços e contextos distintos, situação que enriquece ainda mais esse tema, como demonstram os casos específicos aqui apresentados que se enviesaram para caminhos diversos, criando sempre uma nova roupagem e definindo os caminhos daqueles que o empreenderam.

### **3.2 COSTUMES POPULARES NOS DIAS ATUAIS: A QUESTÃO DAS REMINISCÊNCIAS**

A pesquisadora Anita Novinsky (1990) desenvolveu e defendeu um entendimento acerca da Inquisição. Em dado momento de sua análise, observa

a ação da Inquisição estabelecendo um paralelo com a perseguição nazista. Ela afirma que, se houve um holocausto físico na Segunda Guerra Mundial, também houve na Idade Moderna um verdadeiro holocausto cultural, no que tange aos judeus conversos<sup>112</sup>. Claro está que essa observância não foi feita apurando determinados ângulos das circunstâncias apresentadas, uma vez que os tipos de intolerância analisada nesses dois contextos revelam diferentes entendimentos. Sobre isso, muito bem falou o professor e pesquisador Cavalcanti em sua tese de doutorado (2001), quando vai delinear o tipo de intolerância de cada época abordada por Novinsky.

Sobre a intolerância que se estabeleceu no período inquisitorial, Cavalcanti (2001) vai nomeá-la de ‘intolerância civilizatória’, que guardariam características que distinguem da ‘intolerância totalitária’. Cavalcanti vai dizer que a intolerância na qual se enquadra o contexto da Inquisição “é uma intolerância escatológica, pois o seu projeto “histórico” determina sua própria superação, tendo em vista que o objetivo primordial é a conversão de todos os homens aos preceitos hegemônicos.”<sup>113</sup>

Quanto à intolerância que se encaixa no contexto do Nazismo, Cavalcanti assinala que: “ao contrário da anterior, esta forma de Intolerância é tendencialmente unitarista e sua “ideologia” é a da própria exclusão física do outro”. Mais, o pesquisador questiona, inclusive, sobre o próprio “projeto de sociedade” do Nazismo, que nunca esteve claro “sem a guerra, sem a censura, sem os guetos e sem a rígida disciplina formal”. Assim, faço minhas as palavras desse autor e me permito utilizar a observação que ele faz em seu trabalho:

---

<sup>112</sup> Sobre a relação entre Inquisição e Nazismo, podemos colher esses paralelos na introdução do livro *A Inquisição* (1990 p. 7-9) bem como na sua obra *A sobrevivência dos judeus na visão de Baruch Spinoza: o exemplo da Paraíba*, onde a pesquisadora vai afirmar que: “na Espanha e em Portugal, na Época Moderna, reuniram-se Estado e Igreja para destruir o judaísmo. No século XX, **repetiu-se** o modelo e milhares de judeus foram assassinados” (NOVINSKY 2006, p. 158, grifo nosso). Sobre a visão da Inquisição como a instituição que provocou um holocausto cultural, está disponível em vídeo no link: <https://uaclips.com/video/7nnS4YqqPpA/anita-novinsky-a-inquis%C3%A7%C3%A7%C3%A3o-no-brasil.html> acessado em 29/05/2018.

<sup>113</sup> CAVALCANTI, Carlos André Macedo. *O Imaginário da Inquisição: desmitologização de valores no Tribunal do Santo Ofício, no direito inquisitorial e nas narrativas do medo de bruxa, 1536-1821*. 2001. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, p.110.

Neste trabalho, porém, a definição de Intolerância Totalitária só nos interessa na medida em que nos permite demonstrar que consideramos os episódios do século XX distintos – ainda que assemelhados – dos episódios inquisitoriais (CAVALCANTI, 2001, p.111).

Por outro lado, não há aqui oposição acerca de tratar dos efeitos atuais gerados pela Inquisição Portuguesa, pois a abordagem braudeliana que se estabelece sobre o meu objeto me permite executar esses movimentos. Sobre isso, Braudel assim vai dizer:

A longa duração, essa estrada essencial da história não é a única, mas que coloca por si só todos os grandes problemas das estruturas sociais, presentes e passadas. É a única linguagem que liga a história ao presente, convertendo-a em um todo indissolúvel (BRAUDEL, 1978, p.8).

Dito isso, apesar dessa dissertação também tratar das permanências legais da Inquisição no contexto contemporâneo, que serão analisadas ao seu tempo, ainda assim essa análise não abarcará a esfera da intolerância totalitária que, definitivamente, não nos interessa quando observamos o nosso objeto.

Intolerâncias à parte, não se pode negar que, de fato, houve uma diluição no que tange a identidade, porém, analisando amplamente o contexto, vemos que a ação da Inquisição não se restringiu apenas aos judeus. Toda a comunidade estava sobre o controle e vigilância do Tribunal.

Ousamos dizer que, se houve um holocausto cultural, esse holocausto não se restringiu aos judeus, mas a todo aquele que pensasse diferente do estabelecido. Eram considerados heréticos ou apóstatas aqueles que incorriam em diversos delitos, incluindo as práticas de outras crenças ou atos que não coadunavam com a conduta exigida pela Igreja Católica, não apenas nas práticas do Judaísmo:

Sob o rótulo de heresia e apostasia, cabiam muitos delitos, composto principalmente de crenças e práticas do Judaísmo, Maometismo, Luteranismo, bigamia, sodomia, molícies e bestialidade, feitiçarias, superstições, culto ao diabo, adivinhações, leitura e posse de livros proibidos (SIQUEIRA, 1978, p. 201).

Na introdução do seu trabalho, Cavalcanti (2001), apresenta, com uma sutileza literária envolvente e sem perder seu diapasão científico, a história da preta filha de escravos Marcelina Maria, natural do Rio de Janeiro, que em 1734 esteve diante da mesa do Santo Ofício em Lisboa para responder por seus atos de feitiçaria e, por pouco, não foi à fogueira, talvez, aqui concordando com o que ventila o pesquisador, pelos “ventos iluministas” que ali sopravam e que determinaram um destino diferente para a acusada, encarando-a como uma ignorante, restringido suas penas às penitências espirituais. Podemos observar também, através do caso da preta Marcelina, que nada tinha de judia, mais um exemplo que vai revelar uma intolerância abrangente na comunidade.

A mordaça caberia a todo aquele que pensasse ou se expressasse fora do tradicional estabelecido naquele lugar de poder, a todo aquele que não possuía lugar próprio e autonomia para inserir suas próprias práticas. Assim, o adúltero, o livre pensador, o herege, o cigano, o mouro, a dita bruxa, ou seja, aqueles que não eram judeus também teriam que adaptar-se àquela realidade, planejando suas táticas e subterfúgios para sobreviver no seio daquela ordem constituída ou então, fugir das malhas da Inquisição.

Vainfas, em seu livro *Traição* (2008), vai nos contar a história do jesuíta Manoel de Moraes, que, segundo ele, “nada tinha de judeu ou cristão novo, mas trazia um vasto currículo de traições e heresias que a inquisição parecia ávida por esclarecer” (2008, p.10). Manoel de Moraes é um exemplo de um não judeu que foi condenado pelo Tribunal da Inquisição. Descendente de antigos moradores da colônia das primeiras levas de imigrantes para a capitania, provavelmente com sangue mameluco correndo em suas veias, envolveu-se desde a infância com o catolicismo e tornou-se jesuíta.

Essa opção vai mudar durante o período da invasão holandesa quando abandona sua fé, “ajudando os inimigos na guerra contra os portugueses cristãos” (2008, p.101) <sup>114</sup>, chegando a residir na Holanda e se convertendo ao Calvinismo. De volta ao Brasil a negócios, Moraes tentou fazer o retorno ao Catolicismo tardivamente, acabando por cair nas malhas da Inquisição em 1641 e quase morreu na fogueira. Vainfas (2008), que é um pesquisador

---

<sup>114</sup> Segundo Vainfas, essas alegações foram colhidas do depoimento do frei Manoel Calado sobre Manoel de Moraes nos autos do processo movido contra ele pela Inquisição.

reconhecido sobre o tema Inquisição e cristãos novos, através da história desse jesuíta, vai nos mostrar outra perspectiva da perseguição inquisitorial, que vai possibilitar uma maior compreensão sobre a abrangência da ação da Inquisição, não se restringindo a um só grupo.

Sonia Siqueira, após uma análise de 179 processos referentes às visitações de 1591 a 1618 vai revelar os diferentes motivos da instauração dos mesmos, como se vê tabela 1 abaixo:

**TABELA 2 – Lista de motivos para a instauração dos processos na Bahia**

Motivos	Quantidade
Blasfêmias	31
Irreverências (atos e palavras)	19
Melhor o estado dos casados que dos religiosos	18
Judaísmo	17
Sodomia	16
Fornicação não ser pecado	14
Gentilidades	12
Luteranismo (crenças e práticas)	12
Comer carne em dias defesos	9
Erros sobre dogmas	5
Bigamia	5
Deixar de denunciar ao Santo Ofício	5
Manter-se excomungado	3
Ajudar fugitivos da Inquisição	2
Invocar o diabo	2
Estar a serviço do Prior do Crato	1
Aceitar peita de cristão novo	1
Fingir-se oficial da Inquisição	1
Aprovar fuga à Inquisição	1
Jurar falso	1
Falar mal da Inquisição	1
Desobedecer ao Santo Ofício	1
Ter Bíblia em linguagem	1
Alma do gentio morrer com o corpo	1
Total.	179

**Fonte: SIQUEIRA (1978, p.301)**

Mesmo diante desses números, a diluição da identidade judaica não deixa de ser uma realidade evidente nos inúmeros documentos e fontes a esse respeito, como por exemplo, nos dados apresentados pela pesquisadora Anita Novinsky<sup>115</sup>, que vai elencar 327 processos entre os séculos XVI e XVIII, tendo por objeto o crime de judaísmo.

<sup>115</sup> NOVINSKY, Anita. *Inquisição: prisioneiros do Brasil – séculos XVI – XIX*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura. 2002, p.49-237.

O que não se pode fazer é restringir apenas a essa realidade, sabendo que a história da Inquisição abrangeu um projeto maior, que contempla outras realidades. A intenção maior não deve ser a de obscurecer uma parte da história, a história dos judeus da Inquisição, mas sim, clarear o contexto geral. Devemos, por exemplo, observar que a própria dinâmica da diáspora empreendida pelos judeus na Idade Moderna, também produziu seus próprios efeitos e pode ter levado os mesmos a um processo desestabilizador de identidade. Woodward (2014) vai afirmar que uma dispersão vai produzir identidades moldadas e localizadas em diferentes lugares e por diferentes lugares e essas novas identidades podem ser desestabilizadas como desestabilizadoras. Observando os diversos aspectos, podemos contabilizar todas as variáveis desse processo para entender a transformação da identidade dos cristãos novos.

De acordo com a historiografia, o que se percebe sobre o destino da identidade judaica é que, apesar das resistências que tentaram manter essa cultura incólume, o constante ataque vai tornando essa identidade adormecida, sobretudo no Brasil, e, aos poucos, ela foi se esvaindo da memória dos descendentes dos cristãos novos, que passaram, de geração em geração, a conviver com as demais formas típicas de religiosidade, que foram sendo construídas no Brasil e que hoje se revelam bastante diversificadas, algumas delas mescladas por crenças de várias culturas, constituindo um processo sincrético evidente. Assim como a Inquisição perpassou por séculos, até que ela se esvaísse em sua materialidade, também o criptojudaísmo dos judeus cristãos novos, acabou por esvair-se.

No entanto, há quem identifique algumas práticas resilientes, como que transfiguradas em costumes e hábitos dispersos, herdados quase que inconscientemente por tradição familiar, portanto sem maiores entendimentos do que aqueles hábitos cotidianos significavam.

Essas reminiscências são constantemente ventiladas em pesquisas como aquelas que colhemos nas obras de Gilberto Freyre, em seu clássico *Casa Grande e Senzala* (1975) e em *Sobrados e Mocambos* (2015), onde ele aborda alguns usos e costumes herdados dos cristãos novos os quais veremos mais a frente.

Woodward (2014) se apropria do entendimento de Durkheim que vai falar sobre a relação entre o sagrado e o profano, que estão sempre se tocando no meio social, promovendo constantes tensões e vai usar o exemplo do pão, extraíndo-o da reflexão de Durkheim. O pão, que a princípio pode ser apenas um simples elemento alimentar da vida cotidiana, quando especialmente preparado e partido na mesa da comunhão, passa a ter um elemento sagrado. Com isso, Durkheim quer demonstrar que até o alimento está representando esta relação cultural e religiosa.

A autora também vai citar Lévi-Strauss que também utiliza a comida para ilustrar esse processo, uma vez que a alimentação é uma linguagem que vai revelar uma identidade entre os homens. Se os judeus da Inquisição foram perdendo seus símbolos, tornando a sua sobrevivência cultural precária e diluída, para alguns pesquisadores as resiliências persistem em alguns hábitos, inclusive os alimentares, que poderíamos chamar de emanações dessa identidade inerte. O pesquisador Câmara Cascudo, por exemplo, aborda alguns hábitos alimentares judaicos resilientes em seu *A história da alimentação no Brasil* (2001).

Já Anita Novinsky (2002), vai refletir mais longamente sobre esse processo, que segundo a autora permitiu que determinadas práticas religiosas adversas fossem aos poucos suprimidas pelas forças da intolerância:

Espalhados por um imenso território, os cristãos novos pouco conheciam sobre o verdadeiro sentido da religião judaica. Muitas cerimônias eram praticadas semi-inconscientemente, obedecendo a ensinamentos herdados através de gerações. Sem considerar os cristãos-novos que foram fiéis ao catolicismo e que conseguiram diluir-se na sociedade ampla, os que permaneceram nas margens criaram uma tradição de clandestinidade, sem a qual é impossível conhecer e reconstituir a sociedade colonial. (NOVINSKY, 2002, p. 23).

Sobre essas práticas semiconscientes, a historiadora Zilma Ferreira Pinto (2006), ao refletir sobre a presença judaica no Nordeste, vai dizer:

O Nordeste sefardita é também o Nordeste místico dos santos, beatos e romeiros. O Nordeste messiânico e sebastianista dos tristes episódios ocorridos na Bahia e no Maranhão;

manifestando-se no horrendo acontecimento de Pedra Bonita (PE) e culminando em Antônio Conselheiro (CE, 1828 – BA, 1897) e a tragédia de Canudos (BA). Messianismo do qual Euclides da Cunha dizia ser "... o permanente refluxo do cristianismo para o berço judaico". Lembrando a chamada Guerra do Contestado no sul do País, nos princípios do século passado, iniciada pelo monge José Maria (Miguel Lucena de Boaventura). [...] Messianismo apenas adormecido, e nunca de todo extinto, pois que parece viver na mesma forma de abstração e aspiração coletiva, bem no fundo da alma popular (PINTO, 2006, p.85).

A socióloga Kathryn Woodward (2014), levanta alguns questionamentos pertinentes que parecem encaixar perfeitamente na questão das reminiscências que estamos abordando, bem como na nova questão que agora também passaremos a abordar, referente ao surgimento súbito de grupos que se identificaram descendentes dos Judeus da Inquisição e que, por isso, assumiram essa cultura, nas práticas religiosas de seus antepassados, construindo templos para praticar sua mais nova antiga fé e até mesmo passaram a reivindicar essa identidade perdida diante das instituições legais. Sobre essas reivindicações de identidade, vai se questionar:

É possível afirmar a identidade étnica ou nacional sem reivindicar uma história que possa ser recuperada para servir de base para uma identidade fixa? Que alternativas existem à estratégia de basear a identidade na certeza essencialista? Será que as identidades são fluidas e mutantes? Vê-las como fluidas e mutantes é compatível com a sustentação de um projeto político? (WOODWARD, 2000, p.15).

Essas reflexões são relevantes ao nosso estudo, porque esses questionamentos parecem brotar espontaneamente da dinâmica desse fenômeno, que é o surgimento dos novos grupos formados por pessoas que passam primeiramente por um processo de conhecimento, para em seguida buscar seu reconhecimento.

Oliveira (2006) vai nos apresentar a diferença entre esses dois conceitos, através dos escritos de Honneth, onde este afirma que conhecimento "é uma expressão de uma identificação como indivíduo e reconhecimento é um ato expressivo pelo qual esse conhecimento está

afirmado pelo sentido positivo de uma afirmação".<sup>116</sup> Honneth também vai acrescentar, que "contrariamente ao conhecimento, que é um ato cognitivo não público, o reconhecimento depende de meios de comunicação que exprimem o fato de que outra pessoa é considerada como detentora de um valor social"<sup>117</sup>.

Os grupos que se identificam descendentes dos marranos da Inquisição, não pararam na fase de conhecimento, prosseguem sua jornada em busca desse valor social que consideram importante, que é o reconhecimento de sua identidade diante da sociedade e do Estado.

Esses grupos tendem a assumir um compromisso com esse conhecimento que nasce a partir das relações afetivas, geradas dentro do próprio seio familiar, o que os levam muitas vezes a empreenderem um caminho de reconhecimento público oficial e jurídico, congregando-se cada vez mais dentro de sua comunidade, revelando, nesse mote, ações que parecem se encaixar no processo de reconhecimento intersubjetivo hegeliano<sup>118</sup>. Ricoeur também vai analisar a questão do reconhecimento e vai perceber no reconhecimento, inclusive no polo jurídico, que dentre os direitos, está o direito de possuir uma identidade<sup>119</sup>.

Através de uma simples pesquisa em *sites* como o google, qualquer pessoa pode se deparar com esses grupos que parecem estar presentes em diversas regiões do território brasileiro. Em alguns casos, surgem quando famílias que praticam algum costume singular durante gerações e repentinamente um membro se depara com esse costume, e, sendo levado pela curiosidade, procura entender de onde esse costume surgiu. Esses costumes acabam sendo pareados com algum costume judaico reconhecido, o que vai levar a pessoa a assumir esse costume como fragmento de sua identidade, ou seja, numa dinâmica que começa no entendimento cultural a família do indivíduo chegou até o presente, mergulhando em suas

<sup>116</sup> Cf. HONNETH, Visibilité et invisibilité: Sur l'épistémologie de la 'reconnaissance, p.140 apud OLIVEIRA Roberto Cardoso de. *Caminhos da identidade*, 2006, p.31.

<sup>117</sup> Idem.

<sup>118</sup> Hegel vai falar de três diferentes formas de reconhecimento intersubjetivo: a primeira é o amor que se observa nas relações familiares que criam laços entre seus membros; a segunda é o direito, ou seja, o reconhecimento jurídico e a terceira é a solidariedade, a ajuda mútua entre os membros desse grupo (*ibidem*, p.32).

<sup>119</sup> Cf. RICOEUR, Visibilité et invisibilité: Sur l'épistémologie de la 'reconnaissance Parcours de la reconnaissance, p.256 apud OLIVEIRA Roberto Cardoso de. *Caminhos da identidade*, 2006, p.31.

experiências, seguindo pelo processo de discernimento de quem ele é ou de quem ele quer ser e finalmente o que fará a partir desse sentimento de pertença.

Esse processo aconteceu na vida de muitos desses novos convertidos. Nesses casos, esse processo desembocou num encontro espiritual, provocando o surgimento, ou ressurgimento, segundo os que assim acreditam, de uma nova (antiga) profissão de fé. Esses grupos, adquirindo essa identidade social em comum, começaram a se reunir e se expressar conjuntamente ou mesmo no seio de sua família, “da porta da casa para dentro”, mas com “as portas devidamente abertas” para quem quiser ver.

Em 2005 foi produzido um documento audiovisual intitulado *A estrela oculta do sertão*, dirigido pelas jornalistas Elaine Eiger e Luize Valente, que vai apresentar as histórias e os costumes de pessoas que observaram suas práticas e se reconheceram descendentes de marranos no Nordeste do Brasil. Decidimos trazer essa produção audiovisual para ilustrar o nosso trabalho, porque em seu conteúdo é possível perceber, de bastante forma clara, as questões da identidade e do reconhecimento e pertencimento, apresentados até aqui, desde a descoberta dos costumes dentro do seio familiar até a busca pelo reconhecimento diante das autoridades judaicas.

O trabalho tem participação de pesquisadores como a historiadora Anita Novinsky, o historiador e genealogista Paulo Valadares, do genealogista Marcos Filgueira, o antropólogo Nathan Watchtel (professor do Collège de France), dentre outros estudiosos. O documentário faz referências a algumas famílias que se consideram marranas nos estados da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

O documento audiovisual, segundo Marcus Napolitano (2008) vem ganhando cada vez mais espaço na pesquisa histórica e são encarados do ponto de vista metodológico como ‘fontes primárias novas e desafiadoras’<sup>120</sup>, sendo assim, ao analisarmos de forma mais atenta, concluímos que essa fonte foi produzida a partir do amparo e da opinião de pesquisadores da academia, motivo pelo qual achamos pertinente sua utilização, da mesma para fomentar a problematização de alguns pontos da nossa pesquisa.

---

<sup>120</sup> Napolitano Marcus, A história depois do papel. Marcus, Napolitano; PINSKY, Carla Bassanezi (Org). In: Fontes históricas, São Paulo, Contexto: 2008. p. 235.

Atendendo a perspectiva metodológica dessa fonte, ventilada por Napolitano, procuramos perceber a obra além das codificações técnico-estéticas de uma linguagem audiovisual romântica, embalada por uma linguagem musical semita. Buscamos perceber também sua natureza representacional, sobretudo identificando o processo histórico nele representado. Salientando que o processo identificado nessa obra é uma produção baseada na cultura histórica que ali está sendo desenvolvida, na medida em que está sendo reproduzida uma mentalidade do tempo atual e, além disso, uma mentalidade que uma determinada camada da sociedade tem da história. O professor Élio Flores (2007), vai esclarecer um pouco mais sobre essa ideia em seu artigo *Dos feitos e dos ditos: História e Cultura Histórica*:

Entendo por cultura histórica os enraizamentos do pensar historicamente que estão aquém e além do campo da historiografia e do cânone historiográfico. Trata-se da intersecção entre a história científica, habilitada no mundo dos profissionais como historiografia, dado que se trata de um saber profissionalmente adquirido, e a história sem historiadores, feita, apropriada e difundida por uma plêiade de intelectuais, ativistas, editores, cineastas, documentaristas, produtores culturais, memorialistas e artistas que disponibilizam um saber histórico difuso através de suportes impressos, audiovisuais e orais (FLORES, 2007, p. 95).

É nesses moldes que vamos observar esse documentário, representando um grupo social que expõem suas questões e apresentam os seus anseios, construindo explicações diante dos seus costumes e sua história.

Como parte do seu acervo, o documentário vai apresentar, por exemplo, o depoimento do médico Luciano Oliveira, que fez esse processo de “regressão” dos costumes familiares e nas suas pesquisas se deparou com os costumes misteriosos que remontam aos antepassados da sua família. O médico vai contar a história de seu bisavô, que costumava aguardar a primeira estrela da noite, num dia específico da semana, vestindo suas roupas mais novas e quando a estrela aparecia, ele se trancava no quarto a cantar e orar em uma língua desconhecida.

Envolvido pelas histórias de seus familiares, que sucederam dentro de uma dinâmica de casamentos endógamos, entendeu ser um descendente de cristãos novos, fato ocorrido, há onze anos antes da sua conversão ao

Judaísmo, buscando inclusive o seu reconhecimento perante as autoridades judaicas.

Esta obra audiovisual vai documentar o depoimento do poeta Odmar Braga, de Recife, Pernambuco, que há mais de trinta anos se converteu ao judaísmo. Esse processo de descoberta marca algumas de suas poesias:

Minha herança

Só me restaram lembranças  
Recordações que me avizinho  
Tesouros que são minha herança  
Guardados com mui carinho

Pungente lavagem dos mortos  
Mortalhas de branco linho  
Pedras deixadas nos túmulos  
À beira de meu caminho

Salmos para proteção da vida  
E a reza da primeira lua nova  
Para sarar minhas feridas

Ao entardecer da sexta-feira  
As luminosas velas de Sábado  
Me trazem a alegria primeira.

Odmar Braga (*In A Estrela oculta no Sertão*)

Tendo mais ou menos o mesmo tempo de conversão do poeta Odmar, o engenheiro João Medeiros, do Rio Grande do Norte, declara no documento audiovisual que também se deparou no passado com suas reminiscências. Ele considera sua família como a primeira do seu estado e talvez do Brasil a fazer o retorno ao judaísmo. Seus descendentes também se converteram e alguns fizeram o caminho de volta a Israel, tenho uma neta sua, já nascida lá.

O documentário surpreende em alguns momentos, como, por exemplo, quando expõe o depoimento do Monsenhor Antenor Araújo, até então padre na cidade de Caicó, Rio Grande do Norte, que também se reconhece marrano e sempre se identifica nas suas correspondências oficiais como, “antes de tudo, um judeu da diáspora” (2005).

As famílias acreditam que seus antepassados, essas figuras anônimas da história, empreenderam taticamente sua fuga pelos confins do Nordeste, mantendo seus costumes, até que foram diluídos e, de geração em geração,

foram subsistindo, sempre à margem da história, restando dos seus costumes apenas as reminiscências, que seriam muitas, como podemos ver nessa obra aqui disposta, como a colocação contínua de pedras sobre os túmulos; o hábito de varrer a casa sem ultrapassar a porta da frente, que seria um resquício do respeito à *mezuzá*, sempre posta na entrada da casa dos judeus; Como as mortalhas que são preparadas para o enterro e o sepultamento em terra virgem e sem caixão; a forma de abate das galinhas, enfim, esses dentre outros costumes variados estão documentados no trabalho audiovisual supramencionado.

Esses costumes agora procuram reavivar, com cunho religioso, como se estivessem acendendo uma vela antiga que até então se encontrava confinada e esquecida no fundo de um baú, iluminando-a novamente, numa esperança que se acende. É com esse sentimento que vai se encerrar o documentário, destacando a palavra *Hatikva*, que em hebraico significa esperança.

À bem da verdade, essas reminiscências são tratadas em alguns clássicos como, por exemplo, na obra de Gylberto Freire, que expõe esses indícios e que servem também de base para esse entendimento. Freyre vai falar, por exemplo, sobre o costume do uso no Brasil de anéis com pedras de rubi ou esmeralda, e atribui a um costume judaico, costume esse, que dizia respeito a posição de doutor, de bacharel, que permitia o uso como símbolo de destaque social e intelectual, segue afirmando ainda, em seu livro *Sobrados e mocambos*: “dessa burguesia letrada que se aristocratizou rapidamente pela cultura universitária [...] grande parte seria de cristãos novos ou ‘homens de nação’” (FREYRE, 2015, p. 230).

O sociólogo pernambucano fala de costumes como o hábito da feijoada dormida, ou seja, comida preparada e descansada para ser comida no dia seguinte, e apresenta como costume judeu usado nos dias de hoje. O pesquisador chegou a dizer categoricamente que algumas das famílias mais tradicionais dessa cidade teriam raízes judaicas.

Por sua vez, o pesquisador Luiz da Câmara Cascudo, em seu livro *Mouros, franceses e judeus: três presenças no Brasil* (2001) vai elencar algumas reminiscências, sendo: o tabu do sangue; rejeição para com a carne dos animais encontrados mortos, orar oscilando o corpo; abençoar com a mão

na cabeça; não blasfemar; respeito ao corpo e as coisas da pessoa falecida e temor aos mistérios da noite, dentre outras coisas.

Sobreira (1992) vai relacionar diversos costumes que, segundo ele, são heranças dos judeus da Inquisição, como o hábito de usar mantilhas negras, os casamentos endogâmicos, o hábito de envolver o morto com peças de linho sem costuras, dentre outros costumes.

Em meio a esse fenômeno surge também a Associação Brasileira de Judeus da Inquisição (ABRADJIN), devidamente apresentada no documentário em questão, que é uma das instituições no Brasil que vai encampar a luta pela causa marrana. Na instituição foi criado um acervo, considerado o primeiro sobre história dos marranos da Inquisição no Brasil, contendo documentos, objetos e livros antigos, bem como as réplicas dos instrumentos de tortura implementadas na Inquisição. Essa instituição tem como objetivo compor a memória dos marranos no Brasil.

As jornalistas Elaine Eiger e Luize Valente, através do documento áudio visual *A estrela oculta do sertão* (2005) ainda vai nos revelar essa busca dos marranos pelo reconhecimento diante da comunidade judaica. O poeta Odmar Braga fala em seu depoimento sobre a comunidade judaica que se instalou em Recife, provinda do Leste europeu, vivendo nessa cidade há mais ou menos setenta anos (contados até o período do documentário).

Vai falar sobre o choque de identidades com os pernambucanos que se reconhecem cristãos novos retornados, o que ele interpreta essa situação como compreensível, uma vez que se trata de um processo inusitado e diferenciado. No entanto argumenta, assim como também parecem argumentar muitos retornados, que teria tanto direito quanto os judeus ortodoxos, de ser reconhecido e exercer a sua fé.

O médico Luciano Oliveira, cuja história já foi narrada aqui através do documentário, entende a questão do mesmo modo, pois alega que ser judeu, segundo a visão ortodoxa, “é aquele que nasce de mãe judia ou de uma mãe que se converteu ao judaísmo”, e se sua mãe, avó e bisavó tem origem marrana, ele, portanto, também seria judeu.

Esse entendimento é mais bem explicado pelo Rabino Ortodoxo em São Paulo Daniel Touitou, que surge no trabalho dando o seu parecer. Inicia sua explanação esclarecendo o porquê do Estado de Israel não reconhecer as

conversões feitas no Brasil. Nesse ponto, ele vai explicar que a porta para a conversão legitimada foi fechada quando, nos anos vinte, certo Rabino que chegou à Argentina percebeu os matrimônios mistos ocorridos na Colônia entre judeus e gentios, realizados após a conversão de não judeus com os banhos purificadores – que, a seu ver não era fator decisivo para a constituição dessa identidade – e observando essa prática, achou por bem fechar essa porta, que até então não mais se abriu.

Ronaldo Vainfas chegou a falar desse procedimento purificador que também se deu na sinagoga de *Zur Israel* no Recife, realizados na *mikvê*, uma cisterna na qual as mulheres cristãs novas se purificavam e, assim, se tornavam judias novas. O autor afirma ainda, que *Zur Israel* evitava os casamentos entre católicas e judeus, preferindo apenas que cristãs novas retornassem a fé judaica.

Diante do exposto, podemos analisar essas premissas observando-as por dois ângulos: considerar que a importância da conservação da pureza de sangue é observada não só pelos perseguidores, como também pelos perseguidos. A pureza era observada não só pela Inquisição, que aprovava os cristãos velhos e vigiava os cristãos novos de sangue considerado impuro, como também ela era observada pelos judeus, quando se organizavam na Colônia e se agrupavam, tentando manter o sangue limpo, livre da mistura com os *goim*, mantendo sua integridade e, por conseguinte, sua identidade. No entanto, no século XX, para as autoridades competentes parece que esse banho de pureza teve sua validade contestada.

Ao tomar ciência desses procedimentos, o tal Rabino, com bastante influência diante das instituições israelenses, quando chegou à Argentina tratou de fechar as portas para esses conversos perante Israel, por entender que não seria assim que se reconhecia um judeu. O bloqueio promovido pelo Rabino compromete essa legitimação, vai acabar por deixar ainda mais complexo os trâmites legais que levam ao reconhecimento da identidade judaica nos dias atuais, compreendendo assim que a conversão é um processo bem mais complexo, uma análise mais apurada da condição do converso, observando sua genealogia dentre outras condições.

Só assim pretenso judeu poderia ingressar na comunidade judaica, cumprindo os atos que o levariam ao ingresso como, por exemplo, a

circuncisão do judeu novo adulto. A circuncisão é um ato concreto de inserção na comunidade judaica, ou seja, é o reconhecimento dessa identidade.

Analisando os anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (v.74, 1953, pp. 221 e 226) podemos perceber a importância da circuncisão no tocante aos cargos da congregação, como bem observam os regramentos do livro de Atas das congregações *Zur Israel* em Recife e *Margem Abraham*, Mauricia:

[...] somente se reserua ho que for circuncidado nestas partes q  
deste naóse fara elleycaósaluo passar hum anno para que esteja  
mays apto no-tocante ai judaísmo, e ditos elleycois seteraó em  
segredo ate se publicarem datheua com Miseberach. [...] naó  
podera nenhua pessoa circuncidar Aestraño nem admitir  
*Atheuilah* mulher estraña sob pena de ser apartado da  
nacaóepena de *florins* cincoente salou se for se for com  
consentimento dos señores do *Mahamat*. (1953, pp. 221 e 226).

Toitou vai ainda mostrar a diferença entre conversão e retorno, afirmando que esse último implica na perda de contato direto com o povo judeu, por causa, por exemplo, de uma perseguição, mas que não perdeu ao todo, sua identidade, e que, afinal, consegue provar que tem ascendência judaica. O Rabino entende que nesse caso, o processo é muito simples porque essa pessoa é um judeu. No entanto, vai levantar uma questão interessante: seria possível, de fato, o surgimento de uma comunidade marrana reconhecida? porque não existiria a tela social de uma convivência comunitária, até pelas próprias bases históricas, uma vez que o judeu marrano sempre viveu uma vida judaica secreta e dessa maneira desenvolveu seus costumes, portanto, congregar nessas bases seria muito difícil. Ao final, o Rabino entende como válida a existência de um tribunal para analisar essas questões.

Já o Rabino Abraham Zojac também vai contribuir para o audiovisual com seus conhecimentos e vai observar outro aspecto, ao tratar das dificuldades de um reconhecimento via conversão, uma vez que, se na história dos antepassados do marrano houver um adotado, o reconhecimento seria inviável pelo *Halachá* (a lei judaica). Quanto aos que pretendem fazer o retorno, segundo o seu entendimento, o processo seria igual, pois, no final, significaria a mesma coisa, já que teria o mesmo objetivo da conversão, ou seja, o de praticar o judaísmo legalmente.

Para ambos os casos, o Rabino indicou o trâmite legal através dos órgãos de Israel ou dos Estados Unidos, onde o pretendente poderia iniciar um processo que levaria a formalização dessa identidade, porém, aventa que a identidade, acima de tudo, vem de dentro de cada um, uma vez que ela é também o ato da própria pessoa entender quem ela é, ou seja, o indivíduo que já passou pelo processo de conhecimento e já assumiu essa identidade no seu íntimo, fato que nenhuma instituição vai ter ingerência.

Como podemos verificar, diante do exposto, esse caldeirão rico em costumes e crenças que vão revelar questões de identidade e reivindicações sociais que conduzirão a construção de uma cultura histórica que é, por definição, a identidade social de uma comunidade, como afirma a historiadora Joana Neves (2009) em seu artigo *Participação da Comunidade, Ensino de História e Cultura Histórica*. Ela vai dizer em seu texto:

O novo prestígio adquirido pelo saber popular, em suas várias modalidades, qualifica, de certo modo, o senso comum, que tende a ser, cada vez mais, considerado como um tipo de conhecimento carregado de seus próprios significados (NEVES, 2009, p. 27).

A ABRADJIN, instituição que aqui já fizemos referência, possui hoje mais de mil membros afiliados, apoiando uma causa que parece cada vez mais, criar corpo na atualidade. Essa associação se propõe, além de preservar a memória dos cristãos novos, levar ao público as fontes que revelam a atuação dos judeus da Inquisição na história do Brasil.

A associação também tem o objetivo de auxiliar aqueles que se descobrem descendentes dos judeus da Inquisição a se aprofundarem na descoberta das suas raízes étnicas e culturais. Seu foco principal, segundo anuncia em seu *site*, destina-se a restauração da identidade judaica de um povo. O que significa, por outro lado, que não será necessariamente a prática da religião judaica nas suas variadas ramificações. Assim vai oficialmente se pronunciar a ABRADJIN em seu *site*:

É preciso ressuscitar a memória desses fatos importantes da história para resgatar as raízes e tradições que contribuíram para a formação de nosso país, visando entender nossas próprias características e peculiaridades. Acreditamos que é um direito legítimo de cada cidadão conhecer suas origens e

costumes de seus antepassados, compreendendo assim o presente de forma mais plena. É neste contexto que a ABRADJIN atua auxiliando, através de seu material de pesquisa, os interessados em conhecer mais a respeito dessa lacuna da história brasileira tão negligenciada nas instituições educacionais de nosso país.<sup>121</sup>

Ao apresentarmos nesse trabalho os audaciosos e determinados projetos da ABRADJIN, queremos demonstrar que a questão das reminiscências, que inicialmente, parecem fadadas a seguir o inexorável curso de sua total diluição, surpreendentemente toma um rumo distinto, diante de uma pertença social que vai criando robustez. Assim como a Associação, também surgem outros grupos que se propõem a reavivar essa identidade e começam a agrupar seus membros para a prática do judaísmo.

Entidades como a ABRADJIN parecem propor, com base no conhecimento histórico que eles reúnem, pesquisam e divulgam, a restauração ou reconstrução de uma identidade social que faz pertença a um determinado grupo da população. Levando-se em conta, que a proposta dessa instituição, também, enseja levar autoconhecimento sobre a cultura marrana para seus integrantes e para a comunidade em geral, propondo uma visão crítica do processo histórico, podemos verificar que esse processo acaba por delinear uma história cultural sendo formada, fruto de uma cultura histórica que abarca costumes e reminiscências como pertença, fazendo conexão com antigas fontes históricas reconhecidas formalmente.

Figura 5 – Fachada principal da Sede da ABRADJIN - Associação Brasileira dos Descendentes de Judeus da Inquisição, Minas Gerais



Fonte: Site da ABRADJIN

---

<sup>121</sup> Disponível em: <http://anussim.org.br/quem-somos/> acessado em 25/05/2018.

Figura 6 - Brasão da ABRADJIN - Associação Brasileira dos Descendentes de Judeus da Inquisição, Minas Gerais



Fonte: Site da ABRADJIN

A historiadora Rosa Godoy (2007), em sua reflexão sobre cultura histórica, observa que a cultura é história, assim como toda história é cultural<sup>122</sup>. A cultura histórica ocorre dentro do tempo e do espaço, sendo produzida pelo homem, que é o agente da cultura diante da sociedade que o cerca, realizando uma mediação com a natureza e, nesse processo, produzindo o que a pesquisadora vai chamar de natureza culturalizada que, por sua vez, produz o próprio homem. Godoy (2007) resume esse processo, dizendo que a cultura é o conjunto das experiências vividas pela humanidade e os sentidos que os seres humanos dão ao mundo.

Analisa a partir daí, a cultura histórica em seu duplo sentido: um genérico, enquanto produção pela História-processo; outro, mais específico, como História-conhecimento, melhor nomeada, talvez, de Cultura Historiográfica. Conclui dizendo que toda Cultura Histórica contém uma Cultura Historiográfica, esta última entendida como o conjunto das representações formuladas sobre as experiências vividas pelas sociedades, os grupos sociais, as pessoas, em uma perspectiva de temporalidade.

É com base nesses entendimentos, que procuramos exercitar uma reflexão sobre a relação entre os cristãos novos do tempo da Inquisição e

---

<sup>122</sup> SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. A Cultura Histórica em Representações sobre Territorialidades. In: Saeculum – Revista de História, ano 13, nº. 16. João Pessoa: Departamento de História/ Programa de Pós-Graduação em História/ UFPB, jan./ jun. 2007, p.42.

sobre essa ponte que foi estabelecida por aqueles que se entendem descendentes desses indivíduos, na medida em que os grupos que se assumem remanescentes se apropriaram de um conjunto de representações e trazem para suas vidas, expressando-as em suas práticas sociais.

Foi assim que Robert Darnton (1987) entendeu o conceito de representação. Essa forma da pessoa comum organizar a realidade e expressá-la<sup>123</sup>. Chartier, quando vai tratar sobre representação coletiva observa:

Três modalidades da relação como mundo social: primeiro, o trabalho de classificação e de recorte que produz as configurações intelectuais múltiplas pelas quais a realidade é contraditoriamente construída pelos diferentes grupos que compõem uma sociedade; em seguida, as práticas que visam a fazer reconhecer uma identidade social, a exibir uma maneira própria de estar no mundo, a significar simbolicamente um estatuto e uma posição; enfim, as formas institucionalizadas e objetivadas graças às quais 'representantes' (instâncias coletivas ou indivíduos singulares) marcam de modo visível e perpetuado a existência do grupo, da comunidade, da classe (CHARTIER, 2002, p. 73).

Observando esse entendimento, podemos ver na ação dos pretensos judeus novos da atualidade, a dinâmica dessas três modalidades quando vão construir uma realidade sobre as representações do passado e com base nessa construção, vão trazer para si as práticas religiosas e a culturais de seus pretensos antepassados e vão fundar instituições que promovem e defendem a sua identidade social.

Analizando essa situação que se descontina nos dias atuais, podemos extraír mais um viés dessa rica discussão desses conflitos de identidade. Como vimos no tópico anterior, conflitos em relação à identidade parecem ser uma constante na história dos cristãos novos e não é muito diferente nos dias atuais, se observarmos a história daqueles que se consideram seus descendentes.

Se os judeus novos de Amsterdã na diáspora do século XVII tiveram seus conflitos dentro de sua fé, aqui, lembremo-nos da rixa com os judeus asquenazes, vemos nos dias atuais, as dificuldades legalistas que ocorrem

---

<sup>123</sup> DARNTON, Robert. *O grande massacre dos gatos*. 2 eds., Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987. [na BCE: 394(44) D223g =690 5. ed.]

entre os marranos e os ortodoxos, sobre o ponto de vista do reconhecimento. No entanto, esses novos grupos que se formaram parecem permanecer firmes e inabaláveis em busca do reconhecimento de algo, no qual eles acreditaram e fizeram pertença. Só o tempo dirá como se dará o desfecho dessa problemática.

### **3.3 EX TUNC: A DOUTRINA DA FÉ E A HERANÇA JURÍDICA DA INQUISIÇÃO PARA OS DIAS ATUAIS – AS PERMANÊNCIAS**

Quando analisamos as legislações que se estabeleceram na Península Ibérica e em suas colônias desde a Inquisição até a atualidade, é possível pontuar a sua herança legal sobre as leis penais e civis atuais. Também, podemos observar através dos documentos oficiais da Igreja católica na história recente essas permanências, que vão se delineando e determinando os caminhos dos fiéis.

Vislumbrar essa herança, nos ajuda a enriquecer a temática da Inquisição e entendendo-a como um tema que permite todos os cortes espaciais e temporais, com todas as apropriações discursivas, procuramos delinear as permanências de determinados procedimentos da atualidade, amparados pela fria letra da lei, percebendo o aspecto político e social que as cercam e dão suporte.

Além da herança que podemos pontuar nas leis amparadas pelo Estado atual, também podemos observar as permanências que se mantiveram nos cânones da própria Igreja e que ainda tem repercussão na vida social, especialmente na comunidade que congrega a fé católica nos dias de hoje. E assim, a nosso ver, é interessante darmos esse salto entre as épocas<sup>124</sup>, realizando esse movimento vertiginoso que parte do passado aos dias atuais e vice-versa, o que nos ajuda a entender melhor os contextos históricos abordados.

Assim, optamos por dar esse salto, entendendo que esse movimento intertemporal será precioso à nossa pesquisa, uma vez que conseguimos

---

<sup>124</sup> Walter Benjamin (1994) nos fala em seu texto desse salto de tempo em sua tese XIV, concebendo um passado que contém o presente, sendo ele o tempo de agora ou tempo atual. Löwy vai dizer que o “salto tigrino” na direção do passado consiste na salvação da herança dos oprimidos e nela se inspira a fim de interromper a catastrófica situação presente (Löwy, 2005, p. 119-120).

abstrair das permanências do tempo atual, por um lado, um meio de suporte de manutenção das forças de poder e por outro um meio de manutenção de identidade e crenças, meios que podem ter uma conotação diferente daquelas de outrora, mas que até hoje se utilizam de velhas ferramentas.

Dentro do próprio estudo sobre as religiões, podemos observar esse movimento partindo do período anterior ao cristianismo influenciando o mesmo. Uta Hanke Heinemann, em seu livro *Eunucos pelo Reino de Deus – mulheres, sexualidade e a Igreja Católica* (1988), vai perceber as origens de diversos procedimentos e mentalidades que fomentaram os discursos repressivos que controlavam o indivíduo e, em especial, a mulher, inclusive aqueles defendidos e praticados pela Igreja Católica. Vai dizer, por exemplo, que o pensamento do controle do prazer não nasce com a igreja. Pelo contrário, a Igreja foi influenciada por discursos que remetem à antiguidade:

Não é verdade que o cristianismo trouxe o autocontrole e o ascetismo ao mundo pagão que se deliciava com os prazeres e com o corpo. Pelo contrário, a hostilidade ao prazer e ao corpo é um legado da antiguidade que foi singularmente preservado até hoje no cristianismo. Os cristãos não ensinaram aos pagãos licenciosos, dissolutos, a odiarem o prazer e a se controlarem; foram os pagãos que tiveram que reconhecer que os cristãos eram tão adiantados como eles próprios (HANKE-HEINEMANN, 1988, p. 21).

Ao perceber que discursos estabelecidos em contextos diferentes podem influenciar uns aos outros, podemos ponderar a relevância desses saltos entre as eras, que nos revelariam o que está por trás dos discursos de cada época. No nosso caso, também mergulhamos nos procedimentos amparados pela legislação atual, que é uma prova material dessas permanências e nos revelam novas nuances de uma prática estabelecida.

No que é pertinente a Instituição do Santo Ofício, podemos perceber essa permanência simplesmente porque ela subsiste materialmente nos dias atuais. A Sagrada Congregação do Santo Ofício passou a ser chamada Congregação para a Doutrina da Fé em 1965, logo após o Concílio Vaticano II, conforme determinou o Papa Paulo VI, através da Letra apostólica *Given Motu Próprio Integrale Servandae*. Nesse texto, o Pontífice assim vai dizer:

[...] não há dúvida de que a reforma deve começar com a Sagrada Congregação do Santo Ofício, porque a esta Congregação são confiados os assuntos mais importantes da Cúria Romana, como na verdade são a doutrina relativa à fé e moral e as causas mais estritamente relacionadas com essa doutrina.<sup>125</sup> (VATICANO, 1965).

Nesse documento, o Papa relembrava a história dessa Instituição, começando com a fundação da Suprema Congregação Sagrada da Inquisição Romana Universal pelo seu predecessor, Paulo III, em 1542, que ali estava a postos para perseguir as heresias e reprimir os crimes contra a fé, proibindo livros perigosos e nomeando inquisidores para toda a Igreja.

Observou que essa Instituição, em dado momento da história, não mais atendia as condições daquele tempo e em 1908, através do Papa São Pio X, foi criada a Congregação do Santo Ofício, pela Constituição *Sapienti Consilio*.

Analizando esse levantamento histórico, observamos que o Papa aparenta estar justificando a ação dessa Instituição em cada respectivo contexto histórico, sem excluir a necessidade da reformulação diante dos novos contextos que se formavam. Nesse ponto do documento, o Papa vai falar sobre aquilo que entende como as novas necessidades da Igreja que devem ser observadas por essa Instituição naquele tempo em que vivia:

Mas, porque não *há medo* no amor (1 Jn 4:18)<sup>126</sup>, a defesa da fé é agora melhor servida promovendo a doutrina, de tal forma que, enquanto os erros são corrigidos e aqueles que se erguem são ligeiramente chamados de volta à verdade, os heraldos do Evangelho podem encontrar novas forças. Além disso, o avanço da cultura humana, cuja importância o campo religioso não deve ignorar, é que os fiéis seguem as diretrizes da Igreja com maior adesão e amor, se, na medida em que, em matéria de fé e moral, seja possível esclarecer para eles as razões para definições e leis. De modo que, a partir de agora, esta Sagrada Congregação possa cumprir mais perfeitamente o seu papel na promoção da doutrina sadia e eficácia da Igreja nas mais importantes obras de apostolado, em virtude da nossa

<sup>125</sup> Documento a disposição pelo site do Vaticano através do link [http://w2.vatican.va/content/paul-vi/en/motu proprio/documents/hf\\_pvi\\_motu-proprio\\_19651207\\_integrale-servanda.html](http://w2.vatican.va/content/paul-vi/en/motu proprio/documents/hf_pvi_motu-proprio_19651207_integrale-servanda.html). acessado em: 17 de maio de 2018.

<sup>126</sup> O texto completo desse versículo, na versão da Bíblia de Jerusalém é: *no amor não há temor. Antes, o perfeito amor lança fora o temor, porque o temor envolve castigo, e quem teme não é perfeito no amor.* Tornou-se inevitável, diante de tudo que observamos na análise desse tema, pensar sobre todo o processo que dinamizou a Inquisição Portuguesa, que esteve na maior parte do tempo fincada na pedagogia do medo. Nesse momento, nos parece que o Papa tenta conduzir os caminhos da Congregação para uma permanente ação corretiva, porém, na tônica desse processo, estaria o amor sem o temor.

autoridade suprema apostólica estabelecemos as seguintes normas para alterar o seu nome e sua regulamentação.<sup>127</sup> (VATICANO, 1965).

Então determina que:

O que até então era chamado de *Sagrada Congregação do Santo Ofício* se tornaria a *Congregação para a Doutrina da Fé*, cujo dever é salvaguardar a doutrina da fé e da moral em todo o mundo católico.<sup>128</sup> (VATICANO, 1965).

O Frei Carlos Josaphat, em seu livro *Crer no amor universal – visão histórica social e ecumênica do creio em Deus Pai* (2001), faz uma observação pertinente que nos ajuda a perceber melhor todo o contexto histórico que precedeu e que alcança o tempo presente. Sobre a passagem bíblica que iniciou a citação supramencionada, ele vai nos fazer refletir diante da passagem “o medo exclui por temor” dizendo que essas são palavras de ouro, mas que a ressalva feita pelo Papa Paulo VI no mesmo parágrafo: “enquanto é possível em matéria de fé e de costumes” seria uma porta aberta por onde o medo acha jeito de voltar. Na observação do Frei, apesar dos lampejos de Pentecostes que se verificou nos últimos decênios do século XX e do milênio passado, “também foram grande e tristemente assombrados pela volta do medo, do medo da novidade, da liberdade e do diálogo, bem como pelos mecanismos de defesa e de agressão de que esse medo se sabe armar” (2001, p.10). A sua exortação é para que esse medo seja esquecido e que sejam criadas verdadeiras condições para esse amor que liberta.

O objetivo do frei em sua obra é exaltar o amor, que é o mote de sua missão religiosa, mas as suas observações relativas ao texto do Papa, nos parece interessante para perceber aquilo que viemos tratando nessa dissertação e que fez parte da trajetória da Inquisição Portuguesa, qual seja, essa luta em defesa da fé e de uma identidade religiosa, permeada pelo medo ao diferente, que parecem manterem-se nas Instituições e nas entrelinhas dos

---

<sup>127</sup> Documento a disposição através do site do Vaticano pelo link [http://w2.vatican.va/content/paul-vi/en/motu proprio/documents/hf\\_p-vi\\_motu-proprio\\_19651207\\_integrae-servandae.html](http://w2.vatican.va/content/paul-vi/en/motu proprio/documents/hf_p-vi_motu-proprio_19651207_integrae-servandae.html) acessado em: 17 de maio de 2018.

<sup>128</sup> Idem.

seus documentos, marcando uma permanência inconsciente subsistente na atualidade.

O documento em tela determinava que o Papa passaria a presidir a Congregação, bem como passaria a direção da Instituição para as mãos do Secretário Geral, que terá ajuda de um assessor, de um Substituto e de um Promotor de Justiça. A Instituição teria por atribuição tratar de todas as questões que dizem respeito a Doutrina, no que tange a fé e a moral. Dentre outras coisas, iria condenar os ensinamentos contrários aos princípios da fé, bem como os livros que iriam de encontro à Doutrina.

O item 7 desse documento, vai tratar do direito de julgar e afirma que é também “o seu dever julgar delitos, crimes contra a fé, de acordo com as normas do procedimento ordinário” (VATICANO, 1965), já que a Instituição vai atuar de duas formas: uma administrativa e outra judicial, de acordo com o delito praticado.

É claro que aqui não estamos mais falando de tortura ou de perseguições, mas a observância é a mesma: investigar as práticas heréticas e apóstatas que serão julgadas com o direito de defesa para aquele que cometeu o crime, mas mantendo as punições proporcionais a culpa, como a penitência e a excomunhão.

O Código de Direito Canônico, que teve sua última reforma no ano de 1983, promulgada pelo Papa João Paulo II, além de regular a organização, a hierarquia da Igreja Católica e tratar sobre os Sacramentos, vai também regular sobre os direitos e obrigações de seus fiéis e as punições que devem ser impostas aos contraventores.

Na letra da Lei Canônica, podemos salientar a punição da excomunhão, que é a pena mais grave que a Igreja Católica pode aplicar a um membro, naturalmente infligida diante de um pecado grave antecedente. Segundo o Cânon 1364 do Código de Direito Canônico (2010, p.336), incorre em excomunhão *Latae Sententiae*<sup>129</sup>, dentre outros casos<sup>130</sup>, àquele que for apóstata da fé, herege ou cismático (aquele que segue um cisma), caso já não tenham abandonado publicamente a fé católica ou a comunhão com a Igreja.

---

<sup>129</sup> Excomunhão que ocorre no momento em que o fiel comete a falta.

<sup>130</sup> São várias as situações previstas no Código de Direito Canônico para esse tipo de excomunhão: Atacar o Sumo Pontífice ou jogar fora as espécies consagradas são alguns dos exemplos.

Um exemplo que optamos por ilustrar para entender melhor a contínua fiscalização em defesa da fé nos dias atuais foi à excomunhão no ano de 1988 do Arcebispo Católico Francês Dom Marcel Lefebvre. Esse, que foi um religioso incansável em sua missão eclesiástica, foi ordenado Bispo em 1947 e em seguida, Vigário Apostólico pelo Papa Pio XII e mais tarde, Delegado Apostólico para a parte da África, cujo francês fosse à língua oficial. Em 1962 tornou-se arcebispo de Dakar, sendo um expoente da evangelização na África.

Lefebvre sempre se manteve tradicionalista, defendendo as posições da Igreja anteriores ao Concilio Vaticano II, criticando o ecumenismo e a liberdade religiosa. Ao retornar à França, funda a Fraternidade Sacerdotal São Pio X, que propaga essa visão tradicionalista e vai consagrar quatro Bispos sem autorização do Papa João Paulo II. Dom Lefebvre provocou a excomunhão *Latae Sententiae* tanto dos bispos consagrantes, como dos consagrados<sup>131</sup>. Como visto, apoiou-se no estado de necessidade<sup>132</sup> previsto pelas leis canônicas para isentar-se da excomunhão.

O Papa João Paulo II, que já o tinha advertido para não nomear os Bispos<sup>133</sup>, através da Carta Apostólica *Ecclesia Dei*, vai determinar a excomunhão nos seguintes termos:

Em si mesmo, tal acto foi uma desobediência ao Romano Pontífice em matéria gravíssima e de importância capital para a unidade da Igreja, como é a ordenação dos bispos, mediante a qual é mantida sacramentalmente a sucessão apostólica. Por isso, tal desobediência — que traz consigo uma rejeição prática do Primado romano — constitui um acto cismático ao realizar tal acto, não obstante a advertência formal que lhes foi enviada pelo Prefeito da Congregação para os Bispos no passado dia 17 de junho, Mons. Lefebvre e os sacerdotes Bernard Fellay, Bernard Tissier de Mallerais, Richard Williamson e Alfonso de Galarreta, incorreram na grave pena da excomunhão prevista pela disciplina eclesiástica (VATICANO, 1988).<sup>134</sup>

---

<sup>131</sup> O Papa Bento XVI removeu essa excomunhão em 2009.

<sup>132</sup> O estado de necessidade é previsto tanto nos códigos antigos como no novo CIC, no cânones 1323, 4, isentando a pessoa de pena ou de violar a lei o preceito.

<sup>133</sup> O Cânon 751 observa ser crime grave e heresia a desobediência ao Sumo Pontífice.

<sup>134</sup> Carta Apostólica "Ecclesia Dei" do Sumo Pontífice João Paulo II, documento expedido Sob Forma de "Motu Proprio". Disponível em: [https://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/motu proprio/documents/hf\\_jp-ii\\_motu-proprio\\_02071988\\_ecclesia-dei.pdf](https://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/motu proprio/documents/hf_jp-ii_motu-proprio_02071988_ecclesia-dei.pdf) Acessado em: 22 de novembro de 2017.

O legado do Bispo Lefebvre e a sua Fraternidade Sacerdotal São Pio X, segue até hoje e constantemente são entabulados acordos no sentido de um retorno dos seus membros à Igreja Católica. Em 2009, houve a revogação da excomunhão dos quatro bispos nomeados pelo então Papa Bento XVI. O Papa Francisco também vem gradualmente dando permissão aos sacerdotes da Fraternidade para realizar alguns sacramentos.

O interessante de analisar o caso do Bispo Lefebvre é ver na dialética acarretada por ambos os lados que se chocam, um movimento contraposto que evidencia a intolerância diante de uma intolerância. De um lado, vemos o Bispo Lefebvre, homem inteiramente entregue à sua missão eclesiástica, defensor de suas raízes religiosas, que em dado momento, se defrontou com um Concilio reformador e automaticamente decidiu se opor as novas ideias, chegando a considerá-las como heréticas. Do outro lado, vemos a nova Igreja que surge através do Concilio Vaticano II com uma proposta reformadora, ecumênica e encontra o Bispo Lefebvre como um opositor do novo tempo. Diante de tal situação, o intolerante é o que não é tolerado e passa a ser punido, excomungado.

É relevante também analisar nesse caso que, dentre as oposições de Lefebvre quanto ao Concílio, está na questão do diálogo com os praticantes do judaísmo, que são vistos por ele como inimigo dos cristãos. Podemos observar que aquele antigo medo do diferente, que remontava ao início da Idade Moderna e que, naquele tempo, fomentava punição contra eles, hoje pode se transmutar num medo contra aquele que desobedece ao Magistério da Igreja, mantendo-se naquelas velhas crenças, fomentando, nesse caso, a punição dos tradicionalistas.

Na Carta Apostólica *Ecclesia Dei* (VATICANO, 1988) que tratou da excomunhão de Lefebvre, já na primeira frase, o Papa João Paulo II vai falar da grande aflição que a Igreja sentiu quando tomou conhecimento da desobediência episcopal, desobediência que, por sua vez, deveria ser punida, segundo os Cânones da Igreja.

Através desse caso, podemos vislumbrar os novos tempos, as novas ideias, mas também as permanências que circundam esses movimentos, ao perceber que a Igreja ainda se posiciona em favor de punir os heréticos, ainda

que seja a punição de um herético que veja a heresia na própria Igreja reformada pelo Concílio de 1962, como ocorreu nesse feito do Bispo Lefebvre.

Passamos agora a analisar as permanências que são detectadas na Justiça secular. Segundo o professor e pesquisador Nilo Batista (2002), até mesmo a repressão ao diferente, em oposição à prática do pluralismo jurídico, ainda sobrevive nos mecanismos legais da atualidade, sobressaindo-se em determinadas conjunturas políticas, fincada num discurso que busca perpetuar essa estrutura. Batista vai dizer que:

O discurso do Direito Penal, que tem a pretensão de exercer-se como locução legítima, numa língua oficial, está permanentemente produzindo sentidos que viabilizem a expansão do sistema penal, expansão que também se orienta na direção das mentalidades e da vida privada<sup>135</sup>.

A Inquisição ibérica produziu seu complexo mecanismo, com base em um discurso fincado numa pedagogia de rejeição e medo do diferente ou num posterior desprezo pela ignorância. Através desse discurso, conseguiu estender sua ação. Porém esses traços ainda são vistos nos dias atuais. Foram incorporadas e podem ser elencadas de forma objetiva. Nilo Batista e Raul Zaffaroni (2003) vão nomear esse processo que se desenvolveu no Brasil. A chamada “História da programação criminalizante no Brasil” revela que as permanências das antigas práticas criminais ainda pareciam estar enraizadas, apesar das novas alterações implementadas pelo poder substituto.

Em março de 1821, Portugal aboliu oficialmente a Inquisição através de um decreto. Foi dissolvido o conselho que estabelecia suas diretrizes, os procedimentos da Inquisição e seus juízes, conforme se vê abaixo no decreto<sup>136</sup> oficial n.87, que estabeleceu essa extinção:

1º – O Conselho Geral do Santo Ofício, as inquisições, os juízos do fisco, e todas as suas dependências ficam abolidas do Reino de Portugal. O conhecimento dos processos pendentes, e que de futuro se formarem sobre causas espirituais, e meramente

---

<sup>135</sup> BATISTA, Nilo. Os sistemas penais brasileiros. In: ANDRADE, Vera Regina P. de (Org.). Verso e Reverso do Controle Penal: (Des) Aprisionando a Sociedade da Cultura Punitiva, v. I. Florianópolis: Fund. Boiteux, 2002

<sup>136</sup> Collecção dos decretos, resoluções e Ordens das cōrtes geraes, Extraordinárias e constituintes da nação portugueza desde a sua instalação em 26 de janeiro de 1821, Coimbra, Imprensa da universidade, 1822.

eclesiásticas, é restituído à jurisdição episcopal. O de outras quaisquer causas de que conheciam o referido tribunal e inquisições fica pertencendo aos ministros seculares, como o de outros crimes ordinários, para serem decididos na conformidade das leis existentes. 2º - Todos os regimentos, leis e ordens relativos à existência do referido tribunal e inquisições ficam revogados, e de nenhum efeito. 3º - Os bens, e rendimentos, que pertenciam aos ditos estabelecimentos, de qualquer natureza que sejam e por qualquer título que fossem adquiridos, serão provisoriamente administrados pelo Tesouro Nacional, assim como os outros rendimentos públicos 4º - Todos os livros, manuscritos, processos findos e tudo o que mais existir nos cartórios do mencionado tribunal, e inquisições, serão remetidos à Biblioteca Pública de Lisboa, para serem conservados em cautela na Repartição dos Manuscritos, e inventariados. 5º - Por outro decreto, e depois de tomadas as necessárias informações, serão designados os ordenados que ficarão percebendo os empregados que serviram o dito tribunal e inquisições. A Regência do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Cortes, 31 de março de 1821 – Hermano José Braancamp do Sobral, presidente, Agostinho José Freire, deputado secretário, João Baptista Felgueiras, deputado secretário. (PORTUGAL, 1822).

O Brasil só foi estabelecer seu próprio Código Penal no século XIX, estando até 1830 sob as regras das Ordenações Filipinas. O mesmo ocorreu em relação ao direito privado, só que nesse caso, as Ordenações se mantiveram até o começo do século XX.

Com a Constituição de 1824, vão surgir os direitos e garantias individuais que até hoje ainda norteiam nossa sociedade. No entanto, as permanências das antigas práticas eram verificadas, pois se tratava de um país ainda fincado no regime escravagista que exigia um permanente controle dos escravos, a fim de “manter a segurança dos brancos”. A pena de morte para os escravos ainda era um ato amparado por Lei. “As demandas por ferocidade penal, a seletividade da clientela do sistema penal são permanências históricas”.<sup>137</sup> Assim, tortura e morte provenientes dos atos inquisitoriais germinam em outras instituições na história mais recente.

Claro está, que não podemos deixar de observar as razões pelas quais as forças dominantes operavam e assim, destacar as diferenças. No âmbito da Inquisição, devemos levar em consideração o caráter espiritual, místico, que era uma força propulsora para a atuação dessa instituição, figurando como um

---

<sup>137</sup> BATISTA, Vera Malagutti de Souza Weglinsk. *O medo em nós*. In: Reunião da Associação de Estudos Latino-americanos (LASA) Anais... Rio de Janeiro, 2009.

diferencial diante de um contexto posterior. No entanto, independente do contexto, vários procedimentos atuais não deixam de ser uma herança da Inquisição. Algumas técnicas complexas ainda são levadas em conta e implantadas, sendo o procedimento inquisitório ainda é uma realidade prevista na própria letra da lei penal brasileira, na atualidade.

O professor e escritor Enio Walcácer (2016) afirma que Napoleão, em atendimento à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, criou o sistema acusatório, que tanto serviria para a nova forma de poder estabelecida, como para atender seus próprios anseios. No entanto, esse líder político e militar não vai excluir desse novo sistema a etapa inquisitória, agregando-a ao novo, criando um processo misto, que o autor chamou de um “monstro de duas cabeças”,<sup>138</sup> termo que, a nosso ver, parece ser apropriado, levando-se em conta que, ambas as formas procedimentais acabam sempre por servir ao poder constituído, e não diretamente ao indivíduo considerado hipossuficiente. Walcácer acrescenta que:

O nosso procedimento atual tem raízes lá no século XIII, e com isso falar que estamos estagnados em pelo menos 8 séculos, 800 anos de estagnação evolutiva no processo penal, principalmente e notadamente em sua etapa preliminar da persecução penal. Os manuais da inquisição de Eymérico, em grande medida podem se aplicar ao inquérito na atualidade – excetuando-se as penas de morte e torturas, todo o resto, toda a instrumentalização e desumanização do acusado podem ser tranquilamente transportadas, e o são, ao inquérito policial brasileiro moderno -, sempre, claro, quando se estiver diante de um inimigo social, um indesejado, um outsider que pode ser obliterado de seus direitos e garantias individuais, porque o sistema assim o permite. [...] O inquérito policial é a manutenção histórica de uma ferramenta utilizada sob a perspectiva *ex parti principi*<sup>139</sup> ou utilitarista no combate à segmentos eleitos como os *inimigos sociais* ou os *outsiders* de nosso tempo. (WALCÁCER, 2016).

No Brasil, o sistema acusatório parece ser o adotado no âmbito penal. No entanto, podemos detectar uma feição mista em observância à lei, na medida em que nos deparamos com os resquícios legais da Inquisição. Em

---

<sup>138</sup> WALCÁCER, Enio. *Insiders e outsiders dos direitos humanos no Brasil: O inquérito policial frente aos direitos e as garantias constitucionais*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em 2016, p. 220.

<sup>139</sup> Parte do governante.

oposição aos pesquisadores que enxergam apenas o sistema acusatório como o único vigente no Brasil, assim Guilherme de Souza Nucci, nos chama a atenção:

O sistema adotado no Brasil é o misto. Na Constituição Federal de 1988, foram delineados vários princípios processuais penais, que apontam para um sistema acusatório; entretanto, como mencionado, indicam um sistema acusatório, mas não o impõem, pois quem cria, realmente, as regras processuais penais a seguir é o Código de Processo Penal. De outra parte, encontram-se na Constituição as normas prevendo a existência da polícia judiciária, encarregada da investigação criminal. Para essa fase, por óbvio, os postulados acusatórios não se aplicam (NUCCI, 2015, p. 109).

E também que:

É essencial visualizar na persecução penal brasileira a colheita inicial da prova através do inquérito policial, presidido por um bacharel em Direito, concursado, que é o delegado, com todos os requisitos do sistema inquisitivo (sigilo, ausência de contraditório e de ampla defesa, procedimento eminentemente escrito, impossibilidade de recusa do condutor da investigação etc.). Somente após, ingressa-se com a ação penal e, em juízo, passam a vigorar as garantias constitucionais pertinentes ao sistema acusatório (NUCCI, 2015, P. 110).

Tendo como marco inicial a promulgação da Bula Papal em pleno século XIII, pelo Papa Gregório IX, a Inquisição progressivamente foi organizando seus procedimentos e durante o papado de Inocêncio III surge um procedimento que marca definitivamente a existência desse tribunal, e que também é evidenciado em nosso judiciário até hoje.

O *inquisitio*, que proporcionava a instituição executar atos prévios ao processo, através dos levantamentos de fatos e provas que poderiam instruir melhor na formalização do processo, tornar-se-á, a partir daí, uma regra eficaz. No entanto, corroborando com o entender de Cavalcanti (2001), a Inquisição com seus procedimentos, representam um “fenômeno de desvirtuamento e esvaziamento do significado original da fé e do ato investigativo”<sup>140</sup>. Assim podemos ver as instituições que a substituíram, pois também procede em dado

---

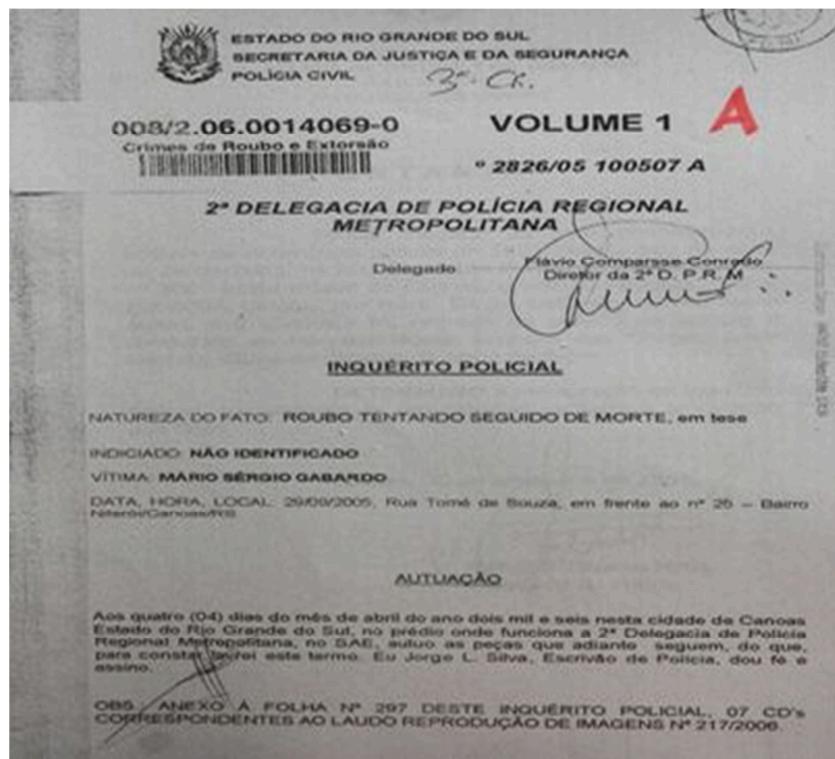
<sup>140</sup> CAVALCANTI, Carlos André Macedo. *O Imaginário da Inquisição: desmitologização de valores no Tribunal do Santo Ofício, no direito inquisitorial e nas narrativas do medo de bruxa, 1536-1821*. 2001. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, p.12.

momento o desvirtuamento e esvaziamento, ao menos do ato investigativo, quando prevalece a instituição que a promove.

O procedimento inquisitório é uma herança bastante expressiva da Inquisição moderna, evidenciado nos procedimentos jurídicos da atualidade. O inquérito policial, seguido do processo inquisitório atual, apesar de terem objetivos diferentes do antigo, são capazes de abarcar os mesmos vícios que vão de encontro às garantias individuais. Walcácer (2016) ousa dizer que “o inquisidor do século XIII só está ganhando uma nova roupagem, sendo agora chamado de Delegado de Polícia, ou de Juiz de Instrução, ou mesmo de Juiz Ativista”.

Na Inquisição, o objetivo do inquérito era procurar confirmar um fato já sabido, seja através de denúncias ou por outro procedimento, utilizando muitas vezes da força para atingir esse intento. Quanto ao inquérito policial, apesar de teoricamente não conter verdades prévias prontas a serem questionadas, na prática isso muitas vezes não acontece, estando essas verdades presentes, constituindo, portanto, um vício no bojo do procedimento investigatório que pode conduzi-lo a conclusões errôneas.

Figura 7 - Modelo de Inquérito Policial



Fonte: Site do SINDEPOL - Sindicato dos Delegados de Polícia Civil da Paraíba

Analizando a história do Direito no Brasil, vemos que ocorreu a inserção paulatina dos direitos e garantias individuais, provindos dos ideais iluministas. A introdução de diversos remédios jurídicos, como o *habeas corpus*, por exemplo, foram inseridos para controlar cada vez mais a ação irregular do poder de prender. Assim, do século XVIII para o século XIX, a Inquisição perde essa ferramenta de controle social assim como ela se extingue, mas essa perda não significa necessariamente a eliminação dessa ferramenta que sobrevive à própria Inquisição.

A nosso ver, aí é que está a parte relevante de tratar dessas permanências na atualidade, quando nós percebemos que os efeitos que foram gerados perduram e geram novos afluentes, além de nos espantarmos com a percepção de que se mudam as peças, mas o jogo é o mesmo, ou é, ao menos, semelhante ao jogado anteriormente, no que tange, por exemplo, a defesa de um lugar de poder, só que de forma diferente e por forças diferentes.

Percebe-se que essas ferramentas acabam sendo tomadas pelos novos jogadores que assumiram o tabuleiro e as usam para moverem os seus peões. A Inquisição dará lugar para as novas instituições criadas pelos novos gestores, que acabam por necessitar de ferramentas para a implementação de seu lugar de poder. Assim, O Direito passou por um processo de laicização desde a “época das luzes”, mas esse processo não exclui a parte que ainda o incrementa.

Raul Zaffaroni (2003), vai falar desse controle punitivo tendencioso, quando o poder executivo tenta centralizar o poder de punição em suas mãos, afirmando ainda, que em quase toda a América Latina existe essa tendência em reduzir ou neutralizar a interferência do Poder Judiciário, para possibilitar a intervenção de organismos do Poder Executivo.<sup>141</sup>

Sob essa perspectiva, podemos observar os resquícios inquisitoriais, já que há uma ingerência do Estado sobre o judiciário, atualmente, um judiciário

---

<sup>141</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro. Vol. 1; parte geral. 7. ed. rev. e atual. 2<sup>a</sup>. tiragem, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, pp. 65-68.

laico, quando usam o poder de polícia e as suas técnicas de inquirição para os seus propósitos.

O inquérito policial não deve adquirir essa feição inquisitorial, ou seja, ele não deve ser aplicado como uma resposta a uma necessidade que não contemple as garantias individuais, não pode ser aplicado, por exemplo, no intuito de observar as estatísticas de criminalidade.

Podemos observar no Brasil na instituição do sistema investigativo uma evolução, na medida em que sua função foi distribuída, ou seja descentralizada. Sobre isso, Giacomolli vai afirmar que: “o Estado distribuiu entre os seus diversos órgãos as funções de investigar, de acusar e de julgar (art. 5, XXXV, LIII a LV, 129, I, e 144, § 4, da CF)”<sup>142</sup> Dessa forma, há uma possibilidade maior de ser realizada uma investigação menos tendenciosa.

Assim, os resquícios do ato investigativo vão se espalhar por diversos entes. Quando o juiz age determinando a produção de provas e requerendo a oitiva de testemunhas quando necessário for, em busca da verdade real dos fatos, podendo essa verdade fazer prova na peça acusatória ou inocentando o investigado, ele está revelando em sua ação um resquício de um procedimento da inquisição.

A própria busca pela verdade real era uma meta da Inquisição, ainda que essa verdade viesse envolta de vícios, culminando com a aplicação do mecanismo da tortura para obter essa suposta verdade. Carlo Ginzburg, vai dizer que:

Foi a ânsia da verdade por parte do inquisidor, a sua verdade, claro, que permitiu que chegasse até nós essa documentação extraordinariamente rica, embora profundamente deturpada pela pressão psicológica e física a que os acusados estavam sujeitos (GINZBURG, 1991, p. 206).

Dante do exposto, podemos perceber que, assim como no passado, hoje, alguns atos inquisitoriais parecem estar em pleno vigor e fazem a diferença no prosseguimento do processo. Com essa permanência, podemos perceber também, a manutenção dos vícios processuais que alcançaram a

---

<sup>142</sup> GIACOMOLLI, Nereu José O Processo Penal Contemporâneo em face do consenso criminal: Diálogos corrompidos e persistência no monólogo vertical. GIACOMOLLI, Nereu José; CHITTÓ GAUER, Ruth Maria (Org) *In: Criminologia e Sistemas Penais contemporâneos*. Porto Alegre: EDIPURCS, 2017, p. 245.

atualidade. Como se não bastasse os vícios que a própria instituição apresenta nos dias atuais, quando o executivo, com sua influência tendenciosa, num continuo processo de manutenção de poder, vai tentar sobrepor-se ao judiciário.

Acrescente-se a essa problemática, as arbitrariedades do próprio indivíduo comum que está representando a instituição investigativa e está executando de forma truculenta os procedimentos inerentes ao cargo que ocupa, pois, nesse ato, ressuscita os antigos e obscuros métodos de tortura, incorrendo em grave abuso de poder. Situações como essa ainda parecem ser corriqueiras e essa publicidade serve para que nos postemos sempre alerta, pois, as formas de intolerância não marcam lugar e hora para elas se fazerem presentes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A historiografia analisada, abre espaço para uma reflexão que diz respeito aos mais diversos conceitos e como eles se entrelaçam. Os procedimentos do Santo Ofício partem de uma intolerância categórica alimentada por uma Pedagogia do Medo que provocou a necessidade estratégica de desenvolver ferramentas, para que aqueles que não seguissem a mesma cartilha fossem devidamente enquadrados. Esse charco de intolerância permeou todo o período da Inquisição Ibérica.

A intolerância não é exclusiva da Inquisição. Ela pode ser analisada de diversas forças e diferentes contextos históricos, e ainda, em diversas instituições de poder. No entanto, no que se apreende com base na análise teórica apresentada, sobretudo, no que nos apresenta Michel de Certeau (1998), fica o entendimento de que aquele que está estabelecido em seu lugar de poder geralmente é quem determina as regras daquilo que é tolerável ou não.

O que resta do outro lado é o mais fraco, que constantemente cederá à subordinação e vai tentar se adequar segundo o que rege a estrutura na qual vive de modo que ele possa, assim, utilizar-se de subterfúgios e táticas diversas para atingir esse fim.

É a partir da história dessa intolerância, sob a ação de uma instituição dominante que se utilizou de várias ferramentas legais, causando efeitos danosos sobre a população atingida, que podemos visualizar melhor o mundo no qual vivemos e as forças que nos cercam e nos oprimem. Assim podemos construir “uma história não preocupada com a apologia de príncipes ou generais em feitos singulares, senão com a sociedade global, e com a reconstrução dos fatos em série passíveis de compreensão e explicação” (VAINFAS, 2002, p. 17).

Perguntas foram surgindo na medida em que mergulhamos no objeto estudado. Também durante esse processo, algumas luzes surgiram, nos dando algumas respostas. Pudemos, por exemplo, perceber os limites da ação do Santo Ofício e entender que não havia controle absoluto. Se formos observar a ação do Santo Ofício em terras como o Brasil, uma colônia que sequer tinha

uma Inquisição própria, onde as ações se operacionalizavam atreladas à Inquisição de Lisboa, fica fácil perceber as falhas na tentativa de um regular o indivíduo.

Nesse processo, os cristãos novos chegaram a criar um espaço, um lugar próprio para manifestar suas crenças e sua cultura, sempre que as forças da Inquisição eram refreadas. Como exemplo, temos o período da invasão holandesa no Brasil, onde os Judeus conquistaram um espaço inclusive para inaugurar algumas Sinagogas. Sendo assim, fica fácil concluir que não podemos afirmar que houve um controle total por parte da Inquisição, bem como uma limitação absoluta no lado mais fraco. Afinal, por mais organizada que essa instituição fosse, podemos observar, por exemplo, que havia uma dificuldade de se cobrir áreas como as do Brasil, que possuía espaços gigantescos a serem ainda desbravados. Suas estratégias, por mais complexas que elas fossem, não dariam cabo por completo de uma área de dimensões continentais ainda virgem em sua grande parte.

Acredito que, de um modo geral, a análise do objeto concordou com nossas indagações e com nossas expectativas. Na análise dos processos inquisitoriais, nas descrições das funções dos agentes da Inquisição, na história da Tortura inquisitorial e dos autos de fé, pude observar essa estrutura complexa que proporcionou ao poder constituído o seu espaço de poder.

Nessa pesquisa não deixei de observar os efeitos provocados sobre o lado mais fraco, em especial os cristãos novos da Inquisição portuguesa. Através das fontes processuais e da fortuna literária existente, pude analisar a reação daqueles que se muniram de táticas para se sustentarem no lugar de poder. Pude ver que a dinâmica desses efeitos alcançou o presente, nas suas reminiscências e permanências, na defesa de uma identidade na busca de seu reconhecimento.

Compulsando o projeto desde o seu prelúdio até a defesa final, entendi o porquê de optar por desbravar as minhas inquietações e os meus questionamentos sobre o tema. A persistência se deu porque percebia, de forma intuitiva, que havia uma substância considerável nas respostas a essas questões. Essa substância já foi se revelando desde o início e se firmando na medida em que o projeto foi se desenvolvendo e, por mais difícil que fosse este

empreender, sinto que o que antes era uma intuição, tornou-se de fato um trabalho científico.

A intuição nos manteve fiel à escala de longa duração braudeliana. Desde o início acreditávamos que a relação entre as ferramentas da intolerância e seus efeitos nos levaria longe em sua temporalidade. Na medida em que organizávamos os capítulos, foi se confirmado nesse trabalho o amparo metodológico existente na longa duração, que se concretizaria não focada nas estruturas geográficas percebidas por Braudel (1978) e sim, focada nas transformações políticas e sociais ocorridas nesse lugar de poder, alcançando as reminiscências e permanências que se encontram, na longa duração, distantes da sua origem.

A meu ver não seria prático para mim, dentro do meu trabalho, focar nas estruturas geográficas onde a Inquisição Portuguesa surgiu, só para seguir na íntegra a metodologia de Braudel (1978). Isso me levaria a uma história de longuíssima duração e me levaria a caminhos que provavelmente me desfocariam do objeto. Optei por trabalhar em escala de longa duração, onde pude observar as estruturas e conjunturas que se formaram no âmbito econômico e político, bem como nas relações sociais e religiosas que iriam se formado no ambiente da Inquisição.

No desenvolvimento dessa obra, também tive a chance de perceber novos desdobramentos e novas descobertas. Na verdade, o caminho que optamos por seguir, percorrendo uma história de longa duração, proporcionou de forma inevitável alguns novos questionamentos, que certamente servirão de objeto para futuras pesquisas em algum novo trabalho acadêmico. Já quanto a esse trabalho, procurei concentrar-me nos questionamentos e inquietações que já me acompanhavam desde o início e que enriqueceram a pesquisa de forma suficiente.

Apesar de me manter fiel, algumas novas percepções foram inevitavelmente acolhidas. Como exemplo, pude perceber que, se no início, havia uma tendência natural minha de cair no senso comum sobre a questão da intolerância, observando-a apenas no lado do poder constituído, ao me aprofundar no objeto, pude também observar a intolerância existente no outro lado, o mais fraco. Por exemplo, quanto me deparei com o livro de atas da Congregação judaica do Recife, que determinava punições ao judeu não

submetido às regras da Congregação, pude observar como operava a intolerância nas regras que podiam levar o judeu a excomunhão. Nesse mote, pude observar o subjugado subjugando, fato que me inquietou e me surpreendeu.

Essa percepção também se deu ao analisar as diferenças existentes na identidade judaica de alguns grupos de judeus. Nessa análise, pude observar novos atos intolerantes, como os que surgiram frutos da relação entre os judeus asquenazes e os sefarditas de Amsterdã e do Recife, grupos que se rechaçavam por diferenças econômicas, linguísticas, sociais e religiosas que existiam entre eles e mais uma vez me inquietei com a nova descoberta.

Por outro lado, ao tratarmos das permanências, analisando a história do Bispo Lefebvre, nos deparamos com um curioso caso de intolerância que surge justamente no momento de reforma, com o Concílio Vaticano II. Se de um lado, vimos um Bispo conservador se opondo aos novos ventos do Vaticano II, do outro vemos o Vaticano, que se deixava levar pela brisa leve da reforma, mais por este motivo excomungava um Bispo, dando a entender que o intolerante não podia ser tolerado. Pudemos, portanto perceber que a intolerância pode brotar com facilidade em qualquer espaço humano, tanto no lado mais forte como no mais fraco.

Quanto a nossa percepção sobre as reminiscências e das permanências, que nos revelou um pouco mais do nosso tempo presente no qual vivemos e convivemos, nos mostrou detalhes da nossa realidade que, no cotidiano, não costumamos perceber e nos levou a perceber que, por trás de um regramento legal, de costumes e de tradições familiares que verificamos nos nossos dias, pode estar escondido um verdadeiro universo de situações que os precederam e os impulsionaram, influenciando o mundo na tal como ele é hoje.

Pelo exposto, insisto na importância que o uso da metodologia braudeliana teve na minha pesquisa, pois me permitiu realizar os grandes cortes espaço-temporais, podendo alcançar essas permanências e reminiscências. Esse método nos permite dialogar com outras ciências, o que nos proporcionou a abertura de um bom leque teórico, analisando diferentes questões intrínsecas ao objeto, como a questão da identidade cultural e da

cultura histórica que se revelou nos grupos que se entendem descendentes dos judeus da Inquisição.

Apesar de alcançarmos esses entendimentos, seria impossível não considerarmos a eficácia das ferramentas que, empregadas no contexto histórico da Inquisição portuguesa, conduziram o Santo Ofício a um patamar considerável no que diz respeito ao seu raio de ação e influência. Por outro lado, não podemos excluir as limitações que essa força possuía, diante desse mesmo contexto histórico. Essa percepção do todo nos ajuda a entender que nada é absoluto e que, sob os diferentes pontos de vista, podemos sempre explorar novos entendimentos sobre a temática.

Essa relação de poder e submissão vão transparecer como entranhada na sociedade que o homem se dignou a construir, restando para o mesmo, encontrar novas formas de organização em defesa dos seus direitos, para que possamos sair dessa eterna hipossuficiência diante de um aparato jurídico, que sempre se põe acima do indivíduo.

A história do povo judeu, que compunha uma parcela considerável da população brasileira da época, nos serve de mote para discutirmos essa relação de submissão que é evidenciada hoje para todo indivíduo.

Essa história, que foi impactada durante séculos pela intolerância religiosa, que atingiu diretamente o seu modo de viver, de sentir e de pensar, vai além de um grupo, alcançando a todos sem distinção. Por isso que essa história não perde sua validade e requer uma análise contínua para que novas luzes possam surgir.

## REFERÊNCIAS

### a) Fontes:

BATISTA, Vera Malagutti de Souza Weglinsk. **O medo em nós.** 2009. In: Reunião da Associação de Estudos Latino-americanos (LASA) Anais... Rio de Janeiro, 2009.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** Edição eletrônica: Ridendo Castigat Mores, 1764.

BREDA, Daniel de Carvalho. **Vicus Judæorum:** os judeus e o espaço urbano do Recife neerlandês (1630 – 1654). Dissertação (Mestrado em História). 2007. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. **Diálogos das grandezas do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 2010.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil** de 25 de março de 1824. Brasília: Presidência da República do Brasil, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm).

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília,** DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº. 9.455, de 07 de abril de 1997.** Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm). Acessado em 29/05/2018.

CARVALHO, José Carlos de Paula. **A Inquisição e o Problema da Alteridade:** uma abordagem da Antropologia Profunda, In: Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, volume 18/19, números 1/2, 1987/1988.

CASCUDO, Luiz da Câmara. **Mouros, Franceses e Judeus:** Três Presenças no Brasil. São Paulo: Global Editora, 2001.

CAVALCANTI, Carlos André Macedo. **O Imaginário da Inquisição:** desmitologização de valores no Tribunal do Santo Ofício, no direito inquisitorial e nas narrativas do medo de bruxa, 1536-1821. 2001. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco.

**CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO**, promulgado por João Paulo II, Papa. Tradução: Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil. São Paulo: Loyola, 2010.

EIGER, Elaine; VALENTE, Luiza. **A Estrela Oculta do Sertão.** 2005. Documentário (DVD) (85min.).

FLORES, Elio Chaves. **Dos feitos e dos ditos:** História e Cultura Histórica. In: Saeculum, Revista de História, ano 3, no. 16, João Pessoa: Departamento de História/PPGH/UFPB, jan./jun. 2007, p. 83-102.

GAVIÃO, Renato. **O Inquérito policial no Brasil e seus conceitos:** Questões de validade entre a forma e o conteúdo. 2015. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Direito do Sul de Minas.

JÁCOME, Afrânio Carneiro. **O direito inquisitorial no regimento português de 1640:** a formalização da intolerância religiosa (1640-1774). 2014. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Paraíba.

JOÃO PAULO II, Papa. **Carta apostólica Ecclesia Dei** sob a forma de “*motu proprio*” disponível em: [file:///C:/Users/REINALDO/AppData/Local/Temp/hf\\_jp-ii\\_motu-proprio\\_02071988\\_ecclesia-dei.pdf](file:///C:/Users/REINALDO/AppData/Local/Temp/hf_jp-ii_motu-proprio_02071988_ecclesia-dei.pdf). Acessado em 22/11/2017.

JOSAPHAT, Carlos. **Crer no amor universal** visão histórica, social e ecumênica do “Creio em Deus Pai”. Belo Horizonte: Loyola, 2001.

BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **Livro de atas das Congregações judaicas: zur Israel em Recife e Magen Abraham em Mauricia, Brasil, 1648-1653.** Rio de Janeiro, 1953.

NEVES, Joana. **Participação da Comunidade, Ensino de História e Cultura Histórica.** In: *Saeculum* – Revista de História, João Pessoa: Departamento de História da Universidade Federal da Paraíba, nº 6/ 7, 2000/ 2001, p. 35-47. Disponível em: [http://www.cchla.ufpb.br/saeculum/saeculum06-07\\_art03\\_neves.pdf](http://www.cchla.ufpb.br/saeculum/saeculum06-07_art03_neves.pdf). Acessado em: 20/02/2009.

PASCOAL, José Runivaldo Marques. **Estratégias e táticas nas visitações da inquisição portuguesa ao Brasil:** O imaginário da teatralização da fé, primeiros regimentos e direito inquisitorial (1552-1620). 2015. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Paraíba.

POE, Edgar Allan. **O poço e o pêndulo.** In: POE, Edgar Allan. *Histórias Extraordinárias*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

PORUGAL: **Collecção dos decretos, resoluções e Ordens das côrtes geraes, Extraordinárias e constituintes da nação portugueza desde a sua instalação em 26 de janeiro de 1821.** Coimbra: Imprensa da universidade, 1822.

**PRIMEIRO Regimento da Inquisição de 1552,** Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ANTT, Lisboa, Portugal. In: SIQUEIRA, Sônia. **Os Regimentos da Inquisição.** Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, n. 392, jul./set., 1996.

**PROCESSO 104 da Inquisição de Lisboa.** Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

**PROCESSO 1324 da Inquisição de Lisboa:** Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

**PROCESSO 5411 da Inquisição de Lisboa:** Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

**PROCESSO 18081 da Inquisição de Lisboa:** Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

**QUARTO Regimento da Inquisição de 1774,** Arquivo Nacional da Torre do Tombo - ANTT, Lisboa, Portugal. In: SIQUEIRA, Sônia. **Os Regimentos da Inquisição.** Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, n. 392, jul./set., 1996.

**SEGUNDO Regimento da Inquisição de 1613,** Arquivo Nacional da Torre do Tombo - ANTT, Lisboa, Portugal. In: SIQUEIRA, Sônia. **Os Regimentos da Inquisição.** Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, n. 392, jul./set., 1996.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. **A Cultura Histórica em Representações sobre Territorialidades.** In: Saeculum – Revista de História, ano 13, nº. 16. João Pessoa: Departamento de História/ Programa de Pós-Graduação em História/ UFPB, jan./ jun. 2007.

SIQUEIRA, Sonia Aparecida de. **A disciplina da vida colonial: os regimentos da Inquisição.** Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, ano 157, n. 392, jul./set., 1996.

SOBREIRA, Juarez Caesar Malta. **Influência dos Judeus Sefaradins no Nordeste Brasileiro** (Universidade Federal de Rondônia). Comunicação apresentada no Congresso Internacional América-92, 1992.

**TERCEIRO Regimento da Inquisição de 1640,** Arquivo Nacional da Torre do Tombo - ANTT, Lisboa, Portugal. In: SIQUEIRA, Sônia. **Os Regimentos da Inquisição.** Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, n. 392, jul./set., 1996.

PAULO VI, Papa. **Letra apostólica Given motu próprio Integrale servandae.** Disponível em [http://w2.vatican.va/content/paul-vi/en/motu proprio/documents/hf\\_p-vi\\_motu-proprio\\_19651207\\_integrale-servandae.html](http://w2.vatican.va/content/paul-vi/en/motu proprio/documents/hf_p-vi_motu-proprio_19651207_integrale-servandae.html). acessado em: 17/05 /2018.

VERRI, Pietro. **Observações sobre a tortura.** São Paulo: Martins Fontes, 1992.

VOLTAIRE. **Cândido ou o otimismo.** Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/candido.pdf>> Acessado em 19 /05 / 2017.

\_\_\_\_\_. Cândido ou o Otimismo. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1984.

WALCÁCER, Enio. ***Insiders e outsiders dos direitos humanos no Brasil: O inquérito policial frente aos direitos e as garantias constitucionais.*** 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade Federal do Tocantins.

**b) Bibliográficas:**

AZEVEDO, Lúcio de. **História dos Cristãos Novos Portugueses.** Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1975.

BATISTA, Nilo. Os sistemas penais brasileiros. In: ANDRADE, Vera Regina P. de (Org.). **Verso e Reverso do Controle Penal:** (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva, vol. I. Florianópolis: Fund. Boiteux, 2002.

BENJAMIM, Walter. **Magia e técnica, arte e política:** ensaios sobre literatura e história da cultura. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. 7. ed., Obras escolhidas, v. 1. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRAUDEL, Fernand. **Escritos da história.** São Paulo: Editora Perspectiva, 1978.

BETHENCOURT, Francisco. **História das inquições Portugal, Espanha e Itália – séculos XV- XIX.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BONDER, N. & SORJ, B. **Judaísmo para o século XXI - o rabino e o sociólogo.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

CARVALHO, Flávio M. **Raízes judaicas no Brasil.** São Paulo: Arcádia, 1982.

CERTEAU Michel de. **A Escrita da história.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

CERTEAU Michel de. **A Invenção do cotidiano.** Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

CHALET, Jean-Anne. **Monseigneur Lefebvre O Bispo rebelde.** Rio de Janeiro: Difel Difusão Editorial S.A., 1977.

CHARTIER, Roger. **À Beira da Falésia – a História entre Certezas e Inquietude,** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.

\_\_\_\_\_. **A História Cultural entre Práticas e Representações,** Lisboa: Difel, 1990.

CHITTÓ GAUER, Ruth Maria. **Criminologia e Sistemas Penais contemporâneos.** Porto Alegre: EDIPURCS, 2017.

CORDEIRO, Hélio Daniel. **Os marranos e a diáspora sefaradita.** São Paulo: Israel, 1994.

- DARNTON, Robert. **O grande massacre dos gatos**. 2<sup>a</sup>. ed., Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.
- DELUMEAU, Jean. **A história do medo no Ocidente 1300 – 1800**: Uma cidade sitiada São Paulo: Companhia das letras, 2009.
- FALBEL, N. & GUINSBURG, J. (org.) **Os marranos**. São Paulo: CEJ/USP, 1977.
- FOUCAULT, Michel. **Estratégia saber e poder**. Coleção: Ditos & Escritos v. VI. Organização e seleção de textos: Manoel Barros da Motta. Tradução Vera Lúcia Avelar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.
- \_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1996.
- \_\_\_\_\_. **Vigiar e punir - história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 2000.
- FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975.
- FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mocambos**. São Paulo: Global, 2015.
- GINZBURG, Carlo. **O inquisidor como antropólogo**: Uma analogia e suas implicações. In: A micro história e outros ensaios. Lisboa: Difel, 1991.
- HERCULANO, Alexandre. **História da origem e estabelecimento da Inquisição**. Porto Alegre: Editora Pradense, 2002.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1976.
- KAPLAN, Yosef. **Judíos Nuevos en Amsterdam**: estudio sobre la historia social e intelectual del judaísmo sefardí en el siglo XVII. Barcelona: Gedisa Editorial, 1996.
- LE GOFF, Jacques. A mentalidade histórica: os homens e o passado. In: \_\_\_\_\_. **História e Memória**. Tradução de Irene Ferreira, Bernardo Leitão e Suzana Ferreira Borges. Campinas: UNICAMP, 1996.
- LIPINER, Elias. **O tempo dos judeus**: segundo as ordenações do reino. São Paulo: Nobel, 1982.
- LÖWY, Michael. **Walter Benjamin**: aviso de incêndio – uma leitura das teses “sobre o conceito de história”. Trad. Vanda Nogueira Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MANDROU, Robert. **Magistrados e feiticeiras na França do Século XVII**. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- MATTOSO, Glauco. **O que é tortura** São Paulo: Brasiliense, 1986.

- MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2009.
- MELLO, José Antonio Gonsalves de. **Gente da Nação**: cristãos-novos e judeus em Pernambuco, 1542-1654. Recife: Massangana, 1989.
- MCBRIEN, Richard P. **Os Papas. Os pontífices de São Pedro a João Paulo II**. São Paulo: Edições Loyola, 2000.
- MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de Direito Penal: parte geral**. São Paulo: Atlas, 1998.
- MUCHEMBLED, Robert. **O orgasmo e o Ocidente**: uma história do prazer do século XVI a nossos dias. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- NAZÁRIO, Luiz. **Autos de fé como espetáculos de massa**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005.
- NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito Penal, Volume 2**, São Paulo: Saraiva, 2003.
- NOVINSKY, Anita. **A Inquisição**. São Paulo: brasiliense, 1990.
- \_\_\_\_\_. **A Sobrevivência dos Judeus na Visão de Baruch Spinoza: O exemplo da Paraíba**. In: A Inquisição em Xeque: Temas, controvérsias, estudos de caso. / Ronaldo Vainfas, Bruno Feitler, Lana Lage da Gama Lima, (orgs). – Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.
- \_\_\_\_\_. **Inquisição: Prisioneiros do Brasil - Séculos XVI-XIX**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Inquisição: Rol dos culpados: fontes para a história do Brasil (século XVIII)**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1992.
- \_\_\_\_\_. **Cristãos-Novos na Bahia**. São Paulo: Perspectiva/ USP, 1972.
- \_\_\_\_\_. LEVY, Daniela.; RIBEIRO, Eneida.: GORENSTEIN, Lina. **Os judeus que construíram o Brasil**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2015.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **Caminhos da identidade**. São Paulo: Unesp, 2006.
- PINSKY, Carla Bassanezi. **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2008.
- PINTO, Zilma Ferreira. **A saga dos cristãos-novos na Paraíba**. João Pessoa: Ideia, 2006.
- PLACIDO E SILVA, Oscar Joseph **Vocabulário Jurídico**, Volume 4 Rio de Janeiro: Forense, 1998.

RIBEMBOIM, José Alexandre. **Senhores de engenho judeus em Pernambuco colonial (1542 - 1654)**. Recife: 20-20 Comunicação, 1995.

RANKE-HEINNEMAN, Uta. **Eunucos pelo Reino de Deus**: mulheres sexualidade e a Igreja Católica. Rio de Janeiro: Editora Record, 1996

SANCOVSKY, Renata Rozental. **Inimigos da fé: judeus, conversos e judaizantes na península Ibérica séc. VII**. Rio de Janeiro: Imprinta express, 2010.

SARAIVA, António José. **Inquisição e cristãos-novos**. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

SIQUEIRA, Sonia Aparecida de. **A inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Editora Ática, 1978.

\_\_\_\_\_. **O momento da Inquisição**. João Pessoa: Editora universitária, 2013.

SILVA, T (org.), HALL, S. & WOODWARD, K. **Identidade e diferença**. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

VAINFAS, Ronaldo. **Jerusalém colonial**: Judeus portugueses no Brasil holandês. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2010.

VAINFAS, Ronaldo. **Traição**: Um jesuíta a serviço do Brasil holandês processado pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

VAINFAS, Ronaldo. **Os protagonistas anônimos da história**. São Paulo: Campus, 2002.

WALCÁCER, Enio. **Constituição e Inquisição**. O Inquérito Policial e Sua (in)constitucionalidade no Brasil Pós 1988. São Paulo: Lumen Juris, 2016.

WEBER, Max. A Política como vocação. In: **Ciência e política**: duas vocações. São Paulo: Cultrix, 1993.

WIZNITZER, Arnold. **Os judeus no Brasil Colonial**. São Paulo: Pioneira, 1966.

WOLKER, Antônio Carlos. **Fundamentos da História do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

ZAFFARONI, Raúl Eugenio; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro I**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.